



:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::



Os acórdãos, as ementas, as decisões de 1º Grau, o artigo e as informações contidos na presente edição foram obtidos em páginas da “internet” ou enviados pelos seus prolores para a Comissão da Revista e Outras Publicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Por razões de ordem prática, alguns deles foram editados e não constam na íntegra.

Cleusa Regina Halfen
Presidente do TRT da 4ª Região

José Felipe Ledur
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Alexandre Corrêa da Cruz
Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Leandro Krebs Gonçalves
Coordenador Acadêmico

Teresinha Maria Delfina Signori Correia
João Paulo Lucena
Rodrigo Trindade de Souza
Comissão da Revista e Outras Publicações

Camila Frigo
Glades Helena Ribeiro do Nascimento
Tamira Kiszewski Pacheco
Marco Aurélio Popoviche de Mello
Ane Denise Baptista
Norah Costa Burchardt
Equipe Responsável

Sugestões e informações: (51) 3255-2689
Contatos: revistaeletronica@trt4.jus.br

Utilize os links de navegação: [◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

Sumário

- 1. Acórdãos**
- 2. Ementas**
- 3. Decisões de 1º Grau**
- 4. Artigo**
- 5. Notícias**
- 6. Indicações de Leitura**

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

Agradecimentos

A Comissão da Revista e Outras Publicações do TRT da 4ª Região agradece a valiosa colaboração:

- Desembargador Ricardo Carvalho Fraga;
- Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa;
- Dr. Paulo JB Leal, Advogado trabalhista em Santo Ângelo-RS. Mestre em Processo Civil. Professor universitário.



Para pesquisar por assunto no documento, clique no menu **Editar/Localizar** ou utilize as teclas de atalho **Ctrl+F** e digite a **palavra-chave** ou expressão na caixa de diálogo que será aberta.

Índice

1. Acórdãos

- 1.1 Danos morais. Indenização devida. Acidente de trabalho. Carteiro. Queda em via pública. Lesões. Conjunto probatório que demonstra o nexu causal. Reclamante que foi admitido via concurso para o cargo de agente de correios – atendente comercial. Trabalhava, contudo, como carteiro, em desvio de função e sem prévio treinamento. Participação em plano de contingência (recuperação dos serviços em virtude de greve). Função que demanda bom condicionamento físico, capacidade de percorrer longas distâncias e tolerância a diversas condições climáticas, entre outras exigências. Arbitramento em R\$ 25.000,00.
(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira.
Processo n. 0000002-25.2014.5.04.0104 RO. Publicação em 13-02-2015).....19
- 1.2 Prescrição. Inocorrência. Existência de processo coletivo em curso, em fase de liquidação. Situação que desautoriza a pronúncia da prescrição do direito de executar autonomamente o título executivo. Prescrição intercorrente que é inaplicável na Justiça do Trabalho. Súmula 114 do TST. Comando de retorno à origem para prosseguimento da execução.
(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa P. Z. Sagrilo.
Processo n. 0000357-78.2014.5.04.0801 AP. Publicação em 02-03-2015).....23

1.3	Relação de emprego. Inexistência. Atividade de compra e venda de hortifrutigranjeiros. Constituição de sociedade informal, embora utilizado caminhão do réu para comercialização de frutas e verduras pelas ruas. Reclamado que se desincumbe de seu ônus de demonstrar a ausência dos requisitos do art. 3º da CLT. Reclamante que também assumiu os riscos do negócio.	
	(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0001196-19.2012.5.04.0205 RO. Publicação em 06-03-2015).....	26
1.4	Suspensão do feito. Medida impositiva. Agente comunitário de saúde. Ajuizamento concomitante na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho. Pretensões de vínculo de natureza estatutária e/ou celetista em relação ao mesmo período. Inexistência de óbice. Comando de suspensão do feito, contudo, até decisão final no juízo cível – em que o ajuizamento ocorreu em primeiro lugar –, sob pena de decisões conflitantes. Art. 265, IV, “a”, do CPC.	
	(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001416-96.2010.5.04.0751 RO. Publicação em 18-02-2015).....	30

▲ [volta ao sumário](#)

2. Ementas

2.1	Acidente do trabalho. Danos morais, estéticos e materiais. Indenização e pensionamento devidos. Acidente do trabalho típico. Ruptura menisco ligamentar. Colheita de fumo.	
	(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000676-33.2012.5.04.0731 RO. Publicação em 06-02-2015).....	34
2.2	Adicional de periculosidade. Vigilante. Lei n. 12.740/12. Autoaplicabilidade. De outro lado, o adicional de risco de vida previsto em norma coletiva tem a mesma natureza. Compensação dos valores.	
	(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000087-29.2014.5.04.0292 RO. Publicação em 04-03-2015).....	34
2.3	Alteração contratual lesiva. Não configuração. Transferência de posto (departamento correspondente à função). Supressão do adicional de periculosidade que não constitui alteração lesiva. Cessaçãõ do trabalho que justificava o pagamento do salário condição.	
	(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0001000-91.2013.5.04.0018 RO. Publicação em 20-02-2015).....	34

2.4 Anistia. Recomposição salarial. Comprovação, pelo empregado, de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus. Prazo decadencial de 15 dias, a contar do retorno. Art. 310 da Lei n. 11.907/09. (5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000897-30.2013.5.04.0812 RO. Publicação em 09-03-2015).....	34
2.5 Aprendizizes. Número mínimo. Decreto n. 5.598/2005. Mecânico e motorista de ônibus. Não enquadramento nas exceções previstas no art. 10 daquele diploma. Atividades que demandam formação profissional (Classificação Brasileira de Ocupações). Inclusão na base de cálculo do número de aprendizes, independentemente de proibidas para menores de 18 anos. (7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0001218-33.2013.5.04.0661 RO. Publicação em 20-02-2015).....	34
2.6 Auto de infração e multa. Viabilidade. Presença de riscos mecânicos e ergonômicos que deve constar no PPRA das empresas, ainda que ausente, na NR 9 da Portaria 3.214/78, referência expressa de obrigatoriedade. (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0000729-58.2013.5.04.0511 RO. Publicação em 13-02-2015).....	35
2.7 Benefício previdenciário. Suspensão do contrato de trabalho. Cessaçã do benefício que também cessa a suspensão, ressurgindo a obrigação de pagar salários, ainda que constatada persistência da incapacidade laborativa via exame médico particular. Avaliação que compete à autarquia previdenciária. (9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0000502-29.2014.5.04.0351 RO. Publicação em 06-03-2015)	35
2.8 Comissões. Diferenças devidas. Comprovado o pagamento, é do reclamado o ônus de provar sua correção. Ausência de documentação hábil. Presunção de débito. Prova documental produzida pelo reclamante, ainda, não impugnada. (8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000620-48.2013.5.04.0251 RO. Publicação em 04-03-2015).....	35
2.9 Concurso público. Exame médico admissional. Nulidade do ato administrativo que eliminou a autora por inaptidão. Laudo médico nos autos em sentido contrário. (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0001156-44.2013.5.04.0741 RO. Publicação em 06-02-2015).....	35
2.10 Contribuição assistencial. Custeio das atividades constitucionalmente previstas aos sindicatos. Defesa de direitos e interesses de toda a categoria. Contribuição de apenas uma parte dos trabalhadores que não se	

	mostra razoável, enquanto todos se beneficiam de conquistas. Inocorrência de ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal.	
	(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000532-10.2012.5.04.0521 RO. Publicação em 05-03-2015).....	35
2.11	Dano moral e material. Indenização devida. Doença profissionais. Não alterados métodos de trabalho. Ginástica laboral não oportunizada. Culpabilidade do empregador.	
	(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000874-39.2012.5.04.0030 RO. Publicação em 05-03-2015).....	36
2.12	Danos morais. Indenização devida. Jornada de trabalho extenuante. Limitação que constitui medida de higiene e segurança. Preservação da saúde física e psíquica. Dano existencial. Restrição a situações extremamente graves, com severa privação. Impossibilidade de fruição do direito ao lazer, à instrução, à convivência familiar, o que, no caso concreto, restou caracterizado.	
	(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0001643-50.2012.5.04.0029 RO. Publicação em 13-02-2015).....	36
2.13	Danos morais. Indenização devida. Representante comercial. Reiterado atraso no repasse de comissões. Necessidade de empréstimos bancários. Constrangimento e abalo moral. Dano presumível, ínsito à própria ofensa.	
	(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0059400-23.2008.5.04.0811 RO. Publicação em 20-02-2015)	36
2.14	Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Cabimento. Mantido redirecionamento da execução a ex-administrador da empresa. Ausência de bens. Incidência da execução sobre o patrimônio da empresa de que sócio majoritário. Art. 50 do CCB. Interpretação teleológica.	
	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0000573-89.2014.5.04.0461 AP. Publicação em 02-03-2015).....	36
2.15	Embargos infringentes. Não conhecimento. Incabíveis. Inaplicabilidade da previsão legal, conforme CLT.	
	(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000503-95.2013.5.04.0303 RO – ED. Publicação em 09-03-2015).....	37
2.16	Equiparação salarial. Diferenças devidas. Indemonstrado que cursos realizados pelos paradigmas tenham repercutido no trabalho de “confeccionador de carcaças” em termos de produtividade ou perfeição técnica.	
	(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda – Convocado. Processo n. 0001005-86.2013.5.04.0512 RO. Publicação em 09-03-2015).....	37

- 2.17 Excesso de penhora. Não configuração. Finalidade da constrição que é alcançar o resultado útil da decisão. Incidência sobre bem de valor superior à dívida que não traduz, necessariamente, excesso. Ausência de indicação de outros bens.
(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo B. A. de Miranda. Processo n. 0176700-90.2005.5.04.0332 AP. Publicação em 02-03-2015).....37
- 2.18 Extinção contratual. Modalidade. Vínculo de emprego reconhecido. Princípio da continuidade que conduz ao reconhecimento da iniciativa do empregador. Confissão ficta do reclamante que, todavia, faz prevalecer tese defensiva pela contratação a prazo determinado, encerrada por termo final.
(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0000686-27.2012.5.04.0004 RO. Publicação em 05-03-2015).....37
- 2.19 Fraude à execução. Reconhecimento. Configuração. Transferência de veículo para a terceira embargante após o ajuizamento da demanda. Art. 593, II, do CPC.
(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça R. Centeno. Processo n. 0001337-38.2012.5.04.0302 AP. Publicação em 02-03-2015).....37
- 2.20 Gestante. Estabilidade no emprego. Interrupção da gestação. Extinção do direito, independentemente se a prazo certo ou indeterminado o contrato. Objeto tutelado pela norma constitucional que deixa de existir.
(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0001127-64.2012.5.04.0341 RO. Publicação em 06-03-2015).....38
- 2.21 Gestante. Estabilidade. Reconhecimento. Não ajuizamento logo após o término do contrato que não acarreta renúncia tácita. Previsão constitucional que não possui limitação temporal. Observância do biênio prescricional.
(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000774-13.2013.5.04.0010 RO. Publicação em 09-03-2015).....38
- 2.22 Honorários advocatícios contratuais. Ressarcimento. Impossibilidade de onerar o ex-empregador com base em contrato ao qual não se obrigou.
(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0001470-68.2012.5.04.0015 RO. Publicação em 09-03-2015).....38
- 2.23 Honorários assistenciais e contratuais. Compensação. Inviabilidade, sob pena de violação aos arts. 128 e 460 do CPC. Relação entre cliente e advogado que é de natureza civil.
(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000955-60.2013.5.04.0512 RO. Publicação em 06-02-2015).....38

- 2.24 Horas extras. Não apresentação ou imprestabilidade dos registros. Presunção relativa de veracidade. Súmula 338, II, do TST. Necessidade de exame dos demais elementos de prova, que revela razoabilidade do arbitramento realizado. Melhor valoração pelo juiz de origem. Contato direto que permite melhor valoração dos depoimentos.
(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo.
Processo n. 0001089-02.2012.5.04.0002 RO. Publicação em 06-03-2015).....39
- 2.25 Horas extras. Trabalho em embarcação. Peculiaridade da atividade. Negociações coletivas que fazem concessões recíprocas. Prevalência das cláusulas que estabelecem pagamento mensal em número fixo. Princípio da autonomia da vontade coletiva. Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.
(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova.
Processo n. 0001277-79.2013.5.04.0771 RO. Publicação em 18-02-2015).....39
- 2.26 Horas *in itinere*. Devidas. Invalidez de norma coletiva que afasta o pagamento do período de deslocamento mesmo quando preenchido o suporte fático do art. 58, § 2º, da CLT.
(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco.
Processo n. 0000513-17.2013.5.04.0861 RO. Publicação em 24-02-2015).....39
- 2.27 Hospital Nossa Senhora da Conceição (grupo). Contribuição Previdenciária. Cota patronal. Isenção do recolhimento. Entidades mantidas quase que exclusivamente pela União. Atividade econômica em regime não concorrencial. Integração ao Sistema Único de Saúde.
(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Juiz Luis Carlos Pinto Gastal – Convocado.
Processo n. 0076900-48.2002.5.04.0024 AP. Publicação em 02-03-2015).....39
- 2.28 Incompetência em razão do lugar. Rejeição. Hipossuficiência. Respeito aos princípios do acesso à justiça e da proteção ao trabalhador. Ajuizamento no foro do domicílio da obreira que se admite, ainda que não seja o local da prestação de serviços ou da celebração do contrato.
(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova.
Processo n. 0000435-96.2014.5.04.0211 RO. Publicação em 18-02-2015).....39
- 2.29 Intervalo do art. 384 da CLT. Inaplicabilidade ao trabalhador do sexo masculino. Inserção no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher. Ausência de respaldo na legislação, a despeito da igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres prevista da Constituição Federal.
(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin.
Processo n. 0000142-94.2014.5.04.0351 RO. Publicação em 06-03-2015).....40

2.30	Justiça gratuita. Concessão. Litigância de má-fé por parte da autora, ainda que pronunciada em sentença, que não inviabiliza o deferimento do benefício. Institutos autônomos e independentes. (7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000703-27.2013.5.04.0231 RO. Publicação em 06-03-2015).....	40
2.31	Multa. Devida. Obrigação de fazer. Anotação da CTPS. Possibilidade de anotação pela Secretaria da Vara que não afasta a cominação. Ausência de prejuízo à demandada em caso de cumprimento. (2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000042-84.2013.5.04.0025 RO. Publicação em 06-03-2015).....	40
2.32	Nulidade contratual. Reconhecimento. Contratações sem concurso pela administração pública. Ausência de quaisquer efeitos jurídicos exceto salários e FGTS. Aplicação da decisão plenária do STF no RE 705140, com repercussão geral reconhecida. (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0001118-43.2013.5.04.0026 RO. Publicação em 13-02-2015).....	40
2.33	Nulidade processual. Configuração. Não realização de audiência e de proposta conciliatória. Inobservância das disposições celetistas para o processamento de dissídios individuais. Prejuízo à reclamada. (2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0000383-92.2014.5.04.0731 RO. Publicação em 06-03-2015).....	41
2.34	Nulidade. Inocorrência. Embargos de terceiro. Agravante que requereu, nos autos principais, intimação exclusiva de determinado advogado. Inexistência, contudo, de qualquer requerimento nos autos dos embargos, que correm de forma apartada. (Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000014-83.2014.5.04.0251 AP. Publicação em 02-03-2015).....	41
2.35	Ônus da prova. Terceirização. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Presença do trabalhador entre os empregados que lhe prestavam serviços. Ônus da empresa tomadora. Juntada de guias do FGTS e da Previdência Social que bastaria. Documentos a que está obrigada a manter sob sua guarda. Decreto n. 3.048/99. (7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0001334-64.2012.5.04.0373 RO. Publicação em 06-03-2015).....	41
2.36	Penhora no rosto dos autos. Valores remanescentes. Impossibilidade de questionamento, na ação em que determinada a penhora no rosto dos autos, da validade da constrição. (Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Juiz Luis Carlos P. Gastal – Convocado. Processo n. 0010448-42.2012.5.04.0271 AP. Publicação em 02-03-2015).....	41

2.37	Penhora. Imóvel residencial suntuoso. Viabilidade. Natureza alimentar do crédito trabalhista. Resguardo de parte do valor para assegurar a residência do executado.	
	(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0094100-49.1997.5.04.0281 AP. Publicação em 02-03-2015).....	41
2.38	PIS. Indenização devida. Abono anual devido a partir da Constituição Federal de 1988. Regulamento que exige recebimento de até dois salários mínimos e exercício de atividade remunerada por pelo menos trinta dias no ano-base ou cadastramento há pelo menos cinco anos. Inexigência de atendimento concomitante dos requisitos. Descumprimento da obrigação de encaminhar a RAIS.	
	(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0001354-74.2012.5.04.0302 RO. Publicação em 24-02-2015).....	42
2.39	Professor. Hora-atividade. Indevida. Período reservado a estudos, planejamento e avaliações que integra a jornada. Remuneração pela hora-aula normal.	
	(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0000913-89.2013.5.04.0001 RO. Publicação em 09-03-2015).....	42
2.40	Relação de emprego. Não reconhecimento. Chapa. Trabalho eventual, impessoal e sem subordinação. Pagamento quando das tarefas de carga e descarga.	
	(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0001117-94.2013.5.04.0305 RO. Publicação em 06-03-2015).....	42
2.41	Rescisão indireta. Reconhecimento. Exigência de serviços superiores às forças do empregado. Restrições médicas e idade avançada. Motivo suficientemente grave. Art. 483, "a", da CLT.	
	(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000649-54.2013.5.04.0007 RO. Publicação em 09-03-2015).....	42
2.42	Sindicato em criação. Estabilidade. Reconhecimento. Despedida que tinha por finalidade impedir a obtenção da garantia. Nulidade do desligamento. Inviabilidade de chancela a conduta antissindical.	
	(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0001461-21.2012.5.04.0302 RO. Publicação em 20-02-2015).....	42
2.43	Trabalho externo. Não configuração capaz de excluir o empregado da jornada legal. Controle eficaz. Roteiros e comparecimento diário obrigatório para prestação de contas sobre vendas.	
	(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000291-77.2013.5.04.0011 RO. Publicação em 05-03-2015).....	43

3. Decisões de 1º Grau

- 3.1 Dano moral. Indenização devida. Revistas pessoais. Frequência diária. Realização perante colegas e clientes. Constrangimento e humilhação. Ofensa à honra e à imagem. Poder hierárquico e disciplinar do empregador que não equivale ao de polícia. Direito à proteção do patrimônio que deve ser exercido em igualdade de condições aos demais cidadãos. A se admitir a revista, há de ser em caráter excepcional e sem exposição a clientes. Violação ao princípio constitucional de presunção de inocência. Observância aos princípios da probidade e da boa-fé (art. 422 do CC). Arbitramento em R\$ 3.000,00.

(Exmo. Juiz Silvionei do Carmo. Processo n. 0000052-88.2014.5.04.0512 Ação Trabalhista Rito Ordinário. 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves. Julgamento em 06-03-2015).....44

- 3.2 Relação de emprego. Configuração. Reconhecimento. Prestação de serviços admitida. Reclamado que não se desincumbe de seu ônus probatório. Contrato de parceria agrícola não caracterizado. Depoimento que contradiz termos da defesa. Prova testemunhal que demonstra a prestação de labor na condição de empregado – e não como parceiro agrícola na lavoura de milho. Laudo pericial que indica o trabalho, ainda, na função de tratorista. Presença de subordinação (atuação em atividade-fim), não eventualidade (trabalho contínuo, essencial), pessoalidade (ausência de alegação de que poderia se fazer substituir) e onerosidade (contraprestação pelos serviços).

(Exma. Juíza Rita de Cássia da R. Adão. Processo n. 0000273-54.2014.5.04.0841 Ação Trabalhista – Rito Ordinário. Vara do Trabalho de Rosário do Sul. Publicação em 27-02-2015).....46

[▲ volta ao sumário](#)

4. Artigo

Observações a Respeito da Lei 13.015/14 sobre Recursos no Processo do Trabalho

Paulo JB Leal.....50

[▲ volta ao sumário](#)

5. Notícias

Destaques



Presidente e corregedora do TRT-RS são agraciadas com a Ordem do Mérito do TRT de Campinas



Publicada aposentadoria do desembargador Leonardo Meurer Brasil

- TRT-RS encaminha lista tríplice para vaga de desembargador
- Projeto de lei para criação de Varas e cargos na 4ª Região chega ao Congresso Nacional
- Desembargadora Ana Rosa assume presidência da 10ª Turma Julgadora

Duas juízas substitutas tomam posse no TRT-RS



Justiça do Trabalho gaúcha ultrapassa R\$ 22 milhões em acordos na Semana da Conciliação

- TRT-RS fará revisão e atualização da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional

TRT-RS apresenta quatro projetos no II Encontro Nacional de Boas Práticas da Justiça do Trabalho



Comitê de Priorização do Primeiro Grau recebe requerimento da Amatra IV



- Comitê da Política de Atenção ao Primeiro Grau tem nova integrante
- Órgão Especial do TRT-RS autoriza abertura de dois concursos para cargos de servidor



Jurista canadense fala sobre o trabalho como fator de adoecimento mental em aula inaugural na EJ



Site mobile do TRT-RS disponibiliza serviço de consultas processuais

- Pesquisa mede satisfação de advogados e partes com a Justiça do Trabalho gaúcha
- TRT-RS inaugura exposição em homenagem à advocacia trabalhista gaúcha

5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

5.1.1 Plenário aprova quatro novas súmulas vinculantes	
Veiculada em 11-03-2015.....	56
5.1.2 Plenário converte Súmula 681 do STF em súmula vinculante	
Veiculada em 12-03-2015.....	57
5.1.3 STF reafirma competência da Justiça comum em relação a aposentadoria complementar	
Veiculada em 12-03-2015.....	57
5.1.4 Processos com pedido de vista terão prioridade, anuncia presidente do STF	
Veiculada em 12-03-2015.....	57
5.1.5 STF reafirma direito a depósitos do FGTS em contrato nulo por ausência de concurso	
Veiculada em 26-03-2015.....	58
5.1.6 Supremas Cortes do Brasil e da China assinam acordo para cooperação entre os Judiciários dos dois países	
Veiculada em 30-03-2015.....	58

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

5.2.1 CNJ decide aprimorar o relatório Justiça em Números	
Veiculada em 10-03-2015.....	61
5.2.2 Conciliação Trabalhista conta com toda a Justiça do Trabalho	
Veiculada em 12-03-2015.....	62
5.2.3 Adepto da conciliação, novo Código de Processo Civil tornará a justiça mais ágil, avalia conselheiro do CNJ	
Veiculada em 17-03-2015.....	64
5.2.4 Semana da Conciliação Trabalhista alcança R\$ 425 milhões em acordos	
Veiculada em 25-03-2015.....	64

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

5.3.1	STJ edita mais três súmulas	
	Veiculada em 03-03-2015.....	65
5.3.2	DECISÃO - Tempo de trabalho como aprendiz não conta para cálculo de previdência complementar privada	
	Veiculada em 03-03-2015.....	66
5.3.3	DECISÃO - Demissão sem justa causa não altera plano de saúde obtido com aposentadoria	
	Veiculada em 06-03-2015.....	67
5.3.4	ESPECIAL - Apesar dos avanços, magistradas dizem que mulheres ainda têm espaço a conquistar no Judiciário	
	Veiculada em 08-03-2015.....	68
5.3.5	LEGISLAÇÃO - Novo Código de Processo Civil amplia efeitos do recurso repetitivo	
	Veiculada em 17-03-2015.....	70

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

5.4.1	Gabinete do ministro Cláudio Brandão fará audiências virtuais para entrega de memoriais	
	Veiculada em 10-03-2015.....	71
5.4.2	BRF indenizará trabalhador obrigado a circular em roupas íntimas no ambiente de trabalho	
	Veiculada em 11-03-2015.....	72
5.4.3	Aprovada em primeiro turno a PEC que explicita o TST na Constituição	
	Veiculada em 11-03-2015.....	72
5.4.4	STF afasta aplicação de Súmula Vinculante 8 a créditos trabalhistas	
	Veiculada em 11-03-2015.....	73
5.4.5	Turma absolve CEF em ação de pintor contra construtora de casas populares	
	Veiculada em 13-03-2015.....	73

5.4.6	Assistente que sofreu assédio moral por ter engravidado receberá indenização de cooperativa	74
	Veiculada em 16-03-2015.....	
5.4.7	Turma confirma competência da JT para julgar ação de brasileiro que trabalhou em navios da MSC	75
	Veiculada em 16-03-2015.....	
5.4.8	Fundação Zoobotânica do RS reduz condenação por dano moral coletivo por inadequação de EPIs	76
	Veiculada em 16-03-2015.....	
5.4.9	FGV é condenada a indenizar professora dispensada por motivos políticos	77
	Veiculada em 19-03-2015.....	
5.4.10	Hospital pagará a horistas repouso semanal remunerado de meses com cinco semanas	78
	Veiculada em 23-03-2015.....	
5.4.11	Empregado não consegue provar que ações da empresa faziam parte do salário	79
	Veiculada em 23-03-2015.....	
5.4.12	Justiça do Trabalho promove seminário sobre Execução Trabalhista	80
	Veiculada em 23-03-2015.....	
5.4.13	Shopping de Curitiba deverá garantir espaço de amamentação às empregadas	82
	Veiculada em 26-03-2015.....	
5.4.14	Semana da Conciliação Trabalhista alcança R\$ 446 milhões em acordos	83
	Veiculada em 26-03-2015.....	
5.4.15	Inspetor de empresa de certificação tem vínculo de emprego reconhecido	83
	Veiculada em 27-3-2015.....	
5.4.16	Falha no uso do Sistema de Protocolo Postal resulta em não conhecimento de recurso	84
	Veiculada em 09-04-2015.....	

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

Solenidade abre as comemorações dos 10 anos de instalação do CSJT

Veiculada em 26-03-2015.....85

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1 Presidente e corregedora do TRT-RS são agraciadas com a Ordem do Mérito do TRT de Campinas

Veiculada em 13-03-2015.....87

5.6.2 Site mobile do TRT-RS disponibiliza serviço de consultas processuais

Veiculada em 16-03-2015.....88

5.6.3 TRT-RS anuncia mudanças na composição de três Comissões

Veiculada em 16-03-2015.....88

5.6.4 Desembargadora Ana Rosa assume presidência da 10ª Turma Julgadora

Veiculada em 16-03-2015.....89

5.6.5 Comitê da Política de Atenção ao Primeiro Grau tem nova integrante

Veiculada em 16-03-2015.....89

5.6.6 TRT-RS encaminha lista tríplice para vaga de desembargador

Veiculada em 16-03-2015.....89

5.6.7 Dia 16 de março - Dia Nacional do Ouvidor

Veiculada em 16-03-2015.....90

5.6.8 Órgão Especial do TRT-RS autoriza abertura de dois concursos para cargos de servidor

Veiculada em 17-03-2015.....90

5.6.9 Comitê de Priorização do Primeiro Grau recebe requerimento da Amatra IV

Veiculada em 18-03-2015.....91

5.6.10 Presidente Cleusa recebe comitiva de Rio Grande para tratar da nova sede do Foro Trabalhista

Veiculada em 18-03-2015.....92

5.6.11	Vara do Trabalho de Santo Ângelo passa a contar com processo eletrônico	
	Veiculada em 19-03-2015.....	93
5.6.12	Processo eletrônico é implantado na Vara do Trabalho de Ijuí	
	Veiculada em 21-03-2015.....	94
5.6.13	TRT-RS fará revisão e atualização da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional	
	Veiculada em 23-03-2015.....	95
5.6.14	Solenidade de instalação do PJe-JT em Camaquã e São Lourenço do Sul destaca acessibilidade do sistema	
	Veiculada em 24-03-2015.....	96
5.6.15	Justiça do Trabalho gaúcha ultrapassa R\$ 22 milhões em acordos na Semana da Conciliação	
	Veiculada 24-03-2015.....	98
5.6.16	Maior parte das ações trabalhistas relacionadas ao navio Adamastos já foi resolvida	
	Veiculada 24-03-2015.....	98
5.6.17	OAB-RS oferece treinamentos em PJe-JT nas cidades que recebem o sistema em 2015	
	Veiculada em 25-03-2015.....	100
5.6.18	Vice-presidente do TRT-RS participa de almoço alusivo ao Dia Internacional da Mulher no Palácio Piratini	
	Veiculada em 25-03-2015.....	101
5.6.19	Professora Katherine Lippel fala sobre o Direito do Trabalho canadense na Escola Judicial	
	Veiculada em 27-03-2015.....	101
5.6.20	Projeto de lei para criação de Varas e cargos na 4ª Região chega ao Congresso Nacional	
	Veiculada em 28-03-2015.....	104
5.6.21	Jurista canadense fala sobre o trabalho como fator de adoecimento mental em aula inaugural da EJ	
	Veiculada em 30-3-2015.....	105

5.6.22	Presidente do TRT-RS recebe representantes da Associação de Escritórios Jurídicos Empresariais	
	Veiculada em 30-03-2015.....	108
5.6.23	Boa Prática TRT4: Projeto estimula colaboração de juízes para atuarem em processos de magistrados aposentados ou removidos para outras regiões	
	Veiculada em 06-04-2015.....	109
5.6.24	Publicada aposentadoria do desembargador Leonardo Meurer Brasil	
	Veiculada em 06-04-2015.....	110
5.6.25	Site da Escola Judicial veicula duas Edições da Revista do TRT4 e uma dos Cadernos da EJ	
	Veiculada em 06-04-2015.....	110
5.6.26	Duas juízas substitutas tomam posse no TRT-RS	
	Veiculada em 06-04-2015.....	111
5.6.27	TRT-RS inaugura exposição em homenagem à advocacia trabalhista gaúcha	
	Veiculada em 06-04-2015.....	112
5.6.28	Presidente Cleusa presente na inauguração do retrato da desembargadora Elaine Macedo na Galeria de Ex-presidentes do TRE-RS	
	Veiculada em 07-04-2015.....	114
5.6.29	Boa Prática TRT4: Sistema informatizado agiliza pagamento de honorários periciais na Justiça do Trabalho gaúcha	
	Veiculada em 08-04-2015.....	115
5.6.30	Pesquisa mede satisfação de advogados e partes com a Justiça do Trabalho gaúcha	
	Veiculada em 08-04-2015.....	116
5.6.31	Guia para compreender o infográfico Estratégia da JT e seus caminhos	
	Veiculada em 08-04-2015.....	116
5.6.32	Boa Prática TRT4: Projeto da Justiça do Trabalho gaúcha revisa e soluciona processos arquivados com dívida	
	Veiculada em 09-04-2015.....	119

5.6.33 TRT-RS apresenta quatro projetos no II Encontro Nacional de Boas Práticas da Justiça do Trabalho	
Veiculada em 10-04-2015.....	120

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS
Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Documentos Catalogados no período de 07/03 a 10/04/2015

Livro.....121

Artigos de Periódicos.....127

[▲ volta ao sumário](#)

1. Acórdãos

1.1 Danos morais. Indenização devida. Acidente de trabalho. Carteiro. Queda em via pública. Lesões. Conjunto probatório que demonstra o nexos causal. Reclamante que foi admitido via concurso para o cargo de agente de correios – atendente comercial. Trabalhava, contudo, como carteiro, em desvio de função e sem prévio treinamento. Participação em plano de contingência (recuperação dos serviços em virtude de greve). Função que demanda bom condicionamento físico, capacidade de percorrer longas distâncias e tolerância a diversas condições climáticas, entre outras exigências. Arbitramento em R\$ 25.000,00.

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0000002-25.2014.5.04.0104 RO. Publicação em 13-02-2015)

EMENTA

ECT. ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA EM VIA PÚBLICA COM LESÕES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Demonstrados no conjunto probatório o acidente de trabalho e o nexos causal entre este e o trabalho, não resta dúvidas acerca do dever de indenizar.

ACÓRDÃO

por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais, fixada em R\$25.000,00, com incidência de correção monetária a partir do arbitramento, na forma da Súmula 50 deste Regional, e juros desde o ajuizamento da ação, na forma do que dispõe o artigo 883 da CLT [...].

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA TÂNIA ROSA MACIEL DE OLIVEIRA:

[...]

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O reclamante não se conforma com a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de indenização por danos morais. Sustenta que seu direito emerge de três fatos: 1) o acidente aconteceu dentro da jornada de trabalho e durante a execução da tarefa determinada pela reclamada; 2) desvio de função; 3) pela ausência de assistência por parte da empregadora, fato que prolongou o seu sofrimento. Afirma que executava a atividade de carteiro no momento do acidente, ou seja, distribuindo correspondências. Assevera que, no exercício de tal atividade, na maior parte do cumprimento da jornada, o carteiro percorre vias públicas entregando os objetos postais, sendo evidente que estava exposto à situação mais gravosa, se comparada aos demais membros da coletividade. Sinala que não há dúvida que o trabalhador que passa grande parte da

jornada percorrendo as vias públicas a pé está sujeito a riscos de acidente superiores à média dos demais indivíduos. Argumenta que não há como afastar a responsabilidade da reclamada ao ordenar a execução de tarefa diversa do treinamento fornecido e alheia ao seu contrato de trabalho e registra que a reclamada tinha o dever de encaminhá-lo para atendimento em sua rede credenciada.

Analiso.

A sentença indeferiu a pretensão do autor sob os seguintes fundamentos:

"... Na hipótese em apreço, em que pese a locomoção do empregado para entrega das correspondências ser indispensável, não há como considerar a atividade exercida pela reclamada como perigosa ou que esta implicasse em riscos para os direitos de outrem em patamar excedente ao normal, uma vez que, pelo conjunto probatório produzido nos autos, é possível concluir que o reclamante, no momento do acidente, estava caminhando normalmente, circunstância comum não só a muitos trabalhadores como à população em geral, que se desloca a pé no cumprimento de suas obrigações profissionais ou pessoais.

Em verdade, a queda sofrida pelo reclamante poderia ter ocorrido em qualquer outro momento ou situação, até mesmo dentro de sua residência e em momento de lazer, não tendo sido causada em razão da natureza da atividade prestada à reclamada, razão pela qual o reclamante não estava exposto a riscos superiores aos demais trabalhadores da empresa ou à coletividade em geral, razão pela qual afasto, desde logo, a hipótese de incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

*Em decorrência do exposto, a responsabilidade civil que se estabelece, no caso, é **a subjetiva**, a qual está respaldada da culpa da empregadora pelo evento danoso, artigo 186 c/c caput do artigo 927, ambos do Código Civil de 2002, a qual passo a analisar.*

Isto posto, a situação em debate, por qualquer ângulo que seja analisada, afasta o direito à percepção do pleito indenizatório, porquanto restou evidenciada a culpa exclusiva do reclamante, na medida em que não há nenhum indício de participação subjetiva da ré no sinistro, sendo irrelevante o fato de que o reclamante aceitou convite ou foi compelido a participar do plano de contingência da ré. Da mesma forma, na hipótese vertente, é irrelevante o fato do autor ter recebido treinamento ou não, uma vez que o acidente ocorreu enquanto o reclamante estava caminhando, atividade para a qual, por óbvio, o reclamante não necessitava de nenhum treinamento.

*Ainda, não há se falar em ato ilícito decorrente da falta de assistência, por parte da reclamada, no momento do acidente, porquanto a testemunha **C. V. S. S. A.**, convidada pela defesa, afirma que "...o reclamante e outros colegas saíram para realizar entregas no sábado pela manhã e retornaram por volta das 13h30min em veículo da reclamada; quando o veículo chegou, outro colega mencionou que havia ocorrido um acidente de trabalho com o autor; a depoente procurou o reclamante para solicitar informações a cerca do evento e para ver como o mesmo se encontrava, tendo lhe sido dito pelo próprio reclamante que havia resvalado e batido a cabeça; em face disso, a depoente solicitou os dados para preenchimento da CAT e como o reclamante se encontrava "em período de contrato" e por tal motivo não poderia usar o convênio da empresa, disse ao mesmo que o levaria ao Pronto Socorro para atendimento, porém **o reclamante negou-se peremptoriamente a ser conduzido para este local**; a depoente insistiu esclarecendo a necessidade de realização de exames, inclusive de Raio X, uma vez que houve uma queda com o funcionário, mas novamente o autor não concordou em ser conduzido ao Pronto Socorro;" (grifei, fl. 158).*

De outro norte, consta no regulamento interno da reclamada (fl. 56 e 165-v), que os empregados em período de experiência, como o reclamante, só têm acesso aos serviços prestados nos ambulatórios internos ou, na falta destes, na rede

credenciada, mediante comparecimento do interessado ao órgão local da reclamada para emissão das guias de atendimento, procedimento que não foi obedecido pelo autor, que sequer aceitou o atendimento no Pronto Socorro, não podendo desta forma responsabilizar a reclamada pela demora no atendimento.

É cediço que "O anseio de obrigar o agente, causador do dano, a repará-lo inspira-se no mais elementar sentimento de Justiça" (apud Sérgio Cavavieri Filho, fl. 36) mas não há razão para responsabilizar-se a reclamada pelo sinistro para o qual não concorreu, a menos que se entenda que a empregadora por deter os meios de produção e oferecer empregos, SEMPRE e EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA deve ser penalizada.

Repito, a ideia de culpa está ligada a de responsabilidade. Assim, a reclamada – por não ter como prever a conduta do reclamante – não praticou qualquer ato ilícito e, portanto, não faltou com o dever de cautela ou procedeu com erro em sua conduta, não merecendo, pois, reprimenda deste Juízo.

Na esteira de todo o expendido, no caso em apreço, não identifico qualquer fator que demonstre a participação da empregadora para a ocorrência do acidente, quer seja por ação ou omissão, a fim de ensejar a reparação pretendida.

Não comprovada, pois, a presença simultânea do dano, do nexos de causalidade e da culpa da ré na ocorrência do acidente, resta impossível se cogitar de ofensa à dignidade humana (artigo 1º, inciso III, da CF) ou ao trabalho humano (artigo 170 da CF). Logo, também não cabe cogitar de violação ao disposto no artigo 5º, incisos V e X, ambos da Constituição Federal, que assegura a todo cidadão indenização por dano moral sofrido e, ainda, indenizações que tratam dos atos ilícitos.

*Acerca da pretensão deduzida neste feito, oportuna é a transcrição dos seguintes julgados do TRT gaúcho: **"ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Caso em que restou a caracterizada a culpa exclusiva da vítima (excludente de nexos) no acidente sofrido pelo reclamante, não havendo se falar no dever das demandadas de indenizar o autor pelos danos morais e materiais decorrentes do acidente. Recurso ordinário do reclamante improvido." **Acórdão do processo [...] Data:** 20/02/2014 **Origem:** Vara do Trabalho de Estância Velha, 11ª Turma – **Redatora:** Flávia Lorena Pacheco **Participam:** Ricardo Hofmeister De Almeida Martins Costa, Herbert Paulo Beck.*

Declaro, assim, a ausência de responsabilidade da reclamada pelo acidente sofrido pelo autor e, conseqüentemente, rejeito o pedido para pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes."

O autor, na inicial, narra que foi aprovado em concurso público em 08.07.2013, para ocupar o cargo de agente de correios – atendente comercial e que o contrato de trabalho está vigente. Alega que a reclamada forneceu o curso de treinamento em Porto Alegre e durante este curso, no dia 21.9.2013, foi obrigado a realizar a atividade de carteiro, realizando entregas externas, sem qualquer treinamento e acompanhamento. Afirma que, no decorrer da entrega domiciliar, sofreu queda em via pública batendo a cabeça e as costas; a reclamada não lhe prestou socorro, tendo sido dito apenas que "deveria procurar qualquer médico" e sem a devida orientação sobre o funcionamento do plano de saúde fornecido pela reclamada, horas depois do acidente e ainda com fortes dores, procurou o atendimento do SUS em Porto Alegre. Sinala que, em decorrência do acidente, sofreu, conforme CAT, traumatismo superficial na cabeça (CID 10 S00.9) e fratura de vértebra torácica (CID 10 S22.0). Postula, em síntese, seja a reclamada condenada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrentes do acidente de trabalho sofrido no exercício de suas atividades profissionais.

O direito à indenização por dano moral, inscrito nos incisos V e X do art. 5º da CF, bem como nos artigos 186 e 927 do CC, exige para a sua caracterização a ocorrência de um abalo na imagem do indivíduo, bem como diminuição de seu conceito moral junto a outras pessoas de seu círculo

social. A indenização por dano moral está ligada, outrossim, à ação culposa ou dolosa do empregador, imputando-se a responsabilidade civil somente quando configurada a hipótese do art. 186 do CC.

A prova dos autos conforta as alegações do autor, pois a reclamada reconheceu a ocorrência de acidente de trabalho, tanto que emitiu a CAT (fls. 12v e 13v). Neste documento consta que o reclamante "ao efetuar entregas escorregou e caiu na rua Tarumã, batendo as costas e a cabeça". Sofreu, conforme a CAT, traumatismo superficial na cabeça (CID 10 S00.9) e fratura de vértebra torácica (CID 10 S22.0).

A testemunha trazida pela reclamada, tal como relatado na sentença, afirmou que "...o reclamante e outros colegas saíram para realizar entregas no sábado pela manhã e retornaram por volta das 13h30min em veículo da reclamada; quando o veículo chegou, outro colega mencionou que havia ocorrido um acidente de trabalho com o autor; **a depoente procurou o reclamante para solicitar informações a cerca do evento e para ver como o mesmo se encontrava, tendo lhe sido dito pelo próprio reclamante que havia resvalado e batido a cabeça; em face disso, a depoente solicitou os dados para preenchimento da CAT e como o reclamante se encontrava "em período de contrato" e por tal motivo não poderia usar o convênio da empresa, disse ao mesmo que o levaria ao Pronto Socorro para atendimento, porém o reclamante negou-se peremptoriamente a ser conduzido para este local; a depoente insistiu esclarecendo a necessidade de realização de exames, inclusive de Raio X, uma vez que houve uma queda com o funcionário, mas novamente o autor não concordou em ser conduzido ao Pronto Socorro;"** (grifei, fl. 158).

Dessa forma, **tenho por demonstrados no conjunto probatório a ocorrência de acidente de trabalho e o nexos causal entre este e o trabalho, pois o autor sofreu a queda durante o exercício das atividades de carteiro, não restando dúvidas acerca do dever de indenizar.**

Cabe analisar, analisar, ainda, a culpa da reclamada no acidente, ou seja, o reclamante foi admitido após concurso para ocupar o cargo de agente de correios – atendente comercial e estava trabalhando como carteiro, sem prévio treinamento, o que pode ter ocasionado a situação de trabalho inseguro. Destaco, ao contrário do que entendeu a sentença, o fato de que o reclamante, mesmo sem que se admita ter sido obrigado, foi participar do plano de contingência da ré (recuperação dos serviços em virtude da greve), sendo relevante o fato do autor não ter tido treinamento, mesmo que o evento tenha ocorrido enquanto o reclamante estava caminhando, tarefa para a qual, num exame rápido se possa presumir pela desnecessidade de treinamento. Não se pode esquecer que a reclamada concordou com o trabalho em desvio de função. As características desejáveis para ser um carteiro são: ter bom condicionamento físico para percorrer longas distâncias cotidianamente (carteiros caminham aproximadamente 20 km/dia) e suportar diversas condições climáticas como intenso calor, frio ou chuva, entre outras exigências de ordem comportamental. Assim, o acidente ocorrido com o reclamante pode ter acontecido por cansaço em razão da falta de preparo físico, afora o transporte de peso das correspondências, o que é bem provável pela ausência de treinamento adequado já que em desvio de função.

Destaco que **não foi realizada perícia médica, de modo que não se tem notícia nos autos de qual a extensão da lesão, nem o autor informa incapacidade ou redução da capacidade laborativa. Nesse contexto, atentando a critérios de razoabilidade e considerando as particularidades do caso concreto, sem desconsiderar, ainda, o caráter pedagógico da condenação, buscado inibir a empregadora de repetir o ato faltoso, arbitro o valor da condenação em R\$25.000,00, com incidência de correção monetária a partir do**

arbitramento, na forma da Súmula 50 deste Regional, e juros desde o ajuizamento da ação, na forma do que dispõe o artigo 883 da CLT.

Cito, neste sentido, **caso similar, em que um carteiro foi mordido por cão no exercício de suas atividades**, processo [...], julgado em 30/10/2014, Relator Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso, com participação desta Relatora e da Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel.

[...]

DESEMBARGADOR MARCELO JOSÉ FERLIN D AMBROSO:

Acompanho o voto da Exma. Sra. Desa. Relatora, em consonância de seus fundamentos.

DESEMBARGADOR ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ:

Acompanho o voto da Exma. Desembargadora Relatora.

1.2 Prescrição. Inocorrência. Existência de processo coletivo em curso, em fase de liquidação. Situação que desautoriza a pronúncia da prescrição do direito de executar autonomamente o título executivo. Prescrição intercorrente que é inaplicável na Justiça do Trabalho. Súmula 114 do TST. Comando de retorno à origem para prosseguimento da execução.

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0000357-78.2014.5.04.0801 AP. Publicação em 02-03-2015)

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Havendo processo coletivo em curso, em fase de liquidação, não há que se falar em prescrição do direito de executar autonomamente o título executivo, sob pena de violação à Súmula 114 do Tribunal Superior do Trabalho que veda a prescrição intercorrente na Justiça Trabalhista. Dado provimento ao recurso, reformando a decisão de origem.

ACÓRDÃO

por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição do exequente para afastar a decisão que julgou extinta a ação com resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja dado prosseguimento à execução, com a citação da União, conforme determinado no despacho de fl. 122.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA ANA ROSA PEREIRA ZAGO SAGRILO:

[...]

II. MÉRITO:

1. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO:

Sustenta o **exequente** que há ação coletiva em fase de liquidação, a qual interrompeu o prazo prescricional para o ajuizamento da ação autônoma de execução individual. Além disso, assevera que não tomou conhecimento do trânsito em julgado da ação, uma vez que somente o Sindicato da categoria foi intimado. Nessa linha, alega ser imprescindível a intimação, por edital, de todos interessados, a fim de que se inicie a contagem do prazo prescricional para execução. Assim, pugna pela reforma da decisão e consequente prosseguimento da execução.

Constou o seguinte na decisão agravada:

Da exceção de pré-executividade

Em sua manifestação de fls. 137/139, protocolada após o prazo concedido à fls.

134, o exequente afirmou que a matéria arguida pela executada em sua resposta deveria ser alegada em sede de embargos à execução, razão pela qual requereu a rejeição da tese defensiva.

Todavia, o processo do trabalho é regido pelos princípios da simplicidade e da fungibilidade, razão pela qual recebo a resposta de fls. 126/130 como exceção de pré-executividade e, por consequência, rejeito a pretensão do exequente.

Da prescrição

A executada requereu fosse pronunciada a prescrição total do direito de ação do exequente.

Pois bem. Os requisitos necessários à ocorrência da prescrição são: a) existência de uma ação ajuizável (actio nata); b) passividade do titular; c) continuidade da inércia; e, d) inexistência de causas impeditivas e extintivas do curso prescricional.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas reconhecem, com base no mesmo princípio, que a prescrição extintiva começa a fluir do instante em que o empregado toma conhecimento da violação do direito, ou seja, exatamente no dia em que ele se torna exigível.

Tem-se, pois, que sempre que houver uma ação a ser exercitada, em virtude de violação do direito, surge a primeira condição elementar da prescrição: "existência de uma ação exercitável. É a actio nata dos romanos.

Logo, é a partir deste momento que resta possibilitada a instauração de ação para postular a observância dos dispositivos de norma que regule a pretensão, que se inicia o marco inicial da prescrição.

Ou seja, é o momento em que o direito de mostra suscetível de ser postulado em juízo, observados os limites prescricionais estabelecidos no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Na hipótese dos autos, conforme documento do verso de fls. 83, o recurso extraordinário teve seu seguimento negado no dia 02/02/2012. A divulgação dessa decisão no DEJT ocorreu no dia 14/02/2012 e, em decorrência da Lei 11.419/06, considera-se que a publicação ocorreu no dia 15/02/2012.

O prazo para interposição de Agravo de Instrumento visando a subida do recurso teve início, portanto, no dia 16/02/2012, encerrando-se em 20/02/2012, nos termos do artigo 28 da Lei 8.038/90.

Portanto, a decisão transitou em julgado em 20/02/2012 e, não, 26/03/2012, conforme previsto na certidão de fls. 83.

Não se pode deixar de registrar, nesse contexto, que de acordo com o item II da Súmula 100 do TST, o processo do trabalho admite o trânsito em julgado progressivo, ou seja, em momentos e em tribunais diferentes, razão pela qual eventual recurso interposto em face da decisão do verso de fls. 83, por pessoa diversa do exequente, representado pelo sindicato profissional, não lhe aproveita.

Em decorrência disso, o prazo para o exequente ajuizar ação de execução individual encerrou-se em 20/02/2014, mas a presente execução foi ajuizada somente em 23/04/2014.

Em sua manifestação, o exequente alegou que sua pretensão não estava prescrita, porque o processo do trabalho rege-se pelo princípio do impulso oficial.

Todavia, o caso dos autos se trata de ação autônoma de execução, a qual não se rege pelo princípio do impulso oficial, mas, sim, pelo princípio da inércia da jurisdição.

Afasto, pois, o entendimento jurisprudencial previsto na Súmula 114 do TST.

Competia, pois, ao exequente ajuizar sua ação autônoma de execução no prazo de dois anos após o trânsito em julgado da ação coletiva que lhe assegurou o direito pretendido, nos termos da Súmula 150 do STF, mas o autor manteve-se inerte.

Pronuncio, pois, a prescrição bienal e, por consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo provimento do recurso, sob a alegação de que, estando a ação coletiva em andamento, é de se ter como interrompida a prescrição em relação aos substituídos, razão pela qual deve ser afastada a prescrição, determinando-se o prosseguimento da execução.

Assiste razão ao agravante.

Consoante manifestação ministerial, o exequente demonstrou, com a juntada de documentos à petição inicial (fls. 15-100), que há processo coletivo em fase de liquidação de sentença, o que impediria o advento da prescrição para o ajuizamento da ação individual de execução do título executivo formado em ação coletiva.

Nesse caso, não se pode falar em prescrição do direito do exequente de executar seu título executivo, máxime porque ainda estão sendo discutidos os cálculos no processo coletivo.

Percebe-se que aceitar a prescrição do direito do autor de executar o título executivo ocasionaria situação inimaginável em que o exequente teria o seu direito extinto com resolução de mérito na execução autônoma individual, ao passo que os demais substituídos permaneceriam com o direito intacto por continuarem no processo coletivo.

Além disso, estando o processo em fase de liquidação, não é caso de aplicação da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, invocada na decisão agravada, segundo a qual "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

Ademais, cumpre asseverar que o Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento sumulado no sentido de que não se aplica a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, *in verbis*:

Súmula nº 114 do TST

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

Logo, ilógico não se aceitar a prescrição intercorrente na ação coletiva e se aceitar que, mesmo estando em fase de liquidação do título executivo coletivo, não possa mais o beneficiário do título executá-lo individualmente sob a alegação de estar prescrito o seu direito.

Ainda, cumpre salientar que o artigo 98 do Código de Defesa do Consumidor, aplicado analogicamente ao processo coletivo do trabalho em razão da Teoria do Diálogo das Fontes, amplamente aceita em âmbito de processo coletivo, disciplina que a execução coletiva não prejudica o ajuizamento de processo autônomo individual de execução, *in verbis*:

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

Derradeiramente, saliento que não assiste razão à executada quanto à alegada prescrição em razão de não ter sido a ação de conhecimento ajuizada em face dela, o que não ensejaria a interrupção da prescrição. Isso porque trata-se de sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT), situação diversa do ajuizamento de execução em face de outro legitimado passivo com relação jurídica diversa da reconhecida na sentença (situação regulada pela Súmula 268 do TST).

Em face do exposto, dou provimento ao Agravo de Petição do exequente para afastar a decisão que declarou extinta a ação com resolução de mérito e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja dado prosseguimento à execução, com a citação da União, conforme determinado no despacho de fl. 122.

Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo

Relatora

1.3 Relação de emprego. Inexistência. Atividade de compra e venda de hortifrutigranjeiros. Constituição de sociedade informal, embora utilizado caminhão do réu para comercialização de frutas e verduras pelas ruas. Reclamado que se desincumbe de seu ônus de demonstrar a ausência dos requisitos do art. 3º da CLT. Reclamante que também assumiu os riscos do negócio.

(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0001196-19.2012.5.04.0205 RO. Publicação em 06-03-2015)

EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO. Situação em que o reclamado se desincumbiu de seu ônus de comprovar que a relação mantida entre as partes era de

sociedade informal, estando ausentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, nos termos do artigo 3º da CLT.

Recurso interposto pelo reclamante a que se nega provimento.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE MIRANDA:

VÍNCULO DE EMPREGO.

O reclamante não se conforma com a sentença, sustentando que foi contratado como empregado do reclamado, onde o negócio era exclusivamente dele, haja vista que ele comprava com recursos próprios hortifrutigranjeiros no CEASA, em Porto Alegre, e vendia as mercadorias nas cidades de Nova Santa Rita e Triunfo, com seu próprio caminhão. Refere que, quando foi contratado como ajudante, em fev/2011, o reclamado já trabalhava na compra e venda destes produtos com o seu próprio caminhão, tendo ocorrido a sua contratação, porque as vendas aumentaram. Diz que nunca laborou em Guaíba, o que prova que o reclamado já comercializava estes produtos antes de ser contratado. Assevera que jamais houve sociedade entre as partes, pois não tinha condições financeiras de ser sócio do reclamado, sendo que, quando foi contratado, estava desempregado, enquanto o reclamado já era comerciante bem sucedido e possuía caminhão próprio, dentre outros bens. Refere não ser crível que um empresário bem sucedido lhe fosse contratar como sócio, haja vista que estava desempregado e não possuía recurso algum. Argumenta terem restado preenchidos todos os requisitos do artigo 3º da CLT e que o reclamado não comprovou os fatos modificativos e extintivos do direito, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. Sinala que quem dirigia o caminhão, pagava o combustível, a manutenção e os impostos era o reclamado. Alega que a testemunha do reclamado deve ser sua amiga íntima, pois nunca viu tal testemunha, sendo que ela mora em Alcântara/RS, enquanto os fatos ocorreram em Santa Rita e Triunfo, não tendo, portanto, conhecimento dos fatos, vindo a faltar com a verdade com o intuito de beneficiar seu amigo. Informa que nunca comprou bananas, que quem efetuava as compras exclusivamente era o reclamado, que detinha o dinheiro e administrava o negócio, sendo que sua função era a de cuidar do caminhão, receber as mercadorias compradas pelo reclamado e cuidar da carga. Assevera que resta comprovado que aludida testemunha mentiu também pelo fato de afirmar que as partes iam na parte da tarde fazer compras no CEASA, enquanto iam na parte da manhã, por volta das 07h30min, sendo que de tarde saíam para fazer vendas, além do que, inexistente prova de que referida testemunha tenha trabalhado na CEASA, tendo afirmado que não havia a expedição de notas fiscais para enganar o juízo.

O julgador de origem julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, considerando que a prova testemunhal produzida pelo reclamado revela a inexistência de subordinação, bem como que o reclamante também assumia os riscos do negócio.

O reclamante relatou na petição inicial que foi admitido pelo reclamado para exercer a função de serviços gerais, em fev/2011, e despedido, sem justa causa, em jan/12, sem que lhe fosse reconhecido o vínculo de emprego. Referiu que o seu salário era de R\$ 140,00 por semana.

O reclamado se defendeu alegando, em síntese, que possui caminhão velho, que utiliza para a venda de frutas e verduras pelas ruas, tendo o reclamante lhe proposto sociedade, onde dividiam pela metade os gastos com as compras das mercadorias, diesel e despesas do caminhão, bem como os lucros em partes iguais. Referiu que dirigia o caminhão enquanto o reclamante fazia a venda das frutas e verduras, tendo a sociedade acabado porque o lucro era pouco e o reclamante se negava a dividir as despesas com a manutenção do caminhão.

Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, presume-se que a relação foi de emprego. Nestes termos, cabia ao reclamado o ônus da prova quanto à existência de relação jurídica diversa, qual seja: o trabalho como autônomo. Deste ônus se desincumbiu, a contento.

A doutrina e a jurisprudência são unânimes em exigir, para a caracterização do vínculo de emprego, a presença conjunta de elementos fundamentais, quais sejam: subordinação, pessoalidade e não-eventualidade. Definidos pelos artigos 2º e 3º da CLT, assinalam a relação jurídica pleiteada.

A pessoalidade, como elemento fático-pessoal que conduz à definição de empregado e empregador, concerne ao trabalho humano compreendido dentro de um suposto de racionalidade e inteligência e, por decorrer da natureza *intuitu personae* do contrato de trabalho, conduz à inviabilidade de que o empregado se faça substituir por outrem sem que do liame advenha à celebração de novo vínculo com o substituto, caso o empregador o consinta. O trabalho não-eventual, por seu turno, de acordo com os ensinamentos de Amauri Mascaro Nascimento, *in* Iniciação ao Direito do Trabalho, 6ª ed., LTr, 1980, página 79, *consiste naquele que se prolonga durante algum tempo e com regularidade*.

A subordinação, por fim, característica essencial do contrato de trabalho, traduz-se, por um lado, no poder do empregador de dispor da prestação laboral de acordo com seus interesses (guardadas as limitações legais e contratuais) e por outro, na submissão da atividade laborativa ao critério e proveito daquele que se compromete a remunerá-la e protegê-la. Neste sentido, a atividade desenvolvida pelo empregado passa a integrar a atividade do credor do trabalho.

A situação dos autos, consoante o acima expendido, autoriza o reconhecimento de relação jurídica diversa da de emprego, nos moldes aventados na defesa.

Em depoimento, o reclamante disse (fl. 70): (...) *que o combinado era o depoente receber R\$ 140,00 por semana, de quinta a domingo, independentemente do volume de vendas; que nunca ajudou a pagar nada referente ao caminhão; que o trabalho era vender frutas e verduras na rua, para quem estivesse passando, anunciando os produtos com sistema de som; que nas quintas iniciavam às 7h30min, horário em que iam na Ceasa para fazer compras, permanecendo o depoente cuidando o caminhão e cuidando as cargas, fazendo vendas no turno da tarde; que saía da Ceasa entre 15h30 e 16h; na Ceasa fazia um lanche, no próprio caminhão; que as vendas na quinta se encerravam entre 21h30min e 22h; que as vendas nesse dia eram feitas em N. Sta Rita; que depois das vendas ia para a casa do reclamado arrumando a carga até 1h30min ou 2h, para no outro dia irem para Triunfo; que nas sextas, saíam às 6h, diretamente para vendas, chegando às 7h30min ou 8h; que nas sextas encerravam as vendas entre 23h30 e 24h, sempre pousando em Triunfo nas sextas, dentro do caminhão, junto com as frutas; que nos sábados vendiam apenas em Triunfo, e saíam entre 7h30min e 8h30min, direto para vendas, que se estendem até as 13h30 ou 14h, indo para N. Sta. Rita, onde chegavam entre 15h e 15h30min, e continuavam as vendas até as 20h; que nos domingos, saíam entre 8h e 8h30min, direto para vendas, até o meio dia, apenas em N. Sta. Rita; que saindo pelos fundos, da sua casa enxerga a casa do reclamado; que da sua*

casa leva 2 minutos até a casa do reclamado; que na sexta ou no sábado parava apenas 10 a 15 minutos para fazer um lanche; que fazia apenas um lanche no dia; que era o reclamado quem comprava as mercadorias na Ceasa; que as vendas e o recebimento de valores eram atribuição do reclamado. (grifamos)

Por sua vez, em depoimento pessoal, o reclamado informou (fl. 70 e verso): (...) que o reclamante era quem pagava pela mercadoria na Ceasa, enquanto que o depoente ficava no caminhão; que a venda da mercadoria era feita pelo reclamado e também pelo reclamante; que iam na Ceasa de uma a duas vezes por semana, conforme o tempo; que iam na Ceasa de tarde, abrindo a Ceasa de tarde, às 13h30min, de terça a sexta, exceto se pagassem um valor para entrar a partir das 8h, o que de vez em quando ambos pagavam; que não havia dia certo para ir a Triunfo; que vendiam em Guaíba, N. Sta Rita e Triunfo; que no começo vendiam apenas em Guaíba, por 3 ou 4 meses; que o diesel era pago pelo reclamado e pelo reclamante, dividido; que o almoço era feito no caminhão, no começo, e em Triunfo começaram a jantar onde dava, um xis ou algo no caminhão; que as vendas paravam às 18h ou 18h30min; que no almoço paravam 1h30min, mais ou menos, porque nesse horário o pessoal não sai pra rua para comprar; que saíam para começar as vendas às 7h30min; que chegaram a pernoitar algumas noites, para conhecer o lugar, antes de começar as vendas; que por último pernoitaram apenas em Triunfo por uma noite, nos dois ou três últimos meses, o que ocorreu em 4 ou 5 vezes apenas; que nos pernoites, iniciavam as vendas a partir das 9h, no dia seguinte; que nessas ocasiões, pernoitaram dentro da carroceria, o depoente e o reclamado, havendo banheiro no posto de combustíveis onde estacionavam; que não havia dia fixo para ir na Ceasa; que não sabe ao certo a duração da sociedade, mas foi por cerca de 7 meses, iniciando no final de fevereiro, e durando até setembro, outubro, ou novembro; que o reclamante recebia valores diariamente, rachando o depoente e o reclamante a féria do dia; que por dia, dava de R\$ 60 a R\$ 70 para cada um; que o reclamante lidava com o dinheiro na maior parte do tempo, enquanto o depoente ficava na direção, e de vez em quando o depoente auxiliava nas vendas. (grifamos)

As testemunhas C. e V., ouvidas a convite do reclamante e suas vizinhas (fl. 70 e verso), pouco puderam esclarecer acerca da relação existente entre as partes, haja vista que, a primeira testemunha disse que nunca viu o autor conversando com o réu, e a segunda testemunha referiu que somente viu eles conversando de longe.

A testemunha S., trazida pelo reclamado, esclareceu (fl. 71): (...) **A testemunha é contraditada** ao argumento de que o reclamante nunca a viu. **Rejeita-se a contradita por falta de amparo legal. O reclamante protesta. Advertida e compromissada. Depoimento:** "que conhece o reclamante e o reclamado da Ceasa, onde o depoente vende bananas; que já faz 3 anos para fora que conheceu ambos; que conhece o reclamante por E.; que o reclamante comprava bananas do depoente, e o reclamado ficava no caminhão, vendo o depoente pouco o reclamado; que quem conferia a mercadoria e fazia o pagamento era o reclamante; que eles iam na Ceasa em terças e quintas, se o tempo estivesse bom; que o depoente somente ia nesses dias, e se chovesse acontecia de o reclamante e o reclamado não irem; que eles iam na Ceasa a partir das 13h30min, horário em que abre a portaria dos compradores; que não havia expedição de notas fiscais, e a quantia vendida era pouca; que acredita que o caminhão era um modelo 912. (grifamos)

O fato de a testemunha S. morar na localidade de Alcântara/RS e de o reclamante alegar que nunca a viu não torna suspeito seu depoimento, haja vista que inúmeras pessoas residem numa cidade e trabalham em outra, além do que inexistente prova de que ela não laborava no CEASA, não tendo restado comprovado nos autos que seu depoimento tinha o intuito de beneficiar o reclamado.

Quanto ao fato de aludida testemunha referir que as partes compareciam no CEASA na parte da tarde, está em consonância com o depoimento do reclamado, não sendo crível a informação dada pelo reclamante, em depoimento, de que chegavam no CEASA às 07h30min e saíam de lá por volta das 15h30min ou 16h, para então realizar as vendas. O fato de inexistir a expedição de notas fiscais também é irrelevante, face à informalidade da relação mantida no caso concreto.

Não foi produzida prova documental.

Assim, entende-se que o reclamado se desincumbiu satisfatoriamente de seu ônus de comprovar que a relação existente entre as partes era de sociedade, nos termos do artigo 818 da CLT e do artigo 333, inciso II, do CPC, haja vista que a testemunha S. comprovou que o autor assumia os riscos do negócio conjuntamente com o reclamado, não estando preenchidos, portanto, os requisitos do artigo 3º da CLT.

Nega-se provimento ao recurso interposto pelo reclamante.

Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda

Relator

1.4 Suspensão do feito. Medida impositiva. Agente comunitário de saúde. Ajuizamento concomitante na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho. Pretensões de vínculo de natureza estatutária e/ou celetista em relação ao mesmo período. Inexistência de óbice. Comando de suspensão do feito, contudo, até decisão final no juízo cível – em que o ajuizamento ocorreu em primeiro lugar –, sob pena de decisões conflitantes. Art. 265, IV, "a", do CPC.

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001416-96.2010.5.04.0751 RO. Publicação em 18-02-2015)

EMENTA

VÍNCULO DE EMPREGO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA COMUM. Não há óbice para o ajuizamento concomitante de ação no juízo Cível e na Justiça do Trabalho postulando a declaração de vínculo de natureza estatutária e/ou celetista em relação ao mesmo período. Impositiva, contudo, a suspensão do feito até a decisão final no processo interposto perante a justiça comum, sob pena de serem proferidas decisões conflitantes entre si. Inteligência do art. 265, IV, "a", do CPC.

ACÓRDÃO

por unanimidade, **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE** para afastar a improcedência da ação e determinar a suspensão do feito, na forma do art. 265, IV, alínea "a", do CPC, restando prejudicados os demais itens do recurso da autora.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA ROSANE SERAFINI CASA NOVA:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

VÍNCULO DE EMPREGO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA COMUM.

A sentença julgou improcedente a ação ao fundamento que, constatado o ajuizamento anterior de ação perante a Justiça Comum contra o reclamado, postulando o reconhecimento da condição de servidora estatutária em idêntico período ao postulado o reconhecimento do vínculo celetista na presente ação, a autora não pode pretender vinculação simultânea por dois regimes diversos e reciprocamente excludentes. Expôs que prevalece a condição que primeiramente alegara e requerera, cuja análise encontra-se pendente de julgamento. Entendeu, por fim, que a reclamante deveria ter formulado na ação ajuizada na justiça comum pleito sucessivo de declaração de vínculo empregatício, modo que, não reconhecida a condição de estatutária, como pleito principal, aquele juízo remetesse os respectivos autos para esta Especializada examinar a pretensão sucessiva.

A reclamante recorre afirmando que qualquer questionamento quanto ao regime estatutário deve ser apreciado pela Justiça Comum, por se tratar de competência absoluta determinada pela matéria, conforme dispõe os arts. 102 e 111, *caput*, do CPC. Refere que qualquer postulação do regime estatutário perante a Justiça do Trabalho ou do regime celetista perante a Justiça Comum reputa-se inútil, pois não serão analisados de maneira alguma, sendo nula uma eventual apreciação, conforme o art. 113, § 2º, do CPC. Aduz ser insustentável a sentença ao dizer que a reclamante deveria ter realizado a cumulação dos pedidos de reconhecimento do regime estatutário ou celetista, pois é requisito de admissibilidade da cumulação que o juízo para o qual apresentada a cumulação seja competente para conhecer de ambos, conforme dita o art. 292, § 1º, II, do CPC. Defende que ambas as ações se sustentam em causa de pedir assemelhada, isto é, são conexas (art. 103 do CPC), mas as regras de competência são absolutas, impedindo sua reunião para decisão simultânea. Cita jurisprudência que entende favorável. Discorre sobre a violação aos princípios da legalidade, devido processo legal e celeridade processual. Invoca o disposto na Súmula nº 97 do STJ. No mérito, reitera o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego no regime celetista. Por fim, requer a cassação da sentença ou a nulidade do processo, com o retorno do feito ao Juízo *a quo* para regular processamento e prolação de nova sentença ou, sucessivamente, o pronto julgamento do feito com reconhecimento da existência de vínculo de emprego e condenação do município em todos os pedidos da inicial.

Analisa-se.

Resta incontroverso nos autos que a reclamante ajuizou, em 23/09/2009, ou seja, antes do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista, ação perante a Justiça Estadual contra o município reclamado (processo nº [...]), visando obter o reconhecimento da condição de servidora estatutária, no mesmo período temporal em que postulado o reconhecimento do vínculo de emprego no regime celetista na presente ação, conforme se extrai das cópias da petição inicial juntadas aos autos (fls. 447/467).

Contestada a ação pelo reclamado (fls. 64/83) e produzidas as devidas provas no curso da instrução processual, foi realizada audiência de instrução em 1º/02/2012 (fl. 190), onde consignado que:

À vista da informação constante dos autos, bem como informada pelos procuradores, do trâmite de ação reintegratória movida pela reclamante perante à Justiça Comum, determino que o reclamado providencie a juntada aos autos da respectiva petição inicial, da defesa, da réplica e das decisões prolatadas, bem como as decisões monocráticas e colegiadas do TCE, no prazo de dez dias.

Declararam as partes que não pretendem realizar outras provas que não as até agora requeridas.

Vislumbrando a possibilidade de decisões conflitantes, haja vista os pedidos contraditórios desta demanda com a ajuizada na Justiça Comum, não obstante ser caso de suscitar conflito positivo de competência, tenho por bem sobrestar o prosseguimento deste feito, que deverá aguardar o trânsito em julgado da demanda em que é parte da Justiça Comum, devendo a reclamante informar nos autos após a formação da coisa julgada. Decorridos os prazos, tornem-se os autos conclusos para novas deliberações. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência, encerrada às 15h42min. Nada mais. (grifou-se)

Certificado nos autos que a parte autora não informou o trânsito em julgado das ações que tramitam na Justiça Comum e decorrido o prazo previsto no § 5º do art. 265 do CPC, o feito foi concluso ao magistrado vinculado ao feito para prolação da sentença (fl. 522).

Embora correta a conclusão da existência de pedidos diversos e excludentes entre si na ação que tramita perante a Justiça Comum e a presente reclamatória trabalhista, em conformidade com o disposto no art. 292, § 1º, I e II, do CPC, inviável a cumulação, na mesma ação, de pedidos de reconhecimento de vínculo estatutário e celetista, como sugerido pelo magistrado de origem, eis que ausente o requisito essencial de competência do mesmo juízo para conhecimento de ambos os pedidos.

Entretanto, eventual impossibilidade de cumulação dos pedidos em um único processo e a postulação anterior de vinculação ao regime estatutário não tem o condão de encaminhar a improcedência da presente reclamatória. A decisão de mérito do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego deve necessariamente partir da análise da existência dos requisitos previsto na legislação trabalhista, o que, a *priori*, não restou observado.

De fato, vislumbrada a possibilidade de decisões conflitantes pela existência de pedidos contraditórios nesta demanda e naquela ajuizada na Justiça Comum, bem como buscando resguardar a segurança jurídica das relações, deve-se reconhecer a necessidade de exame, em primeiro lugar, da ação que tramita na Justiça Comum, pois ajuizada antes da presente, devendo o presente feito ser suspenso até o trânsito em julgado daquela demanda, nos termos do art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verifica-se que o processo nº [...] foi remetido ao Tribunal para julgamento da Apelação, estando concluso para julgamento desde 03/05/2011, na 3ª Turma Cível, tombado sob o nº [...], portanto, sem o trânsito em julgado da decisão.

Cumpra ressaltar que o prazo máximo de suspensão da ação previsto no § 5º do art. 265 do CPC comporta flexibilização conforme as peculiaridades do caso, não podendo ficar limitado ao período de 01 (um) ano previsto, sob pena de esvaziar o objetivo da própria norma. Ora, tratando-se de causa que possui prejudicialidade com outra demanda pendente, convém aguardar pela decisão da causa prejudicial, pelo período necessário.

Neste sentido, já se manifestou este Tribunal do trabalho, em recentes decisões:

SUSPENSÃO DO FEITO. Hipótese em que há ação na Justiça Comum envolvendo as mesmas partes, com relação ao mesmo período contratual postulado neste processo, razão pela qual se anula o processado a partir da decisão de prosseguimento da ação nesta especializada, determinando-se o retorno dos autos à origem, com a suspensão da tramitação do feito até o trânsito em julgado da ação em trâmite na Justiça Comum Estadual, oportunidade em que deverá ser prolatada nova sentença. (TRT da 04ª Região, 4A. TURMA, [...], em 13/11/2014, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira – Relator. Participaram do julgamento: Desembargador George Achutti, Juiz Convocado João Batista de Matos Danda)

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. SUSPENSÃO DO FEITO. QUESTÃO PREJUDICIAL. A questão acerca da existência de vínculo jurídico-administrativo deve ser primeiramente resolvida na Justiça Comum, aguardando-se o trânsito em julgado da ação nº [...] para então se apreciar as pretensões da presente reclamatória trabalhista, evitando-se, assim, a possibilidade de que sejam proferidas decisões conflitantes. Suspensão do feito necessária. Inteligência do art. 265, inc., IV, alínea "a", do CPC. Recurso provido em parte. (TRT da 04ª Região, 8A. TURMA, [...], em 13/11/2014, Desembargador Juraci Galvão Júnior – Relator. Participaram do julgamento: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Desembargador João Paulo Lucena)

SUSPENSÃO DO FEITO. PREJUDICIALIDADE. Para evitarem-se decisões conflitantes, com base no princípio da segurança jurídica, determina-se a suspensão deste processo, em razão de que a decisão desta ação depende do julgamento de outra anteriormente ajuizada. (TRT da 04ª Região, 8A. TURMA, [...], em 30/10/2014, Desembargador Francisco Rossal de Araújo – Relator. Participaram do julgamento: Desembargador Juraci Galvão Júnior, Desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal)

Ante todo o exposto, dou parcial provimento ao recurso da reclamante para afastar a improcedência da ação e determinar a suspensão do feito, na forma do art. 265, IV, "a", do CPC, restando prejudicados os demais itens do recurso da autora.

Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova

Relatora

2. Ementas

2.1 ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. PENSIONAMENTO. Diante das circunstâncias do caso, cabível o deferimento de indenização por danos morais/estéticos e materiais ao reclamante, em razão do acidente do trabalho típico sofrido – ruptura menisco ligamentar no joelho esquerdo – na atividade de colheita de fumo. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000676-33.2012.5.04.0731 RO. Publicação em 06-02-2015)

2.2 RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. A Lei 12.740/12 é auto aplicável, porque possui previsão de aplicação imediata a partir da data da publicação. De outra parte, havendo cláusula normativa prevendo adicional de risco de vida, tem-se que possui a mesma natureza do adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT, que foi incluído pela Lei 12.740/12. Devida a compensação de valores. Apelos das reclamadas não provido. [...]

(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000087-29.2014.5.04.0292 RO. Publicação em 04-03-2015)

2.3 ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURADA. A transferência do reclamante de posto de trabalho, com o intuito de posicioná-lo em departamento correspondente à sua função, não configura alteração contratual lesiva, ainda que represente a supressão do adicional de periculosidade, por não trabalhar mais nas condições que justificavam o seu pagamento. Trata-se de salário condição, em face do trabalho em situação prejudicial. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0001000-91.2013.5.04.0018 RO. Publicação em 20-02-2015)

2.4 ANISTIA. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL. Nos termos do artigo 310 da Lei 11.907/09 cabe ao empregado apresentar comprovação de todas as parcelas remuneratórias a que fazia jus no prazo decadencial de 15 dias, a contar do seu retorno. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000897-30.2013.5.04.0812 RO. Publicação em 09-03-2015)

2.5 Número mínimo de aprendizes. Decreto nº 5.598/2005. Não estando enquadradas nas exceções previstas no artigo 10 do Decreto nº 5.598/2005 por constarem na Classificação Brasileira de Ocupações como atividades que demandam formação profissional, as profissões de mecânico e motorista de ônibus devem ser incluídas na base de cálculo do número de aprendizes, independentemente de serem proibidas para menores de 18 anos. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0001218-33.2013.5.04.0661 RO. Publicação em 20-02-2015)

2.6 AUTO DE INFRAÇÃO. RISCOS OBRIGATÓRIOS NO PPRA. Ainda que a NR 9 da Portaria 3.214/78 possa não fazer referência expressa à obrigatoriedade de constar no PPRA das empresas os riscos mecânicos e ergonômicos, presentes estes riscos nas atividades ou no ambiente de trabalho dos empregados, devem fazer parte do PPRA do empregador, sob pena de aplicação de auto de infração e multa. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0000729-58.2013.5.04.0511 RO. Publicação em 13-02-2015)

2.7 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ALTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. Cessado o benefício previdenciário, cessa a suspensão do contrato de trabalho, ressurgindo a obrigação de pagar os salários do empregado. Recebida, pelo empregado, a alta do benefício previdenciário, o empregador não se exime da obrigação de pagamento dos salários mesmo se constatar, em exame médico particular, que persiste a incapacidade laborativa, porquanto incumbe à autarquia previdenciária a caracterização técnica da doença ou acidente para o deferimento do benefício correspondente. Assim, o exame médico realizado pela própria empresa, mesmo que constate incapacidade para o trabalho, não tem o condão de suspender o contrato. Apelo parcialmente provido. [...]

(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0000502-29.2014.5.04.0351 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.8 RECURSO DA RECLAMADA. DIFERENÇAS DE COMISSÕES. Uma vez comprovado que havia pagamento de comissões sobre vendas realizadas, incumbia ao reclamado o ônus de provar o correto pagamento e, ao não juntar a documentação hábil a tal comprovação, faz presumir existirem diferenças, especialmente em face de prova documental produzida pelo reclamante, não impugnada pela parte adversa. Apelo não provido. [...]

(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000620-48.2013.5.04.0251 RO. Publicação em 04-03-2015)

2.9 CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. É nulo o ato administrativo que eliminou a autora do concurso público por inaptidão para as funções, considerando que o laudo médico realizado nos autos conclui que a autora está apta para o trabalho. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0001156-44.2013.5.04.0741 RO. Publicação em 06-02-2015)

2.10 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A contribuição assistencial tem o fito de proporcionar aos sindicatos profissionais os recursos financeiros necessários para o custeio de suas atividades constitucionalmente previstas, isto é, a defesa de direitos e interesses individuais ou coletivos de toda a categoria representada, não sendo razoável que apenas uma parte dos trabalhadores contribuam para o custeio da manutenção das atividades do sindicato, enquanto os demais obreiros

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

não sindicalizados se beneficiem das conquistas do sindicato sem qualquer contribuição. Não há ofensa ao disposto no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal, já que a contribuição assistencial visa ao custeio dos sindicatos profissionais, que atuam em benefício de toda a categoria. [...]

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000532-10.2012.5.04.0521 RO. Publicação em 05-03-2015)

2.11 INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. Configuração de doença profissional resultante de atividade desempenhada em favor das empresas, gera o dever de indenizar com base na culpabilidade dos empregadores que não alteram métodos de trabalho ou mesmo oportunizam ginástica laboral, capaz de minimizar os danos causados à saúde de seus empregados. [...]

(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000874-39.2012.5.04.0030 RO. Publicação em 05-03-2015)

2.12 [...] INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JORNADA DE TRABALHO EXTENUANTE. A limitação da duração do trabalho constitui-se exigência que surge como medida de higiene e segurança, com vistas a preservar a saúde física e psíquica do trabalhador. O dano extrapatrimonial, sob a modalidade dano existencial, deve ficar restrito a situações extremamente graves, nas quais demonstrado que o trabalhador sofreu severa privação em virtude da imposição de um estilo de vida que represente impossibilidade de fruição de direitos de personalidade, como o direito ao lazer, à instrução, à convivência familiar, o que restou caracterizado no caso concreto, em face da jornada de trabalho extenuante a que a autora estava submetida. Apelo da reclamante parcialmente provido, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais), ante a necessidade de que a reparação possua, também, caráter pedagógico, tendente a evitar práticas de mesma natureza por parte do empregador. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0001643-50.2012.5.04.0029 RO. Publicação em 13-02-2015)

2.13 DANOS MORAIS. O reiterado atraso da empresa no repasse de comissões ao representante comercial, levando-o a tomar empréstimos bancários, configura situação de constrangimento e abalo à sua moral. O dano moral é ínsito à própria ofensa sofrida pelo empregado, sendo presumível o abalo psíquico que daí resulta, sendo dispensada a sua demonstração em Juízo. É devida, portanto, a competente indenização, como preceituado nos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e nos artigos 950 e seguintes do Código Civil. [...]

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0059400-23.2008.5.04.0811 RO. Publicação em 20-02-2015)

2.14 AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Transitada em julgado a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, mantendo o redirecionamento da execução ao ex-administrador da empresa executada, por abuso de direito, e não encontrados bens deste para satisfazer o crédito trabalhista, é cabível a desconsideração

inversa da personalidade jurídica, ou seja, que a execução contra aquele incida sobre o patrimônio da empresa em que é sócio majoritário. Interpretação teleológica do disposto no artigo 50 do CCB. Agravo de petição interposto pela terceira-embargante a que se nega provimento. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0000573-89.2014.5.04.0461 AP. Publicação em 02-03-2015)

2.15 PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELA RECLAMADA, POR INCABÍVEIS. Caso concreto em que a previsão legal dos embargos infringentes, conforme CLT, não se aplica. Embargos infringentes não conhecidos, por incabíveis. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000503-95.2013.5.04.0303 RO – ED. Publicação em 09-03-2015)

2.16 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Inteligência do artigo 461 da CLT. Hipótese em que a reclamada não logrou demonstrar que os cursos realizados pelos paradigmas e não realizados pela autora tenham repercutido efetivamente no trabalho por eles desempenhado no exercício da função de "confeccionador de carcaças", fazendo-os mais produtivos ou com maior perfeição técnica no exercício da função. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz João Batista de Matos Danda – Convocado. Processo n. 0001005-86.2013.5.04.0512 RO. Publicação em 09-03-2015)

2.17 AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA NÃO CONFIGURADO. A finalidade da penhora é alcançar o resultado útil da decisão. A constrição judicial de bem de valor superior à dívida não se traduz, necessariamente, em excesso de penhora, quando o devedor não indica outros bens passíveis de penhora que satisfaçam a execução. Agravo de petição interposto pela executada C. a que se nega provimento, no item. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0176700-90.2005.5.04.0332 AP. Publicação em 02-03-2015)

2.18 MODALIDADE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. Uma vez reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, resta aplicável o princípio da continuidade da relação de emprego, a teor do qual a iniciativa da ruptura contratual é sempre do empregador. Todavia, diante da pena de confissão ficta aplicada ao reclamante, prevalece a tese defensiva de que as partes entabularam um contrato de trabalho a prazo determinado, o qual encerrou em seu termo final, conforme autorizado pelo artigo 445 da CLT. [...]

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0000686-27.2012.5.04.0004 RO. Publicação em 05-03-2015)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

2.19 AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO APÓS O AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA.

Configura fraude à execução a transferência do veículo para a terceira embargante em data posterior ao do ajuizamento da reclamatória trabalhista contra a executada. Aplicação do artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0001337-38.2012.5.04.0302 AP. Publicação em 02-03-2015)

2.20 Empregada gestante. Contrato de experiência. Estabilidade no emprego. Interrupção da gestação.

A interrupção da gestação extingue o direito da trabalhadora à estabilidade gestacional, independentemente da natureza do contrato de trabalho – a prazo certo ou indeterminado –, na medida em que deixa de existir o objeto tutelado pela norma constitucional. [...]

(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0001127-64.2012.5.04.0341 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.21 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. ESTABILIDADE GRAVÍDICA.

Não obstante o não ajuizamento da ação logo após o término do contrato de trabalho, destaca-se que a previsão constitucional não possui qualquer limitação temporal, desde que observado o biênio prescricional (inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal de 1988), não acarretando renúncia tácita a distribuição tardia da ação judicial. Recurso provido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000774-13.2013.5.04.0010 RO. Publicação em 09-03-2015)

2.22 RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. Não é possível compelir o réu, ex-empregador da autora e reclamado em outro processo, ao ressarcimento de honorários advocatícios relativos a contrato ao qual não se obrigou. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0001470-68.2012.5.04.0015 RO. Publicação em 09-03-2015)

2.23 COMPENSAÇÃO ENTRE HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E CONTRATUAIS. Não se verifica ilegalidade em eventual cobrança de honorários pelo patrono do reclamante, na medida em que a relação entre cliente e advogado é de natureza civil. Portanto, inviável a determinação para compensação entre honorários assistenciais e contratuais, sob pena de violação aos artigos 128 e 460 do CPC. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000955-60.2013.5.04.0512 RO. Publicação em 06-02-2015)

2.24 HORAS EXTRAS. JORNADA ARBITRADA. Sendo relativa a presunção de veracidade da jornada alegada na inicial, que decorre da não apresentação dos registros de horário ou da sua imprestabilidade como meio de prova da jornada, nos termos do item II da Súmula n. 338 do TST, necessário o exame dos demais elementos de prova produzidos nos autos. Prova oral que revela a razoabilidade do arbitramento da jornada realizado na origem, na medida em que o Juiz, por ter contato direto com a prova, pode melhor valorar os depoimentos prestados. Provimento negado. [...]

(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0001089-02.2012.5.04.0002 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.25 [...] TRABALHO EM EMBARCAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTROLES DE PONTO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. Em vista das peculiaridades da atividade dos trabalhadores a bordo de embarcações e por serem resultado de consenso volitivo entre categorias profissional e patronal em negociações coletivas que fazem concessões recíprocas no intuito de ajustamento a determinadas circunstâncias, devem prevalecer, observado o período de vigência, as cláusulas normativas que estabelecem o pagamento de número fixo de horas extras mensais independentemente da prestação de labor suplementar ou do número de horas extras efetivamente realizadas. Aplicação do princípio da autonomia da vontade coletiva garantido pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Provido em parte. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001277-79.2013.5.04.0771 RO. Publicação em 18-02-2015)

2.26 HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A INEXISTÊNCIA DO DIREITO. INVALIDADE. É inválida a previsão em norma coletiva no sentido de simplesmente afastar o pagamento do período gasto pelo empregado de sua residência até seu local de trabalho e o retorno até sua moradia, em transporte fornecido pelo empregador, mesmo quando preenchido o suporte fático do art. 58, § 2º da CLT. Recurso do reclamante provido. [...]

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0000513-17.2013.5.04.0861 RO. Publicação em 24-02-2015)

2.27 HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. Os hospitais integrantes do Grupo Hospitalar Conceição gozam de isenção quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à cota patronal, por constituírem sociedades de economia mista mantidas, quase que com exclusividade, por recursos provenientes da União, e que exercem atividade econômica em regime não concorrencial e integram o Sistema Único de Saúde. Agravo de petição da União não provido. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Juiz Luis Carlos Pinto Gastal – Convocado. Processo n. 0076900-48.2002.5.04.0024 AP. Publicação em 02-03-2015)

2.28 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. Diante da hipossuficiência da reclamante e com o intuito de respeitar os princípios do acesso à

justiça e da proteção ao trabalhador, admite-se o ajuizamento de demanda no foro do domicílio da obreira, ainda que este não seja o local da prestação de serviços ou da celebração do contrato. Recurso provido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0000435-96.2014.5.04.0211 RO. Publicação em 18-02-2015)

2.29 INTERVALO. ART. 384 DA CLT. TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. INAPLICABILIDADE. O intervalo previsto no art. 384 da CLT está inserido no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher, assim, não encontra respaldo na legislação a pretensão do reclamante quanto à satisfação de dito intervalo, em que pese a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres, prevista no art. 5º, I, da Constituição Federal, pois a norma consolidada em discussão é especificamente dirigida às trabalhadoras. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000142-94.2014.5.04.0351 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.30 JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE. Hipótese em que a litigância de má-fé da parte autora, ainda que pronunciada em sentença, não impede a concessão do benefício da Justiça Gratuita, por se tratarem de institutos autônomos e independentes. Recurso provido. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000703-27.2013.5.04.0231 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.31 ANOTAÇÃO DA CTPS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA. A fixação de multa por descumprimento de obrigação de fazer encontra respaldo nos artigos 461, § 5º, 644 e 645, todos do CPC. O fato de ser possível a anotação da CTPS via Secretaria da Vara não afasta a cominação imposta, sobretudo porque nenhum prejuízo terá a demandada se cumprir corretamente a obrigação de fazer imposta na sentença. Apelo negado. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000042-84.2013.5.04.0025 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.32 NULIDADE CONTRATUAL – SÚMULA 363 DO TST. Aplicação da decisão plenária do STF no Recurso Extraordinário (RE 705140) que, com repercussão geral reconhecida, firmou a tese de que as contratações sem concurso pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Adoção da Súmula 363 do TST. Recurso do reclamado parcialmente provido. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0001118-43.2013.5.04.0026 RO. Publicação em 13-02-2015)

2.33 NULIDADE PROCESSUAL. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA. A citação da reclamada para apresentação de defesa, sem a realização de audiência e de proposta conciliatória, caracteriza nulidade processual, em face da inobservância das disposições celetistas para o processamento dos dissídios individuais trabalhistas, com prejuízo para a parte reclamada. Apelo provido. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0000383-92.2014.5.04.0731 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.34 AGRAVO DE PETIÇÃO DA TERCEIRA EMBARGANTE. Embora noticie a agravante que no processo principal requereu que toda e qualquer intimação ou notificação fosse feita exclusiva e especificamente na pessoa do advogado J. E. C. B. F., os presentes embargos de terceiro correm em autos apartados, nos quais não há qualquer requerimento da agravante neste sentido, anterior à sua notificação da decisão de embargos de terceiros. Assim sendo, não há qualquer nulidade de notificação a ser declarada, razão pela qual, nega-se provimento ao agravo de petição da terceira embargante. Provimento negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000014-83.2014.5.04.0251 AP. Publicação em 02-03-2015)

2.35 TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. É da empresa tomadora o ônus de demonstrar se o trabalhador estava ou não entre os empregados que lhe prestavam serviços em decorrência do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa prestadora. Aliás, para tanto basta que traga aos autos as guias de recolhimento do FGTS e/ou as guias da Previdência Social dos empregados da empresa tomadora que lhe prestaram, documentos esses que, por força do Decreto nº 3.048/99, está obrigada a manter sob sua guarda. [...]

(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0001334-64.2012.5.04.0373 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.36 PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS SOBRE VALORES REMANESCENTES. Na ação em que determinada a penhora no rosto dos autos sobre valores remanescentes não é possível questionar a validade da penhora que recaiu sobre bem destinado à venda judicial, especialmente porque se limita apenas à penhora de eventual saldo remanescente. Provimento negado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Juiz Luis Carlos Pinto Gastal – Convocado. Processo n. 0010448-42.2012.5.04.0271 AP. Publicação em 02-03-2015)

2.37 AGRAVO DE PETIÇÃO DA SUCESSÃO EXEQUENTE. MANUTENÇÃO DE PENHORA. Diante da natureza alimentar do crédito trabalhista, não é razoável que se mantenha o executado na posse de um imóvel suntuoso apenas sob a alegação de que se trata de bem de familiar. Por se tratar de um imóvel residencial, deverá ser resguardado parte do valor do imóvel para assegurar a residência do executado. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0094100-49.1997.5.04.0281 AP. Publicação em 02-03-2015)

2.38 INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PIS. A partir da Constituição Federal de 1988 é devido abono anual aos empregados, na forma de seu regulamento, desde que tenham recebido salário de até dois mínimos, exercido atividade remunerada pelo menos durante trinta dias no ano-base ou estejam cadastrados há pelo menos cinco anos no Fundo de Participação PIS ou no Cadastro Nacional do Trabalhador, nos termos das Leis nº 7.998/90 e 7.859/89. Inexigência de atendimento concomitante de ambos os requisitos. Inadimplemento do empregador quanto à sua obrigação de encaminhamento da RAIS. Abono anual devido. Recurso provido no item. [...]

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0001354-74.2012.5.04.0302 RO. Publicação em 24-02-2015)

2.39 PROFESSOR. HORA-ATIVIDADE. O período reservado a estudos, planejamento e avaliações, integra a jornada de trabalho do professor, constituindo parcela desta jornada, remunerada pelo valor hora-aula normal. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil. Processo n. 0000913-89.2013.5.04.0001 RO. Publicação em 09-03-2015)

2.40 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. VÍNCULO DE EMPREGO. CHAPA. Trabalho realizado que não autoriza o reconhecimento da relação de emprego, pois exercido de forma eventual, impessoal e sem subordinação, com pagamento por ocasião das tarefas desenvolvidas na carga e descarga de caminhões, em verdadeira condição de "chapa". [...]

(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0001117-94.2013.5.04.0305 RO. Publicação em 06-03-2015)

2.41 RESCISÃO INDIRETA. EXIGÊNCIA DE SERVIÇOS SUPERIORES ÀS FORÇAS DO EMPREGADO. O fato de o empregador exigir serviços superiores às forças do empregado, que apresenta restrições médicas e idade avançada, caracteriza motivo suficientemente grave para a resolução do contrato de trabalho, por força da previsão do artigo 483, alínea "a", da CLT. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000649-54.2013.5.04.0007 RO. Publicação em 09-03-2015)

2.42 SINDICATO EM CRIAÇÃO. ESTABILIDADE. A conduta adotada pela empresa ré ao despedir o reclamante em razão de seu envolvimento na fundação de novo sindicato tinha por finalidade impedir a sua criação e, por consequência, a aquisição da estabilidade no emprego prevista no art. 543, § 3º, da CLT pelo reclamante. O ato de desligamento do autor é nulo, nos termos do art. 9º da CLT. Decisão em sentido contrário caracterizaria chancela à conduta antissindical adotada pela ré. Recurso desprovido. [...]

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0001461-21.2012.5.04.0302 RO. Publicação em 20-02-2015)

2.43 TRABALHO EXTERNO. NÃO CONFIGURADO. Não configura trabalho externo capaz de excluir o empregado da jornada legal, derivado do controle eficaz estabelecido pelo empregador por meio de roteiros e comparecimento obrigatório à empresa no término do trabalho para prestação de contas relativas às vendas do dia. [...]

(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0000291-77.2013.5.04.0011 RO. Publicação em 05-03-2015)

3. Decisões de 1º Grau

3.1 Dano moral. Indenização devida. Revistas pessoais. Frequência diária. Realização perante colegas e clientes. Constrangimento e humilhação. Ofensa à honra e à imagem. Poder hierárquico e disciplinar do empregador que não equivale ao de polícia. Direito à proteção do patrimônio que deve ser exercido em igualdade de condições aos demais cidadãos. A se admitir a revista, há de ser em caráter excepcional e sem exposição a clientes. Violação ao princípio constitucional de presunção de inocência. Observância aos princípios da probidade e da boa-fé (art. 422 do CC). Arbitramento em R\$ 3.000,00.

(Exmo. Juiz Silvionei do Carmo. Processo n. 0000052-88.2014.5.04.0512 Ação Trabalhista – Rito Ordinário. 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves. Julgamento em 06-03-2015)

Vistos, etc.

[...]

ISSO POSTO:

[...]

MÉRITO

[...]

11. Dano moral. Dispensa por justa causa e revista pessoal.

O reclamante postula indenização por dano moral, tendo em vista a dispensa por justa causa e o fato de sofrer revistas constrangedoras.

O dano moral consiste na violação de interesses não patrimoniais da pessoa, uma ofensa aos direitos da personalidade, abalando seus atributos físicos, valorativos, psíquicos ou intelectuais, de forma a afetar a sua honra, imagem, enfim, a sua dignidade como pessoa humana. Consoante leciona Valdir Florindo (Dano moral e o Direito do Trabalho, Ed. LTr, 4ª edição, p. 53), dano moral é *“aquele decorrente da lesão à honra, à dor-sentimento ou física, aquele que afeta a paz interior do ser humano, enfim, ofensa que cause um mal, com fortes abalos na personalidade do indivíduo.”* Por sua vez, a esfera moral da pessoa encontra proteção no contexto normativo constitucional, ex vi dos incisos V e X do art. 5º da Carta Magna de 1988.

A configuração do dano moral exige a comprovação do dano sofrido pela vítima, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre a conduta do agente causador e o dano causado. Não se trata de exigir a comprovação do dano moral em si, mas, sim, prova dos fatos que geraram a dor, o sofrimento, o constrangimento, a humilhação, a partir dos quais se possa inferir a configuração do dano moral.

[...]

Por outro lado, os depoimentos orais confirmam que o reclamante era constrangido em revistas pessoais realizadas por prepostos da segunda reclamada. Ao depor, o representante da primeira reclamada, ao ser perguntado se havia revista dos funcionários, respondeu que *“eu sei que é prática do mercado, mas não sei se ocorria isso na loja onde o reclamante trabalhava”*. A par

disso, o preposto da segunda reclamada reconhece “*que o mercado tem a prática de revistar os seus funcionários no final do expediente*”, acrescentando que os empregados da primeira reclamada não eram revistados.

Em que pese a negativa do preposto da segunda reclamada, os depoimentos testemunhas confirmam os fatos alegados na inicial. A testemunha D. S. Refere:

[...] que havia revista de todos os funcionários do mercado, além do reclamante e de F.; que a revista era feita pelo gerente ou encarregado do mercado, inclusive no reclamante e F.; que a revista era feita muitas vezes em frente aos caixas, na presença de clientes; que não havia local reservado para a revista; que a revista era nas mochilas ou bolsas, tinham que abrir e mostrar o que havia dentro [...].

A testemunha A. S., ouvida a convite da reclamada, igualmente reconhece a realização de revistas pessoais, embora noticie um procedimento diverso daquele relatado acima. Eis o que disse o depoente:

[...] que é feita revista dos funcionários no final do expediente, “eu dou minha sacola para eles abrirem e olharem dentro”; que a revista geralmente é na sala do gerente do mercado; que na falta do gerente a revista é feita por outro funcionário do mercado; [...] que com o depoente nunca ocorreu revista em frente aos caixas; que mesmo quando a revista é feita por outro funcionário, ela ocorre na sala do gerente [...].

Não obstante a testemunha A. S. relate um procedimento menos agressivo à dignidade do trabalhador, não é possível reconhecer que ocorria da mesma forma na época do autor, visto que o depoente não é contemporâneo ao reclamante.

O poder hierárquico e disciplinar outorgado ao empregador na relação de emprego não equivale ao poder de polícia, não compreendendo o direito de proceder diariamente à revista pessoal dos empregados, sobretudo quando realizada perante outros colegas de trabalho e até mesmo de clientes. O procedimento adotado pela reclamada causou constrangimento e humilhação ao reclamante, ofendendo a sua honra e imagem, o que caracteriza dano moral.

Com efeito, o direito do empregador à proteção de seu patrimônio deve ser exercido em igualdade de condições aos demais cidadãos, que não detêm poder de revista sobre outras pessoas visando proteger seus bens.

E mesmo que se admitisse que o empregador, no âmbito da relação de emprego, pudesse revistar seus empregados, deve ser em caráter excepcional e sem exposição do trabalhador aos clientes do estabelecimento. É inadmissível que a revista seja um procedimento habitual, feito diariamente em todos os empregados, ainda mais quando os expõe à humilhação perante clientes, como no caso dos autos.

A conduta da empresa coloca todos os empregados diariamente na condição de culpados por subtrair bens da empresa, o que constitui violação ao princípio constitucional de presunção de inocência. Da mesma forma, viola a norma do art. 422 do Código Civil, no sentido de que os contratantes devem observar os princípios da probidade e boa-fé.

Verifica-se, portanto, a presença dos pressupostos essenciais para configuração do direito à reparação civil por dano moral, quais sejam, a comprovação do dano sofrido pelo empregado, a culpa do empregador e o nexo de causalidade entre a conduta do empregador e o evento danoso.

No tocante à fixação da indenização, segundo critérios consagrados na doutrina e jurisprudência, há que se levar em conta a gravidade da lesão, o grau de culpa e as condições econômicas do ofensor, a fim de que não se torne fonte de enriquecimento ilícito, porém tenha caráter pedagógico, servindo para inibir a reincidência do agente na conduta ilícita.

Assim, arbitro a indenização em R\$ 3.000,00 (três mil reais), contemporâneo à sentença, na esteira da Súmula 362 do STJ.

[...]

Bento Gonçalves, 06 de março de 2015.

SILVIONEI DO CARMO
Juiz do Trabalho

3.2 Relação de emprego. Configuração. Reconhecimento. Prestação de serviços admitida. Reclamado que não se desincumbe de seu ônus probatório. Contrato de parceria agrícola não caracterizado. Depoimento que contradiz termos da defesa. Prova testemunhal que demonstra a prestação de labor na condição de empregado – e não como parceiro agrícola na lavoura de milho. Laudo pericial que indica o trabalho, ainda, na função de tratorista. Presença de subordinação (atuação em atividade-fim), não eventualidade (trabalho contínuo, essencial), pessoalidade (ausência de alegação de que poderia se fazer substituir) e onerosidade (contraprestação pelos serviços).

(Exma. Juíza Rita de Cássia da Rocha Adão. Vara do Trabalho de Rosário do Sul. Processo n. 0000273-54.2014.5.04.0841 Ação Trabalhista – Rito Ordinário. Publicação em 27-02-2015)

Vistos etc.

[...]

Decido

Natureza da relação jurídica havida entre as partes. Consectários

O reclamante alega que foi admitido pelo reclamado em 15.09.2010 para exercer as funções de serviços gerais de lavoura, pecuária e mecânica, mediante o pagamento de um salário equivalente a 2,5 salários mínimos nacional, acrescidos do valor correspondente a 300 sacas de arroz irrigado ao final de cada safra. Informa que foi dispensado sem justa causa em 17.05.2014 e que não teve o contrato registrado em sua CTPS. Postula o reconhecimento do vínculo de emprego e, por consequência, a formalização do contrato em sua CTPS.

O reclamado nega a existência do vínculo de emprego, sob o argumento de que houve contrato verbal de parceria agrícola entre as partes. Alega que é proprietário de uma área de terras localizada no Caverá, neste Município, Fazenda S. A., e que o reclamante era seu parceiro agrícola numa lavoura de milho. Refere que contribuía com a terra, sementes e insumos, bem como

máquinas para o preparo de terra e colheita, enquanto o reclamante contribuía com seu trabalho e com a plantadeira de milho. Aduz que o pai do reclamante mora na propriedade e que a sua família (do reclamante) possui uma área de campo na região, distante cerca de 10 Km da sua propriedade, que “*são pessoas ligadas à região por bens de raiz*”. Por fim, assevera que “*a parceria agrícola se desenvolveu nos seus campos, sendo que ao reclamante cabiam os tratos culturais e a comercialização do milho produzido, que era vendido diretamente a vários proprietários da região de “porta-em-porta”*”. Pugna pela improcedência dos pedidos.

O autor, ao se manifestar acerca da defesa, insiste que foi admitido pelo reclamado como empregado, e nega tenha mantido contrato de parceria agrícola no cultivo de milho. Afirma que, na verdade, em duas oportunidades o reclamado permitiu que ele “plantasse duas hectares de milho para resolver problemas de consumo no estabelecimento, sendo que em uma oportunidade colheu bem, tendo, inclusive, comercializado poucas sacas para colegas de trabalho e, noutro momento, por fatores climáticos nada colheu”.

Os requisitos para a configuração do vínculo de emprego – subordinação jurídica, não eventualidade, pessoalidade e onerosidade, encontram-se estabelecidos nos artigos 2º e 3º da CLT e, em regra, devem ser comprovados pelo autor.

No caso, entretanto, o reclamado admite a prestação de serviços, mas atribui natureza distinta à relação havida entre as partes. Sendo assim, atraiu para si o ônus de demonstrar que o vínculo alegado não se deu sob a égide do Estatuto Consolidado. De tal ônus, entretanto, não se desincumbiu a contento. Ao reverso, o conjunto probatório corrobora a tese contida na exordial, como passo a demonstrar.

O reclamado admite em seu depoimento que “*(...); as máquinas utilizadas pelo reclamante eram de propriedade do depoente; (...) o reclamante fazia a planta e a colheita da lavoura de arroz do depoente, mas também cuidava da sua própria lavoura; o genitor do reclamante trabalha para o depoente há aproximadamente 20 anos; cerca de sete anos antes da parceria o reclamante trabalhou como empregado do depoente, mas naquela ocasião trabalhava em todas as fases da lavoura, o que não ocorria na condição de parceiro; o reclamante plantava milho em uma área de aproximadamente 30 ou 40 hectares; (...) **o reclamante comprava as sementes de milho; o reclamante ficava com todo o produto da lavoura de milho em troca da prestação de serviços; o depoente comprava milho do reclamante e pagava com cheque e muitas vezes também emprestou dinheiro ao reclamante; não sabe informar se os valores pagos ao reclamante eram equivalentes a 300 sacas de arroz, porque não tem ideia dos valores; o milho era bem mais barato; também não se recorda quando fazia a compra do milho; o reclamante comprava as sementes de milho (...)***”

Os trechos dos depoimentos acima grifados já demonstram total desacordo com a Lei 4.504, de 30-11-1964, e, por si só, descaracterizam o contrato de parceria agrícola, porquanto o reclamado não recebia qualquer quota na participação dos frutos (milho), ao contrário, o demandado refere que “comprava” o produto e pagava com cheque, e que o reclamante ficava com todo o produto em troca da prestação de serviços. Ressalto que o reclamado inclusive contradiz os próprios termos da defesa quando refere em seu depoimento que era o reclamante quem comprava as sementes de milho, o que torna insustentável a tese de parceria agrícola, mormente diante das contradições constatadas.

Sob outra prisma, veja-se que ao contrário do que alega o reclamado em defesa, em seu depoimento admite que o reclamante fazia a planta e a colheita da lavoura de arroz, reconhecendo,

portanto, que a alegada contraprestação dos serviços também dizia respeito à prestação de serviços em tal lavoura.

Também as testemunhas O. S. R. e V. D. P. referem em seus depoimentos que o reclamante trabalhava na lavoura de arroz da Fazenda do C., de propriedade do réu. Veja-se que a testemunha H. relata que eventualmente o reclamante auxiliava os aguadores a engraxarem as máquinas, o que só poderia ocorrer no período de aguação, na qual trabalham os aguadores.

Ora, isso confirma que o autor sempre trabalhou para o réu na condição de empregado, e não como parceiro agrícola na lavoura de milho, circunstância que leva à descaracterização do suposto contrato de parceria e ao reconhecimento da relação de emprego.

Veja-se, ainda, que o reclamado reconhece em seu depoimento que *"cerca de sete anos antes da parceria o reclamante trabalhou como seu empregado"*, situação que revela que, na verdade, o intuito do reclamado era de manter o autor como seu empregado, e que o alegado contrato de parceria visava burlar a legislação trabalhista, não obstante o reclamado autorizar o reclamante explorar uma lavoura de milho em seu benefício, ou em benefício próprio. De se destacar que o reclamado admite em seu depoimento que V. e C. trabalhavam em seu proveito em suas propriedades, não sabendo informar se estes tiveram os contratos registrados em CTPS, circunstância que revela que era praxe do demandado manter empregados sem a devida formalização do contrato. Veja-se que a testemunha V. D. P., apresentada em Juízo pelo reclamado, refere em seu depoimento que trabalhou para o reclamado por aproximadamente 13 anos, sendo que nos últimos dois anos não teve a CTPS assinada.

Registro, ainda, que diante da descrição das atividades do reclamante constantes do laudo pericial (fls. 88-9) constato que o demandante laborou na Granja do reclamado, na localidade de Quarto Distrito neste Município, na lavoura de arroz, no período de 15.09.2010 a 17.05.2014, na função de tratorista, desenvolvendo diversas atividades durante todo o ano. Ressalto que a testemunha V. D. P. confirma em seu depoimento que o reclamante trabalhava como tratorista na lavoura de arroz na Fazenda do C.

Por fim, a testemunha C. A., comerciante, revelou que o reclamante costumava adquirir produtos em seu estabelecimento utilizando cheques emitidos pelo réu, o que comprova a contraprestação pecuniária.

Assim, além de afastada a tese da defesa quanto ao contrato verbal de parceria agrícola, não há qualquer dúvida no que tange à presença dos requisitos indispensáveis à caracterização do vínculo de emprego, subordinação jurídica (o reclamante trabalhava em atividade fim do reclamado – exploração da lavoura de arroz), não eventualidade (trabalho contínuo, essencial ao empreendimento), pessoalidade (não há sequer alegação de que poderia se fazer substituir por terceiro a seu alvedrio) e onerosidade (recebia contraprestação pelos serviços executados).

Por todo o exposto, reconheço a existência de vínculo de emprego entre os litigantes, no período declinado na petição inicial.

No que concerne à contraprestação pecuniária, inviável acolher-se a tese do reclamante quanto à percepção de salário no valor correspondente a 2,5 salários mínimos, em que pese a ausência de recibos. Isso porque nesses 07 anos de atuação na região da Campanha, inicialmente no município de Alegrete e agora neste município, que têm a agricultura e a pecuária como base da economia, tenho observado que é praxe o pagamento tão somente do salário normativo e do adicional de insalubridade no grau fixado nos próprios instrumentos normativos, em regra. É

incomum, raro, as partes estabelecerem salário superior, salvo para alguns poucos trabalhadores rurais que exercem a função de capataz e são conhecidos pela habilidade na lida do campo, qualificação, liderança, confiabilidade e desempenho excepcionais.

Sendo assim, a mim me parece medida de justiça, porquanto obsta o enriquecimento sem causa repudiado pelo ordenamento jurídico, estabelecer o salário mensal fixado pelas próprias partes em suas dimensões coletivas para o empregado que exerce a função de tratorista e operador de máquinas, ou seja, R\$ 602,27 (cláusula sexta, fl. 14-verso) com as majorações fixadas posteriormente (verso das fls. 19, 25, 30 e 36). Registro, por relevante, que inclusive restou incontroverso que o reclamante também auferia renda com a venda do milho por ele cultivado.

Em consequência do acima expandido, declaro a existência de relação de emprego entre as partes.

[...]

Rita de Cássia da Rocha Adão
Juíza do Trabalho

4. Artigo

OBSERVAÇÕES A RESPEITO DA LEI 13.015/14 SOBRE RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO*

Paulo JB Leal**

O presente texto tem por objetivo examinar a Resolução Administrativa 1451, de 24 de maio de 2011, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que resultou na Lei 13.015, de 21 de julho de 2014, com a finalidade de verificar se foram atingidos os propósitos da iniciativa e, também, tentar entender o estágio de desenvolvimento das instituições responsáveis pela formulação das políticas de Estado para o judiciário brasileiro.

a) Sobre o Anteprojeto

Em 24 de maio de 2011, depois de aprovado pelos integrantes do Órgão Especial, o Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ao Ministério da Justiça anteprojeto dispendo sobre processamento de recursos trabalhistas, que foi encampado e levado à deliberação, no Congresso Nacional, pelo deputado Valtenir Pereira (PSB/MT).

Depois de o anteprojeto sofrer modificações por meio de diversas emendas da relatora Sandra Rosado (PSB/RN), na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado e transformado na Lei 13.015, de 21 de julho de 2014.

O objetivo deste estudo é examinar a matéria aprovada no TST, as modificações feitas pela Câmara dos Deputados e o significado do novo ordenamento recursal para o judiciário trabalhista e para o processo do trabalho.

Inicialmente, é necessário registrar que a resolução do TST compunha proposta legislativa rigorosamente integrada com as demais disposições do processo do trabalho, colocava em ordem questões formais relativas à tramitação dos recursos de revista e de embargos, instituía penalidades aos recursos manifestamente infundados, além de dispor sobre a uniformização da jurisprudência nos Tribunais Regionais do Trabalho e estabelecer regras para julgamento de demandas repetitivas.

Não obstante ao rigor e clareza objetiva da resolução do TST, a passagem do anteprojeto pela Câmara dos Deputados trouxe uma série de questões que precisam de exame para que não se percam os objetivos buscados pelo Tribunal Superior do Trabalho, quando este reuniu a sua mais qualificada instância deliberativa para disciplinar essa matéria de fundamental relevância para a resolução de conflitos no âmbito das relações trabalhistas no país.

* Dedico este estudo a Carlos Maximiliano Pereira dos Santos para que seu espírito, ainda presente entre nós nas folhas de seus livros amareladas pelo tempo, nos inspire a encaminhar as grandes questões que precisam ser resolvidas no âmbito da administração da justiça brasileira.

** Advogado trabalhista em Santo Ângelo-RS. Mestre em processo civil. Professor universitário.

b) Sobre a Tramitação Legislativa do Anteprojeto

Depois de o projeto tramitar na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a relatora, na Câmara dos Deputados, apresentou uma série de emendas alterando o projeto original, que suprimiram o sancionamento dos recursos protelatórios, criaram a possibilidade da interposição de recurso de revista em execuções fiscais e em decorrência do fornecimento de Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e alteraram a redação original do projeto disciplinando o processamento dos recursos repetitivos.

Em face disso, examinam-se a resolução aprovada no Órgão Especial do TST e a Lei 13.015, aprovada pela Câmara dos Deputados, com a finalidade de dimensionar as repercussões do novo ordenamento que passará a vigor a contar de 19 de setembro de 2014, no âmbito do processo do trabalho.

c) Recurso de Embargos

O projeto do TST encaminhado ao Ministério da Justiça tinha por objetivo atualizar o texto do art. 894 da CLT para incluir, entre as hipóteses de cabimento do Recurso de Embargos, contrariedade à orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o projeto atribuía ao relator a possibilidade de negar seguimento ao recurso e impor multa de até dez por cento do valor da causa quando a decisão estivesse de acordo com súmula do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal, notória jurisprudência do TST, ou lhe faltasse qualquer outro pressuposto formal de admissibilidade. E, no caso de ser interposto agravo dessa decisão, se julgado manifestamente inadmissível ou infundado, o agravante poderia novamente sofrer multa, desta vez entre dez e quinze por cento do valor da causa.

Com as emendas, a parte que disciplinava a imposição de multa foi suprimida, restando aprovado do texto original apenas a possibilidade de o relator negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, antes de levá-lo a exame de conhecimento pelos integrantes da SDI. É importante registrar que essa possibilidade, mantida no recurso de embargos, foi suprimida em relação ao recurso de revista como será demonstrado a seguir.

d) Recurso de Revista

A exemplo do que fora feito em relação ao recurso de embargos, o art. 896 da CLT teve nova redação para acrescentar, entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista, contrariedade à jurisprudência uniforme do TST¹ ou à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Entre as modificações mais importantes nas disposições relativas ao Recurso de Revista, houve a inclusão, no texto da lei, das matérias tratadas na instrução normativa número 23, de 05 de agosto de 2003, do Tribunal Superior do Trabalho. Pela nova sistemática, a parte, ao recorrer da decisão proferida em julgamento de Recurso Ordinário, fica obrigada a fazer demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial, que fundamente a impugnação da decisão².

¹ A redação antiga fazia menção à súmula, que foi agora substituída pela expressão mais ampla "jurisprudência uniforme".

Por fim, a relatora do projeto incluiu no texto a possibilidade da interposição de recurso de revista em execuções fiscais e em decorrência do fornecimento de Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e suprimiu a possibilidade de o relator negar seguimento ao apelo quando ausentes as hipóteses de sua admissibilidade.

e) Incidente de Uniformização de Jurisprudência nos TRTs

Embora o incidente de uniformização de jurisprudência já estivesse previsto em legislação trabalhista desde 1998³ e no processo civil desde 1973, o novo ordenamento disciplinou sistemática que viabiliza a aplicação desse procedimento, dando eficácia legislativa a uma parte do art. 896 da CLT, que estabelecia a possibilidade de interposição de Recurso de Revista por divergência com decisões do pleno de outro Tribunal Regional do Trabalho. Embora a alínea "a" do art. 896 continue enumerando, entre as hipóteses de cabimento de recurso de revista, divergência entre turmas de diferentes Tribunais Regionais do Trabalho, com a introdução do incidente de uniformização de jurisprudência, passarão a ser as súmulas dos TRTs, e não mais as decisões de suas turmas, os principais instrumentos de fundamentação do recurso de revista por divergência pretoriana.

O aspecto mais relevante em relação a esse tema é que o incidente pode ser provocado pelas partes interessadas, pelo Ministério Público, pelo Ministro Relator perante o Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do recurso de revista ou pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho ao examinar a admissibilidade do recurso de revista.

f) Julgamento de Demandas Repetitivas

A admissão do incidente de julgamento de demandas repetitivas no processo do trabalho, com as modificações aprovadas pela Câmara dos Deputados, é, sem dúvida alguma, o tema que mais trará dificuldades para ser posto em prática em face do sistema normativo que entrará em vigência a contar de setembro do ano em curso.

E a razão é singela. A relatora, em confusa intervenção na redação da proposta original aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, manteve a parte do projeto que remetia ao disciplinamento da matéria ao código de processo civil e, sem qualquer razão de natureza prática, incluiu uma série de disposições específicas para o tema que, embora inspirados no CPC, retirou toda a harmonia do projeto original.

Não bastando o estabelecimento de regras em conflito, a proposta aprovada na Câmara dos Deputados trata sob o mesmo tópico demandas repetitivas em julgamento de recursos de revista, com matéria em exame perante o Supremo Tribunal em que tenha havido declaração de repercussão geral.

Sem dúvida alguma, somente a intervenção supletiva do TST, por meio de resolução, haverá de pôr em ordem esse tema quando será possível dimensionar o grau de colidência entre o que legislou o parlamento brasileiro na lei específica e o que deverá ser aproveitado do que indica como fonte supletiva ao referir o Código de Processo Civil.

² Se não fosse a crise acadêmica vigente, nem seria necessária. Os termos da resolução, e agora da lei, são resultado de esforço do TST para suprir o que deveria ser ensinado nos cursos de direito, pois, ao esclarecer como se faz a demonstração analítica do cabimento de recurso não ordinário, a norma nada mais faz que ensinar ao recorrente encaminhar seu apelo para que ele possa ser conhecido perante o TST.

³ Com a inclusão do § 3º no art. 896 da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

g) Considerações Finais

As considerações feitas no presente exame têm por finalidade analisar tão-somente os objetivos buscados pelo Tribunal Superior do Trabalho quando elaborou primoroso texto legal com a finalidade de atualizar as disposições que tratam dos recursos trabalhistas e, também, do resultado final dessa iniciativa depois de submetido ao Congresso Nacional, por meio de suas casas legislativas.

Não restam dúvidas que cabe ao parlamento decidir se acolhe ou não o mérito de propostas como sancionamento de recursos protelatórios, pois é dele a legitimidade de representação política da sociedade brasileira. Todavia, parece ser de todo injustificável a promoção de intervenções em matérias técnicas sem a menor necessidade ou justificativa, especialmente em relação a temas que passaram pelo exame de instituições extremamente especializadas sobre eles, como é o caso do Tribunal Superior do Trabalho.

Embora seja legítima a supressão da pena para o litigante que age com má-fé, ou que comete erro grosseiro na interposição de apelos, em nada justifica a alteração da proposta para incluir, no texto final e de forma confusa⁴, matérias que estavam previstas de maneira absolutamente clara no projeto, como feito em relação ao julgamento de demandas repetitivas⁵.

Além disso, não bastassem as inadequadas transposições do Código de Processo Civil, ainda há a imprópria utilização da linguagem⁶⁻⁷ técnica introduzida pelas emendas, vindo a ser um elemento a mais que contribuirá para aumento das dificuldades a serem resolvidas tão logo o projeto entre em vigência no âmbito da Justiça do Trabalho.

Observe-se que o texto determina, no inc. I, § 11, do art. 893-C, que os recursos de revista sobrestados na origem (TRT) terão "*seguimento*" denegado quando o "*acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito da matéria no Tribunal Superior do Trabalho*". Ora, dar ou não "*seguimento*" é ato monocrático do relator quando o recurso já se encontra para julgamento junto ao TST e não quando o presidente do Tribunal Regional do Trabalho examina se deve ou não "*recebê-lo*" ou "*admiti-lo*".

Poderiam ser citadas outras tantas passagens de inadequação do emprego da linguagem jurídica nas emendas apresentadas pela relatora na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ou até mesmo a inadequação no uso da linguagem comum na lei, como *suspender recursos de revista* (art. 893-C, § 5º) ou *suspender processos* (art. 893-C, § 15º)⁸, mas a redação dada ao § 13º, do art. 893-C, é de uma dificuldade interpretativa de tal ordem que nem deveria fazer parte do texto⁹.

⁴ Observe-se que o texto aprovado insere o § 2º no art. 894 sem que tenha o § 1º incluído no texto na lei o seguinte conteúdo "parágrafo único. (revogado)".

⁵ As emendas da relatora foram transposições malfeitas do que já estava disciplinado nos arts. 543-B e 543-C, do Código de Processo Civil, aos quais o projeto remetia.

⁶ O grau de desenvolvimento de qualquer ciência está diretamente relacionado com o nível de aprimoramento no uso de linguagem técnica específica.

⁷ O uso de linguagem típica do direito imobiliário para referir às matérias prejudicadas pelas decisões em processos repetitivos e em recursos é inaceitável no atual estágio de desenvolvimento do direito processual.

⁸ Suspende-se a tramitação do processo, suspende-se o processamento do recurso. Da mesma forma, quando provido o agravo de instrumento o que o tribunal faz é mandar processar, admitir o recurso de revista, jamais "destrancar".

⁹ O texto dispõe: "caso a questão afetada e julgada sob o rito dos recursos repetitivos também contenha questão constitucional, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno não obstará o conhecimento de eventuais recursos extraordinários sobre a questão constitucional." Ora, convenhamos. Quem conhece – ou não – o

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

Derradeiramente não estão claras as razões pelas quais o novo ordenamento não permite mais ao relator negar seguimento ao recurso de revista¹⁰ manifestamente incabível já que, desde 21 de dezembro de 1998, quando essa possibilidade foi introduzida no processo do trabalho pela Lei 7.701, foi aceita pacificamente no meio jurídico.

O certo é que essa modificação legislativa irá impactar diretamente na quantidade de recursos que obrigatoriamente deverão ser julgados pelas turmas no TST e não parece ter sido esse o objetivo buscado pelo Órgão Especial do TST quando aprovou a resolução 1451, de 24 de maio de 2011.

recurso extraordinário são os integrantes das turmas ou do tribunal pleno no STF, que jamais ficariam vinculados a uma decisão do TST. O objetivo da emenda parece ser de fazer um alerta (de todo modo desnecessário) ao TST, de que o julgamento não obstará o “recebimento” de eventual Recurso Extraordinário sobre o tema examinado no incidente de solução de demanda repetitiva.

¹⁰ Além de ter sido suprimido do texto original o § 1º-A é taxativo ao determinar que “sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:” Quem conhece – ou não - o recurso de revista são os membros da turma no TST. Logo, a contar da entrada em vigência dessa lei, não há mais como os relatores de recursos de revista negarem seguimento a apelo.

5. Notícias

Destaques



Presidente e corregedora do TRT-RS são agraciadas com a Ordem do Mérito do TRT de Campinas



Publicada aposentadoria do desembargador Leonardo Meurer Brasil

- TRT-RS encaminha lista tríplice para vaga de desembargador
- Projeto de lei para criação de Varas e cargos na 4ª Região chega ao Congresso Nacional
- Desembargadora Ana Rosa assume presidência da 10ª Turma Julgadora

Duas juízas substitutas tomam posse no TRT-RS



Justiça do Trabalho gaúcha ultrapassa R\$ 22 milhões em acordos na Semana da Conciliação

- TRT-RS fará revisão e atualização da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional

TRT-RS apresenta quatro projetos no II Encontro Nacional de Boas Práticas da Justiça do Trabalho



Comitê de Priorização do Primeiro Grau recebe requerimento da Amatra IV



- Comitê da Política de Atenção ao Primeiro Grau tem nova integrante
- Órgão Especial do TRT-RS autoriza abertura de dois concursos para cargos de servidor



Jurista canadense fala sobre o trabalho como fator de adoecimento mental em aula inaugural na EJ



Site mobile do TRT-RS disponibiliza serviço de consultas processuais

- Pesquisa mede satisfação de advogados e partes com a Justiça do Trabalho gaúcha
- TRT-RS inaugura exposição em homenagem à advocacia trabalhista gaúcha

5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

5.1.1 Plenário aprova quatro novas súmulas vinculantes

Veiculada em 11-03-2015.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, nesta quarta-feira (11), quatro Propostas de Súmula Vinculante (PSV). Em todos os casos, verbetes de súmulas do STF foram convertidos em súmulas vinculantes com o objetivo de conferir agilidade processual e evitar o acúmulo de processos sobre questões idênticas e já pacificadas no Tribunal. As propostas foram formuladas pelo ministro Gilmar Mendes, presidente da Comissão de Jurisprudência do STF.

As propostas aprovadas tratam de competência municipal para fixar horário de estabelecimento comercial (PSV 89); competência privativa da União para legislar sobre vencimentos das polícias civil e militar e corpo de bombeiros do Distrito Federal (PSV 91); vedação à cobrança de taxa de iluminação pública (PSV 95) e contribuição sindical destinada às confederações (PSV 98).

As súmulas vinculantes têm força normativa e devem ser aplicadas pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Todas as propostas aprovadas tiveram parecer favorável da Procuradoria Geral da República.

Também foi levada a Plenário a PSV 26, sobre créditos de IPI em operações de aquisição de bens tributadas à razão de alíquota zero, e a PSV 65, que trata da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mas a votação em ambas foi suspensa por pedido de vista dos ministros Teori Zavascki e Dias Toffoli, respectivamente. Já o exame da PSV 96, sobre a instituição de alíquota progressiva de IPTU antes da Emenda Constitucional 29/2000, foi adiado.

PSV 89

A proposta foi formulada pelo ministro Gilmar Mendes com o objetivo de converter a Súmula 645 do STF em súmula vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 38: "É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

PSV 91

Neste caso, foi proposta a conversão da Súmula 647 do STF em súmula vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 39: "Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal". O ministro Marco Aurélio ficou vencido exclusivamente quanto à inclusão do corpo de bombeiros militar na redação.

PSV 95

Em outra proposta de conversão em verbete vinculante, desta vez da Súmula 666 do STF, o novo enunciado compreende as decisões sobre a contribuição sindical destinada às confederações. A proposta foi aprovada com o aditamento sugerido pelo ministro Marco Aurélio. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 40: "A contribuição confederativa

de que trata o artigo 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo".

PSV 98

A proposta trata da conversão da Súmula 670 em enunciado vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 41: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

PR/FB

5.1.2 Plenário converte Súmula 681 do STF em súmula vinculante

Veiculada em 12-03-2015.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou nesta quinta-feira (12) a Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 101, que converte o texto da Súmula 681, da Corte, em súmula vinculante (SV). O novo verbete – SV 42 – terá a seguinte redação: *é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.*

O presidente do Supremo, ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que a SV 42 é amparada em diversos precedentes da Corte e no número recorrente de ações que continuam chegando ao STF sobre o tema. A proposta foi formulada pelo ministro Gilmar Mendes, presidente da Comissão de Jurisprudência do STF.

VP/FB

5.1.3 STF reafirma competência da Justiça comum em relação a aposentadoria complementar

Veiculada em 12-03-2015.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a competência da Justiça estadual para processar e julgar demanda relativa a complementação de aposentadoria em ações ajuizadas paralelamente na Justiça comum e na Justiça do Trabalho. O julgamento se deu em embargos de declaração no Conflito de Competência (CC) 7706, ajuizado pelo Estado de São Paulo (Fundação CESP).

Em decisão anterior, o entendimento do Plenário foi o de que, segundo o artigo 115 do Código de Processo Civil, para caracterizar o conflito de competência eram necessárias manifestações expressas de mais de um juízo afirmando sua competência ou incompetência nos autos de um mesmo processo. No caso, porém, havia duas demandas em tramitação em juízos diversos com o mesmo objeto – uma ação civil pública na Justiça estadual e uma reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho. Concluiu-se, então, que a situação – em que diferentes ramos da Justiça afirmam sua competência – caracterizaria a litispendência, e não conflito de competência.

Ao opor embargos declaratórios, o Estado de São Paulo sustentou que o conflito de competência era cabível “exatamente para dirimir decisões contraditórias em processos idênticos, que tramitam em juízos distintos”. No caso, tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em apelação em ação civil pública, quanto o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em recurso de revista em reclamação trabalhista, reconheceram-se expressamente competentes para julgar os casos.

Em seu voto, apresentado na sessão desta quinta-feira (12), pelo acolhimento dos embargos com efeito modificativo, o relator, ministro Dias Toffoli, adotou interpretação extensiva do artigo 115 do CPC, observando que estava diante da possibilidade de decisões conflitantes por justiças distintas. Ao decidir pela competência da Justiça comum, o relator assinalou que o Plenário, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 586453, com repercussão geral reconhecida, decidiu que compete a este ramo do Judiciário o processamento de demandas sobre a matéria. E a modulação dos efeitos daquela decisão, no sentido de manter na Justiça do Trabalho os processos que já tivessem sentença de mérito até aquela data, “teve por pressuposto sua incidência sobre demandas únicas”.

- [Leia a íntegra do voto do relator.](#)

CF/FB

5.1.4 Processos com pedido de vista terão prioridade, anuncia presidente do STF

Veiculada em 12-03-2015.

Na abertura da sessão plenária de hoje (18), o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, anunciou que dará prioridade ao julgamento de processos com pedido de vista. As sessões desta semana – hoje e amanhã (19) – já concentram grande quantidade de processos com votos-vista já liberados. “Pretendemos fazer um esforço para liberarmos o maior número possível de votos-vista em atendimento ao direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso LXXVII, que é duração razoável do processo”, disse o presidente.

Lewandowski acrescentou que muitos ministros “herdaram” pedidos de vista de colegas que se aposentaram e, infelizmente, não puderam concluir o julgamento, mas pediu a todos que “façam um esforço para prestar a jurisdição que nos cabe de forma célere”.

VP/AD

5.1.5 STF reafirma direito a depósitos do FGTS em contrato nulo por ausência de concurso

Veiculada em 26-03-2015

Em sessão nesta quinta-feira (26), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3127 e reafirmou o entendimento de que trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a administração pública declarado nulo em decorrência do descumprimento da regra constitucional do concurso

público têm direito aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O relator da ação, ministro Teori Zavascki, afirmou que o dispositivo legal questionado, artigo 19-A da Lei 8.036/1990, não contraria qualquer preceito constitucional.

O relator assinalou que o dispositivo legal não afronta o princípio do concurso público – previsto no artigo 37, parágrafo 2º, da Constituição Federal –, pois não torna válidas as contratações indevidas, mas apenas permite o saque dos valores recolhidos ao FGTS pelo trabalhador que efetivamente prestou o serviço devido. O ministro destacou que a questão já havia sido enfrentada pelo Tribunal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 596478, com repercussão geral. Na ocasião, o STF julgou legítimo o caráter compensatório da norma questionada.

O ministro salientou que a expansão da abrangência do FGTS para cobrir outros riscos que não aqueles estritamente relacionados com a demissão imotivada, como a própria situação de desemprego, doença ou idade avançada, não compromete a situação constitucional do fundo. Observou, ainda, que a alteração legal promovida pela Medida Provisória 2.164, que incluiu o artigo 19-A na Lei Federal 8.036/1990, não interferiu na autonomia dos estados e municípios para organizar o regime funcional de seus servidores, não criou despesa sem dotação orçamentária ou violou direito adquirido da administração pública. Segundo ele, a norma apenas dispôs sobre relações jurídicas de natureza trabalhista, dando nova destinação a um valor que já vinha sendo recolhido na conta vinculada dos trabalhadores.

Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que votou pela procedência da ADI, sob o argumento de que o ato nulo, no caso a contratação de servidores sem concurso público, não pode produzir efeitos.

AGU

Da tribuna, a representante da Advocacia-Geral da União defendeu que, embora o direito ao FGTS não seja assegurado a servidores ocupantes de cargo público, a ele fazem jus os ocupantes de empregos públicos. Sustentou também que, sendo devidos os salários ao empregado, ainda que seu contrato de trabalho seja nulo, não é possível afastar o direito ao pagamento das parcelas sobre eles incidentes, tal como é o caso do FGTS, sob pena de enriquecimento ilícito, pois os valores depositados seriam revertidos para a União.

Estados

A ação pedindo a declaração de inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei Federal 8.036/1990, que estabelece a obrigação de recolhimento do FGTS mesmo em casos de nulidade do contrato de trabalho, foi ajuizada pelo governo de Alagoas e tinha como amici curiae outros 17 estados e o Distrito Federal.

PR/AD

Leia mais:

- [13/06/2012 - Reconhecido direito ao FGTS a ex-servidor com contrato nulo por ausência de concurso](#)

5.1.6 Supremas Cortes do Brasil e da China assinam acordo para cooperação entre os Judiciários dos dois países

Veiculada em 30-03-2015

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, e o presidente da Suprema Corte Popular da China, Zhou Qiang, assinaram na manhã desta segunda-feira (30) um Memorando de Entendimento para a cooperação entre as duas Cortes Supremas. O objetivo é a troca de experiências que auxiliem na modernização do sistema judicial dos dois países e o fortalecimento da cooperação entre as duas Supremas Cortes. O encontro bilateral ocorreu na cidade de Haikou, capital da província chinesa de Hainan.

Durante a solenidade, o ministro Lewandowski destacou a importância do Fórum dos Poderes Judiciários dos BRICS (bloco de países composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e afirmou estar convencido de que, em um mundo globalizado, as parcerias entre países amigos são essenciais para a conquista de objetivos comuns. Segundo ele, o Poder Judiciário do século 21 tem um relevante papel nacional e internacional a cumprir, atuando em temas de grande relevância política, social e econômica, em harmonia com os Poderes Executivo e Legislativo de cada país.

O presidente do Supremo também ressaltou o novo patamar das relações entre os Judiciários do Brasil e da China e disse que irá se empenhar na concretização, o mais rapidamente possível, das ações discutidas durante sua visita à China. Ao citar o intercâmbio entre magistrados dos dois países, previsto no memorando de cooperação, o ministro ressaltou que o Brasil está pronto para receber juízes chineses e compartilhar as experiências brasileiras. Ele acrescentou que a cultura multimilenar da China certamente contribuirá para a formação dos magistrados brasileiros.

O presidente da Suprema Corte Popular da China, por sua vez, disse que os Poderes Judiciários dos dois países têm vários desafios em comum a serem resolvidos, de modo que a cooperação entre ambos, impulsionada e renovada pela visita do ministro Lewandowski à China, tem amplas possibilidades de intensificação e diversificação. O presidente Zhou destacou as reformas que estão sendo implementadas no Poder Judiciário da China, com o objetivo de torná-lo mais dinâmico, aberto e transparente, em benefício do povo chinês. As reformas visam a conceder mais garantias ao desempenho da atividade judicante e a construir um quadro de juízes mais qualificados e profissionais.

Segundo Zhou Qiang, é preciso que os Poderes Judiciários adotem uma visão global para poder confrontar-se de modo adequado com questões como o crime internacional transfronteiriço, a proteção ao meio ambiente, a segurança jurídica dos investimentos e o intercâmbio entre os diferentes povos.

Nesse sentido, o presidente da Suprema Corte Popular da China propôs intensificar não somente o intercâmbio de magistrados entre o Brasil e a China, mas também as ações de capacitação e de compartilhamento de boas práticas administrativas por meio da rápida e efetiva implementação do Memorando de Entendimento assinado hoje entre os dois países.

Banco de jurisprudência

Lewandowski e Qiang concordaram em estabelecer, no curto prazo, um banco de jurisprudência comum dos BRICS em matéria ambiental, disponível a todos em meio eletrônico, bem como em realizar um seminário sobre direito e desenvolvimento no Brasil em 2016, contando com a participação de magistrados e juristas do Brasil e da China.

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

5.2.1 CNJ decide aprimorar o relatório Justiça em Números

Veiculada em 10-03-2015.

Principal instrumento de análise da estrutura e do desempenho do Judiciário para formulação de políticas de gestão, o Relatório Justiça em Números deve ser aprimorado a partir de 2016. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pretende acrescentar indicadores inéditos, aperfeiçoar alguns existentes e excluir os pouco relevantes. Com o objetivo de democratizar o debate e garantir a excelência da nova versão, o CNJ abriu nesta semana as propostas para consulta dos tribunais.

“O Justiça em Números acaba de completar dez anos de existência e a sua última revisão ocorreu em 2009. Passados esses anos, tornou-se necessário atualizar informações existentes e incorporar outras essenciais à atualidade, seja do ponto de vista da gestão judiciária, seja da prestação de contas à sociedade”, analisa o conselheiro Rubens Curado, integrante da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e relator da proposta.

O CNJ incluiu indicadores sobre conciliação, tempo de tramitação dos processos nos tribunais e sobre a quantidade de processos suspensos devido aos institutos da repercussão geral e dos recursos repetitivos. “Há anos o CNJ incentiva a política de conciliação, mas ainda não havia indicadores permanentes para medir o desempenho dos tribunais”, avalia Curado.

O conselheiro também lembra que a inexistência de indicadores nacionais sobre o tempo médio de duração dos processos impossibilitava a mensuração do que avalia ser o maior problema do Judiciário: a morosidade processual.

Histórico – O Justiça em Números foi a primeira iniciativa para acompanhamento anual de indicadores abrangentes do Judiciário nacional e começou a ser publicado ainda em 2004 (ano-base 2003). O modelo atual foi detalhado no anexo da Resolução CNJ n. 76/2009, e desde então não havia passado por reformulações.

De acordo com o diretor do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ, Fabyano Prestes, os tribunais já vinham colaborando informalmente com demandas relativas ao Justiça em Números. Agora, poderão opinar a partir do texto consolidado pelo DPJ.

“Para o CNJ acompanhar as mudanças do Poder Judiciário, optamos por realizar a construção do relatório Justiça em Números com um trabalho conjunto envolvendo todos os tribunais. A consulta pública a esses tribunais valida todo o processo, demonstrando nossa preocupação com a transparência destes dados”, explica o diretor do DPJ.

As alterações propostas pelo CNJ ficarão abertas para consulta técnica dos tribunais até o dia 6 de abril. Após encerramento do prazo, as sugestões enviadas serão analisadas pelo DPJ e pela Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento antes de o texto final ser levado para votação no Plenário do CNJ.

Os tribunais, juízes ou servidores podem acessar aqui para mais informações.

Débora Zampier - Agência CNJ de Notícias

5.2.2 Conciliação Trabalhista conta com toda a Justiça do Trabalho

Veiculada em 12-03-2015.



Quase 900 mil conciliações foram realizadas na Justiça do Trabalho em 2014. Nos 24 Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, ocorreram conciliações durante todo o ano passado, todas realizadas durante as audiências. A conciliação é sempre um objetivo central nos processos trabalhistas.

Em Pernambuco, foram conciliados quase 80 mil processos nos dois últimos anos. Em 2013, foram conciliados 40.560 processos, consideradas as fases de conhecimento e execução.

Em 2014, o número de conciliações foi de 37.497 nas duas fases. São Paulo realizou o maior número de conciliações (134 mil processos), mas, percentualmente, tem a maior população brasileira e o maior número de magistrados trabalhistas do País.

Os acordos realizados pela Justiça do Trabalho do Ceará em 2014 renderam R\$ 77 milhões aos trabalhadores. No judiciário trabalhista do Paraná, no ano de 2014, sete em cada dez novos processos trabalhistas foram resolvidos pela conciliação.

Inscrições - Cada regional determinou seu período de inscrições e adotou uma maneira específica para as inscrições. Em vários Estados, os agendamentos estão sendo realizados através de formulário eletrônico ou na Vara Trabalhista.

Na página da internet do TRT da Paraíba, foi disponibilizado um link para realizar o pedido da audiência de conciliação. O formulário é simples e pede nome, e-mail, número do telefone, número do processo e a unidade onde está a ação trabalhista.

No TRT de Campinas (SP), magistrados, servidores e estagiários estão sendo mobilizados para buscar o acordo entre as partes em centenas de audiências de tentativa de conciliação que deverão ocorrer ao longo da semana em toda a jurisdição, que abarca 599 municípios paulistas. Já no TRT de Minas Gerais foram disponibilizadas informações na estação central do metrô, em Belo Horizonte, e em prédios do tribunal. A Ouvidoria e a Corregedoria do TRT-MG criaram a central de atendimento, que recebe ligações gratuitas pelo telefone 0800 031 7828.

Inclusão de processos - A coordenação da Semana da Conciliação no TRT do Rio Grande do Norte já recebeu mais de 200 pedidos de inclusão de processos na pauta de audiências das Varas do Trabalho de Natal e do interior. No TRT14 (Rondônia e Acre), além das inscrições, há a orientação para, nos casos de precatórios envolvendo entes públicos, o agendamento ser feito junto ao Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, através do fone (69) 3211-6423.

Quem tem processo na Justiça do Trabalho da Bahia e deseja conciliar deve solicitar uma audiência de conciliação pelo e-mail conciliar@trt5.jus.br. Na Vara do Trabalho de Pedreiras (MA), por exemplo, o usuário pode agendar pessoalmente, pelo e-mail vtpedreiras@trt16.jus.br, por meio

do Plantão da Conciliação, disponibilizado no site do TRT do Maranhão ou até pelo Facebook da Vara do Trabalho.

No Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Amazonas e Roraima), tanto o solicitante quanto a outra parte serão notificados nos endereços informados no formulário, com a data e o horário da audiência. Uma nova medida adotada na 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá (MT) tem incentivado a realização de acordos, pondo fim a processos que tramitam na fase de execução e de conhecimento, por meio de reuniões para discutir uma saída amigável.

Antecipação - No TRT do Espírito Santo, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos disponibilizou inscrições até 13 de fevereiro. Na 3ª Vara do Trabalho de Ananindeua (PA), foi adotada a estratégia para promover as conciliações com a autorização de antecipação das audiências já designadas desde o ano passado.

O TRT da 8ª Região (Pará e Amapá) continua com inscrições abertas. No TRT de Santa Catarina, as atividades da Semana da Conciliação serão coordenadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação e Apoio às Unidades Judiciárias de Primeira Instância (Conap).

Em Goiás, as inscrições continuam abertas por meio de formulário no site do TRT. No TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), as inscrições foram encerradas em 27 de fevereiro. O TRT de Alagoas está divulgando, em seu site, a pauta de audiências do Centro de Conciliação.

Em Sergipe, o Tribunal do Trabalho informou que as inscrições podem ser feitas pelo site www.trt20.jus.br ou e-mail conciliar@trt20.jus.br. No site do TRT do Piauí, está sendo divulgado o vídeo da Semana da Conciliação Trabalhista.

A Justiça do Trabalho do Ceará está com ampla divulgação nos meios de comunicação locais, enfatizando a importância da semana com expectativa de um grande número de processos na pauta de audiência. O TRT disponibilizou, inclusive, o fone 0800 280 1771.

Para entender - Os processos trabalhistas são separados em fases processuais, como conhecimento e execução. A execução é a finalização do processo. Este também pode terminar na primeira fase, através da conciliação, na audiência.

As unidades da JT de 1º grau contemplam as Varas do Trabalho e Postos Avançados, onde se inicia a maior parte das ações trabalhistas. Todas as fases envolvendo a discussão do Direito, a defesa, a produção de provas, o julgamento e, posteriormente, o cumprimento das decisões, até o final do processo, geralmente ocorrem no 1º grau. Em todas as audiências trabalhistas o juiz se esforça para que as partes se conciliem.

Nos Tribunais Regionais (2º grau), há predominantemente o julgamento dos recursos interpostos das decisões efetuadas pelas unidades de 1º grau. Nesse aspecto, o 2º grau atua como instância revisora, cumprindo uma previsão constitucional de assegurar o direito da parte vencida de recorrer da decisão. Nos Tribunais Regionais, também existem as ações originárias, cuja tramitação e julgamento são realizados em 2º grau.

Fonte: CSJT

5.2.3 Adepto da conciliação, novo Código de Processo Civil tornará a justiça mais ágil, avalia conselheiro do CNJ

Veiculada em 17-03-2015.

O presidente da Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheiro Emmanoel Campelo, comemorou, nesta segunda-feira (16/3), a sanção do novo Código de Processo Civil (CPC). Após tramitar mais de cinco anos no Congresso Nacional, o texto contempla a cultura da conciliação, criando a audiência preliminar conciliatória com o objetivo de tentar resolver o conflito, inicialmente, por meio do consenso entre as partes.

A ideia de uma tentativa de acordo antes mesmo da outra parte apresentar defesa deve impactar na quantidade de processos que chegam ao Judiciário. Atualmente, tramitam nos tribunais brasileiros mais de 95 milhões de processos judiciais. "Diminuir essa quantidade de processos é um passo importante para conseguirmos ter uma justiça mais ágil. Não é racional mover a máquina do Judiciário para solucionar conflitos que podem ser resolvidos pelos próprios cidadãos. A sociedade deve recuperar a capacidade de diálogo", avalia o conselheiro.

Para Emmanoel Campelo, a previsão da audiência conciliatória reforça o que o CNJ defende desde 2010, quando aprovou a Resolução n. 125, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflito. "A lei vem ao encontro do que o CNJ já vem fazendo e do que os tribunais já vêm praticando, que é tentar solucionar os problemas, sempre que possível, por meio consensual. Temos uma política no Judiciário nesse caminho. Ao torná-la lei, caminharemos ainda mais rapidamente para uma Justiça mais humana, rápida, justa e menos cara ao contribuinte", afirmou Campelo.

Outros pontos que estão contemplados na norma e que devem gerar economia aos cofres públicos são a cobrança de multa para quem entrar com muitos recursos seguidos e a determinação de que decisões de tribunais superiores devam orientar casos semelhantes. Litígios de massa e processos relacionados a empresas prestadoras de serviços públicos (água, luz, telefone) e de serviços financeiros (bancos, financiadoras e cartões de crédito) representam, atualmente, o maior volume de processos judiciais no País.

O novo CPC foi elaborado por uma comissão de juristas e substitui o antigo código, datado de 1973. O texto passou pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal antes de ser aprovado. O novo texto entra em vigor dentro de um ano.

Regina Bandeira - Agência CNJ de Notícias

5.2.4 Semana da Conciliação Trabalhista alcança R\$ 425 milhões em acordos

Veiculada em 25-03-2015.

Em sua 1ª edição, a Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, realizada no período de 16 a 20 de março, alcançou o total de R\$ 425 milhões em acordos.

Regulamentada pelo Ato nº 272 de 23/09/2014, a campanha foi instituída pelo Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho

(TST), Antonio José de Barros Levenhagen, e ressaltou a Justiça do Trabalho como célere e acessível, além de se basear no conceito

de que a conciliação é fruto de um gesto de boa vontade das pessoas envolvidas, o que está sintetizado no slogan "Outra forma de estender a mão é conciliar".

Dados e Fatos - A Semana Nacional da Conciliação Trabalhista ocorreu por meio de mutirão dos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho e envolveu magistrados, servidores e advogados, que atenderam mais de 160 mil pessoas em 67,8 mil audiências, gerando o recolhimento previdenciário (INSS) no valor de R\$ 10,409 mil, e o recolhimento fiscal (Imposto de Renda) no valor de R\$ 2.5 mil. Os valores homologados nos processos em fase de conhecimento totalizaram R\$ 28.4 mil, e na fase de execução chegaram a R\$ 5.5 mil.

Segundo o presidente do CSJT e do TST, Ministro Barros Levenhagen, "Os resultados reafirmam que a conciliação já está sedimentada como pedra angular do processo trabalhista". A iniciativa buscou implementar medidas para proporcionar maior celeridade aos processos trabalhistas e ressaltar a importância da conciliação, um dos pilares do processo do trabalho, e contribuir para a cultura da solução consensual dos litígios.

Fonte: CSJT

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

5.3.1 STJ edita mais três súmulas

Veiculada em 03-03-2015.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou três novas súmulas. Elas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

Confira os novos enunciados:

Honorários no cumprimento de sentença

Súmula 517: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada."

Violação de súmula

Súmula 518: "Para fins do artigo 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula."

Honorários em rejeição de impugnação

Sumula 519: "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios."

Recurso repetitivo

As Súmulas 517 e 519 foram baseadas, entre outros precedentes, no REsp 1.134.186, julgado pelo rito do recurso repetitivo. Na ocasião, o colegiado analisou questionamento apresentado pela Brasil Telecom, segundo a qual, "sendo o cumprimento de sentença apenas uma nova fase do processo de conhecimento, não há justificativa para que sejam fixados novamente honorários advocatícios". A empresa alegou ainda que, "mesmo que haja impugnação, a decisão que a solve não pode condenar a parte vencida a pagar".

Ao julgar o recurso, o STJ decidiu que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o artigo 475-J do Código de Processo Civil (CPC), o qual somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se". Entendeu, ainda, que não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.

Súmulas Anotadas

Na página de Súmulas Anotadas do site do STJ, o usuário pode visualizar os enunciados juntamente com trechos dos julgados que lhes deram origem, além de outros precedentes relacionados ao tema, que são disponibilizados por meio de links.

A ferramenta criada pela Secretaria de Jurisprudência facilita o trabalho dos advogados e demais interessados em informações necessárias para a interpretação e a aplicação das súmulas em ações e recursos, em todos os níveis da Justiça brasileira.

Para acessar a página, basta clicar em Jurisprudência > Súmulas Anotadas, a partir do menu principal de navegação.

A pesquisa pode ser feita por ramo do direito, pelo número da súmula ou pela ferramenta de busca livre. Os últimos enunciados publicados também podem ser acessados pelo link As Súmulas Mais Recentes.

5.3.2 DECISÃO - Tempo de trabalho como aprendiz não conta para cálculo de previdência complementar privada

Veiculada em 03-03-2015.

O reconhecimento do trabalho exercido como aluno aprendiz e da aposentadoria especial no regime de previdência pública não justifica o aproveitamento desse tempo de serviço no cálculo de benefício previdenciário complementar privado.

A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso interposto por entidade previdenciária privada contra um aposentado do Rio Grande do Sul, que pediu suplementação de aposentadoria. Ele pretendia que o tempo de trabalho ficto, exercido em condições especiais, e o tempo trabalhado na situação de aluno aprendiz fossem considerados como tempo de contribuição no regime de previdência privada complementar.

O recurso foi interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que reconheceu o direito pleiteado pelo autor da ação.

O tempo de serviço do aluno aprendiz é aquele relativo ao contrato de aprendizagem, de duração máxima de dois anos, exceto para os portadores de deficiência, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É pago aos maiores de 14 e menores de 24 anos inscritos em programa destinado à formação técnico-profissional.

A aposentadoria especial, por sua vez, é um benefício previdenciário típico do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devido ao trabalhador que exerce atividade em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Sistemas autônomos

No recurso interposto no STJ, a Fundação de Seguridade Social afirmou que a decisão do TJRS violou os artigos 103 da Lei 8.213/91 e 75 da Lei Complementar 109/01.

A conclusão do STJ é que a concessão de benefícios oferecidos pelas entidades abertas ou fechadas de previdência privada não depende da concessão de benefício no RGPS, diante das especificidades de cada sistema e da autonomia existente entre eles.

O regime de previdência privada está previsto nos artigos 202 da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei Complementar 109. É de caráter complementar ao RGPS, facultativo, regido pelo direito civil e baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado. O regime financeiro é o de capitalização.

A previdência social, por sua vez, é um seguro coletivo, público, de cunho estatutário e de filiação compulsória para diversos empregados e trabalhadores rurais e urbanos. Seu objetivo é a proteção social mediante contribuição solidária. Adota-se o regime de repartição simples, em sistema de caixa, no qual o dinheiro arrecadado com as contribuições é imediatamente gasto, em geral sem haver acumulação de reservas como no regime privado.

Segundo o relator, ministro Villas Bôas Cueva, pelo regime de capitalização, o benefício de previdência complementar será decorrente do montante de contribuições efetuadas e do resultado de investimentos. Portanto, concluiu, não pode haver pagamento de valores não previstos no plano de benefícios, pois acarretaria desequilíbrio do fundo em prejuízo dos demais participantes.

- [Leia a íntegra do voto do Relator](#)

5.3.3 DECISÃO - Demissão sem justa causa não altera plano de saúde obtido com aposentadoria

Veiculada em 06-03-2015.

Quem se aposenta e continua trabalhando na mesma empresa, mesmo que depois venha a ser demitido sem justa causa, manterá o direito de usufruir do plano de saúde empresarial na condição de aposentado. A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar recurso da Unimed, por unanimidade de votos.

O artigo 31 da Lei 9.656/98, que regula os planos e seguros privados de saúde, garante a manutenção do plano, nas mesmas condições da cobertura vigente durante o contrato de trabalho, pelo aposentado que contribuiu por mais de dez anos e assume integralmente o seu pagamento.

A Unimed alegou no recurso que o desligamento do trabalhador da empresa não se deu pela aposentadoria, mas pela demissão sem justa causa. Isso, segundo ela, afastaria a aplicação do referido artigo, de forma que o trabalhador não teria mais o direito de permanecer no plano como aposentado – nem ele nem seus dependentes.

Direito adquirido

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que a norma exige apenas que, no momento de requerer o benefício, o trabalhador tenha preenchido as exigências legais, como ter a condição de aposentado, independentemente de ser esse o motivo do desligamento da empresa.

“Penso que o contrário poderia levar à absurda conclusão de que apenas o usuário do plano de saúde que se desligar do vínculo empregatício no mesmo dia em que preencher todos os requisitos do artigo 31 é que terá direito ao benefício”, disse o relator no voto.

Para Salomão, a manutenção no plano de saúde é verdadeiro direito adquirido do contribuinte que venha a preencher os requisitos da lei, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico para ser utilizado quando lhe for conveniente.

5.3.4 ESPECIAL - Apesar dos avanços, magistradas dizem que mulheres ainda têm espaço a conquistar no Judiciário

Veiculada em 08-03-2015.

A presença feminina no Poder Judiciário tem crescido nos últimos anos, mas magistradas com atuação destacada avaliam que ela pode crescer ainda mais. Ao menos nos órgãos de cúpula, o espaço ocupado pelas mulheres não corresponde até agora àquele conquistado em outros níveis das carreiras jurídicas.

Para a ministra Laurita Vaz, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), isso acontece “não pela falta de competência ou merecimento das mulheres, mas, sim, pela existência de dificuldades para transitar em espaços políticos historicamente ocupados por homens”.

Ao falar sobre o tema às vésperas do Dia Internacional da Mulher, comemorado neste domingo (8), a ministra observou que ainda há uma grande desproporção na distribuição de cargos no Judiciário. Segundo ela, quando se chega ao ápice da carreira jurídica, a disputa não depende mais de concursos de provas e títulos, mas de condições políticas e de reconhecimento dos próprios pares.

Se, em todo o Judiciário, 35,9% dos cargos de magistrado são ocupados por mulheres, e elas representam 47% dos quadros da Justiça do Trabalho, segundo censo divulgado em 2014 pelo Conselho Nacional de Justiça, no STJ – tribunal superior com maior número absoluto de julgadoras – essa relação é de 21%, ou sete magistradas num total de 33. No Supremo Tribunal Federal (STF), há duas mulheres entre os dez magistrados em atividade.

Marco histórico

Na opinião da ministra Regina Helena Costa, a participação das mulheres nos altos escalões da República ainda é numericamente pouco expressiva, embora represente um “grande marco” ter uma presidente da República. “Não foi inédito na América Latina, mas, enfim, foi a primeira vez no Brasil”, acrescenta.

Regina Helena destaca também que a participação feminina no Congresso Nacional e no Judiciário ainda não é a adequada. No entanto, acredita que essa posição minoritária na Justiça será alterada no futuro, já que, nas faculdades de direito, o maior número de estudantes é composto por mulheres. Na advocacia, por exemplo, segundo dados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), elas já ocupam 45% do mercado de trabalho.

Dados do IBGE indicam que, nas últimas três décadas, as mulheres dobraram sua participação profissional e já representam mais da metade da população economicamente ativa do país, o que também se reflete no serviço público. No Distrito Federal, as mulheres são 61% do funcionalismo.

Na composição do STJ, essa mudança começou em 1999, com a posse de sua primeira ministra: Eliana Calmon, hoje aposentada. Atualmente, entre 33 julgadores, o tribunal conta com seis ministras e uma desembargadora convocada. Além de Laurita Vaz e Regina Helena Costa, atuam na corte Nancy Andrighi (atual corregedora nacional de Justiça), Maria Thereza de Assis Moura, Isabel Gallotti, Assusete Magalhães e Marga Tessler (convocada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região).

Desafios em dobro

A ministra Laurita Vaz conta que nunca sofreu discriminação explícita, mas isso não significa que o fato de ser mulher não tenha imposto um peso a mais em sua carreira profissional. “O preconceito se traveste em uma maior exigência com a mulher, que, para alcançar o reconhecimento dos pares, deve ser muito mais estudiosa, competente e dedicada, ao passo que suas falhas e defeitos são vistos com mais severidade”, diz ela.

Essa pressão torna ainda mais difícil a tarefa de conciliar a vida profissional com outros papéis comumente associados ao universo feminino na sociedade. Segundo a vice-presidente do STJ, a mulher sempre acaba por acumular mais atribuições do que os homens.

“Assim tem sido em toda a minha vida, mas, com orgulho, posso dizer que consegui cuidar dos filhos, sobrinhos e netos enquanto ascendia na carreira, mas foi com bastante esforço, e, em alguns momentos, senti-me sobrecarregada”, completou a ministra.

Pioneirismo

Outro órgão da cúpula judiciária onde é marcante a ascensão feminina é o Tribunal Superior do Trabalho (TST). A Justiça trabalhista foi o primeiro ramo do Judiciário a ter uma mulher como ministra: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, que tomou posse em 1990.

Atualmente, dos 27 ministros do TST, seis são mulheres. Entre elas está Delaíde Miranda Arantes, exemplo da garra feminina na superação de dificuldades. Criada na zona rural de Pontalina, a 130 quilômetros de Goiânia, ela é filha de agricultor e dona de casa, em uma família com nove irmãos. Para sair da roça e realizar o sonho de estudar, trabalhou como empregada doméstica.

Delaíde afirma que as mulheres não podem se conformar com o lugar que antigamente lhes era destinado. Segundo diz, é necessário que conquistem cada dia mais o seu espaço, que busquem conhecimento e autonomia.

“Num determinado patamar, num determinado grau de formação, isso é mais fácil. Nas camadas mais pobres, onde a mulher não tem muita oportunidade de instrução, ela precisa de incentivo”, diz a ministra.

Hoje, todos os tribunais superiores contam com mulheres em seus colegiados. No STF são duas as ministras, Cármen Lúcia e Rosa Maria Weber – que também compõe, como substituta, o quadro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde a ministra do STJ Maria Thereza de Assis Moura é titular. Em 2006, a ministra Ellen Gracie, hoje aposentada, tomou posse como a primeira presidente da história do STF.

Quebrando tradições, o Superior Tribunal Militar (STM) também empossou uma mulher em seu quadro de ministros. Em 2007, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha tornou-se a primeira mulher a ingressar no STM, corte que atualmente preside.

No ano passado, segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça, cerca de um quinto dos tribunais brasileiros era presidido por mulheres. Uma estatística que sugere tanto o avanço de magistradas em posições de comando no Judiciário brasileiro quanto o espaço a ser conquistado na equiparação com seus pares masculinos.

5.3.5 LEGISLAÇÃO - Novo Código de Processo Civil amplia efeitos do recurso repetitivo

Veiculada em 17-03-2015.

O novo Código de Processo Civil (CPC), sancionado com vetos pela presidente Dilma Rousseff e publicado no Diário Oficial da União desta terça-feira (17), traz modificações importantes no rito do [recurso repetitivo](#), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decide as controvérsias jurídicas presentes em grande número de processos.

A [lei 13.105/15](#), que institui o novo código, entrará em vigor em 17 de março de 2016, um ano após a publicação, substituindo o CPC atual, de 1973.

Entre as novidades do novo CPC, o artigo 1.037, inciso II, amplia os efeitos da decisão do STJ que submete um recurso ao rito das controvérsias repetitivas. Com a nova regra, quando houver a afetação de um recurso repetitivo, o ministro relator “determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”.

Pelo CPC em vigor (artigo 543-C), a afetação do repetitivo provoca apenas o sobrestamento dos recursos especiais interpostos perante os tribunais de segunda instância, mas em alguns casos os ministros do STJ já vinham determinando, excepcionalmente, a paralisação do trâmite de todos os processos em andamento do país.

Na nova lei, o parágrafo 4º do artigo 1.037 diz que “os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus”. Se o julgamento não ocorrer no prazo previsto, determina o parágrafo 5º que a afetação será suspensa e os processos paralisados em primeira e segunda instância retomarão seu curso normal.

Vetos

Quando entrar em vigor, o código terá aplicação imediata tanto nos novos processos quanto naqueles em andamento. A expectativa é que os processos judiciais de natureza civil sejam simplificados e se tornem mais rápidos.

Dos 1.072 artigos do novo texto, sete sofreram veto da presidente da República. O artigo 333 e, por consequência, o inciso XII do artigo 1.015, que tratam da conversão de ação individual em coletiva, foram derrubados. A presidente considerou que, pela maneira como o dispositivo foi redigido, a conversão poderia ser feita de maneira pouco criteriosa, inclusive em detrimento do interesse das partes.

De acordo com a justificativa de veto apresentada pelo governo, o STJ e o Ministério Público Federal foram consultados a respeito do artigo 35, também vetado, que determina que pedidos de cooperação entre órgão jurisdicional brasileiro e órgão jurisdicional estrangeiro – para citação, intimação, notificação judicial, colheita de provas, obtenção de informações e cumprimento de decisão interlocutória – sejam feitos por meio de carta rogatória, sempre que a decisão estrangeira tiver de ser executada no Brasil.

Entendeu-se que esses atos seriam praticados exclusivamente por meio de carta rogatória, o que afetaria a celeridade e a efetividade da cooperação jurídica internacional – que, nesses casos, poderia se dar pela via do auxílio direto.

Origem

O STJ teve importante papel na formulação do novo CPC: a comissão de 12 juristas criada para elaborar o anteprojeto foi presidida por Luiz Fux, à época ministro do STJ, hoje do Supremo Tribunal Federal.

Desde a criação da comissão, em setembro de 2009, o texto foi debatido no Senado e na Câmara por mais de cinco anos. Em dezembro do ano passado, seguiu para votação final no plenário do Senado, e depois foi encaminhado à Presidência da República para sanção.

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

5.4.1 Gabinete do ministro Cláudio Brandão fará audiências virtuais para entrega de memoriais

Veiculada em 10-03-2015.

A partir do dia 23/3, o ministro Cláudio Brandão passará a realizar audiências pela Internet. Além do atendimento presencial, os advogados poderão entregar memoriais por meio da ferramenta Skype, com hora marcada, mediante pré-agendamento.

A proposta do ministro Cláudio Brandão é facilitar a atuação dos advogados, evitando deslocamentos desnecessários. A inspiração veio da ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que desde 2013 realiza audiências virtuais.

O primeiro passo para marcar a audiência é entrar em contato telefônico com o gabinete (61-3043-3247 ou 3043-4665), que fornecerá as datas e horários disponíveis na agenda do ministro. Com essa informação, o advogado deve enviar e-mail para gmcomb@tst.jus.br comunicando quem irá participar, o número do processo, a parte representada, telefones de contato e o nome do usuário Skype. A confirmação é feita por e-mail, e o interessado receberá as instruções de como proceder na data agendada.

O uso da audiência virtual é opcional. No caso das audiências presenciais, o procedimento é o mesmo das virtuais, à exceção das informações relativas ao usuário do Skype.

5.4.2 BRF indenizará trabalhador obrigado a circular em roupas íntimas no ambiente de trabalho

Veiculada em 11-03-2015.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu a um empregado da empresa alimentícia BRF S.A. em Rio Verde (GO) indenização por dano moral no valor de R\$ 5 mil. A obrigação de se deslocar em trajes íntimos durante a troca de uniforme foi considerada ofensa à dignidade do trabalhador.

O procedimento é conhecido como "barreira sanitária", a fim de impedir a contaminação dos alimentos. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) reformou a condenação, com o entendimento de que as regras de higiene visam proteger a saúde dos consumidores dos produtos e que, ainda que os chuveiros, situados entre um setor e outro do vestiário, não tivessem portas, não havia a obrigatoriedade de banho.

TST

O recurso do trabalhador foi examinado na Turma pela ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora. Ela afirmou que não se questiona a licitude da barreira sanitária para preservar a higiene e a segurança na produção de alimentos, mas sim a conduta abusiva da empresa ao expor a intimidade dos seus empregados. "O cumprimento das normas pertinentes deve ser compatibilizado com a preservação da dignidade dos trabalhadores", afirmou.

A magistrada esclareceu que essa matéria foi objeto de nova reflexão na Turma em outubro de 2014, no julgamento do AIRR-3122-66.2012.5.18.0101, em acórdão redigido pelo ministro Augusto César Leite de Carvalho, quando a Sexta Turma passou a entender majoritariamente que a "obrigatoriedade de circular em roupas íntimas no ambiente de trabalho implica dano moral". A decisão foi por maioria, ficando vencido o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não entendia que se tratava de dano moral e juntou voto vencido.

(Mário Correia/CF)

➤ **Processo:** ARR-12524-34.2013.5.18.0103

5.4.3 Aprovada em primeiro turno a PEC que explicita o TST na Constituição

Veiculada em 11-03-2015.

Após cinco sessões de discussão, o Plenário do Senado Federal aprovou, em primeiro turno, na noite de terça-feira (10), a [Proposta de Emenda à Constituição \(PEC\) 32/2010](#), que altera o artigo 92 da Constituição Federal para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário.

A proposição, aprovada no final de 2010 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, altera também o caput do artigo 111-A, incluindo, como requisito necessário para o provimento dos cargos de ministro do Tribunal, que o indicado possua "notório saber jurídico e reputação ilibada". Prevê ainda a inclusão, no mesmo artigo, do parágrafo 3º, no sentido de dotar o TST com a competência para processar e julgar originalmente a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

No Plenário, os senadores Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) e Waldemir Moka (PMDB-MS) destacaram a importância do TST como "uma conquista histórica dos trabalhadores". Os senadores Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) e José Agripino (DEM-RN) afirmaram tratar-se de "uma questão semântica" e de fazer justiça ao incluir o TST no texto da Constituição.

Antes da votação em segundo turno, atendendo ao Regimento Interno do Senado Federal, a proposição aguardará um interstício de, no mínimo, cinco dias úteis, e, incluída na Ordem do Dia, será aberto prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão.

(Com informações da Assessoria Parlamentar do TST)

5.4.4 STF afasta aplicação de Súmula Vinculante 8 a créditos trabalhistas

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a aplicação da sua Súmula Vinculante 8 a um processo trabalhista, reconhecendo a validade do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei 1.569/77 a créditos não tributários. Por maioria, a Turma deu provimento ao Recurso Extraordinário 816084, interposto contra decisão da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (leia notícia do site do STF).

A Súmula Vinculante 8 do STF considera inconstitucionais o parágrafo único daquele dispositivo legal, que trata de prescrição e decadência de crédito tributário. O artigo 5º do decreto permite ao ministro da Fazenda "determinar a não inscrição como Dívida Ativa da União ou a sustação da cobrança judicial dos débitos de comprovada inexecutabilidade e de reduzido valor".

No caso do RE 81604, o entendimento da Primeira Turma do STF foi o de que a Terceira Turma do TST aplicou a Súmula Vinculante 8 do STF de forma inadequada, uma vez que o verbete se refere expressamente a créditos tributários, e, no debate que precedeu a edição do verbete, ficou consignado que os créditos não tributários, incluindo os trabalhistas, não estariam abrangidos.

(Com informações do STF)

5.4.5 Turma absolve CEF em ação de pintor contra construtora de casas populares

Veiculada em 13-03-2015.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a Caixa Econômica Federal S.A. (CEF) do pagamento de verbas trabalhistas devidas a um pintor que trabalhou na Construtora e Incorporadora Walan Ltda. na construção de casa populares do Programa Minha Casa Minha Vida, na cidade de Santo Ângelo (RS). Ao dar provimento a recurso da CEF, a Turma afastou sua responsabilidade solidária pela dívida da construtora.

Demitido em junho de 2012, o pintor ajuizou reclamação trabalhista pedindo a anotação do contrato na carteira de trabalho e a quitação das verbas rescisórias. Pediu ainda que a CEF e o Município de Santo Ângelo fossem responsabilizados solidariamente, por serem, segundo ele, organizadores, coordenadores e responsáveis pela execução das obras.

A incorporadora alegou que foi obrigada a paralisar as obras e dispensar os trabalhadores devido à rescisão arbitrária dos contratos pela CEF. Esta, por sua vez, afirmou que o contrato foi encerrado por irregularidades na construtora e que somente após o rompimento assumiu a obra. O município alegou que apenas cedeu o terreno para a construção das casas.

O juízo da Vara do Trabalho de Santo Ângelo (RS) afastou a responsabilidade do município, mas condenou a construtora e a CEF, solidariamente, ao pagamento das verbas trabalhistas, considerando que o pintor trabalhou em empreendimento financiado e contratado pelo banco público. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a condenação, por entender que a substituição da construtora gerou sucessão.

TST

No recurso, o banco alegou que a condenação violou a Lei 10.188/2001, que criou o Programa de Arrendamento Residencial. A Caixa Econômica sustentou ser apenas gestora do programa habitacional, administrando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

O relator do processo, ministro Douglas Alencar Rodrigues, observou que o artigo 3º, parágrafo 4º da Lei 10.188/2001, estabelece que o saldo positivo do programa é revertido integralmente para a União. "Os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo não se comunicam com o patrimônio da Caixa, tanto que há expressa disposição no sentido", afirmou. "Na verdade, a Caixa funciona como mera gestora do programa de arrendamento residencial, representante do fundo de arrendamento".

O relator proveu o recurso da Caixa Econômica e isentou-a da responsabilidade solidária. "É incoerente afirmar que a CEF realizou contrato de prestação de serviços com a construtora. "Não há, no presente caso, nenhum indício do fenômeno da terceirização, porque não se mostra configurada a relação trilateral entre empregado, prestadora e tomadora de serviços", concluiu.

A decisão foi unânime.

(Alessandro Jacó/CF)

➤ **Processo:** RR-851-94.2012.5.04.0741

5.4.6 Assistente que sofreu assédio moral por ter engravidado receberá indenização de cooperativa

Veiculada em 16-03-2015.

Uma assistente de atendimento da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre (Unicred) receberá R\$ 15 mil por assédio moral pela transferência de unidade de trabalho e rebaixamento de função ao retornar da licença-maternidade. A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso por concluir que a condenação se baseou nas provas do processo, que, segundo a Súmula 126, não podem ser reexaminadas.

Especialista em previdência privada, ela prestava atendimento às agências ligadas à Unicred Porto Alegre. Em abril de 2008, soube da gravidez e, devido a complicações por descolamento da placenta, licenciou-se de julho a novembro. Segundo ela, a licença foi questionada pela empresa e pelo gerente da agência, o qual, conforme testemunhas, considerava a gravidez um problema pois ela era a única especialista em previdência privada. O gerente teria ainda sugerido que a trabalhadora fizesse aborto. Com o fim da licença-maternidade, houve a transferência para agência menor, na função de caixa, determinação vista como represália pela trabalhadora, que disse ainda ter sofrido pressão psicológica para pedir demissão.

O juízo de primeiro grau, diante da ausência de contraprova da empresa, cuja única testemunha não soube dizer o motivo da transferência, concluiu presentes os elementos configuradores do assédio moral, fixando a indenização em R\$ 15 mil.

Sem conseguir reformar a sentença no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), a Unicred recorreu ao TST sustentando não ter havido assédio moral, e que a alteração de funções trouxe melhores condições de desempenho, com acréscimo de salário correspondente, o que descaracterizaria o abuso de poder.

Mas o relator, ministro José Roberto Freire Pimenta, manteve a decisão, ao fundamento de que o Regional concluiu pela existência de provas capazes de demonstrar, inequivocamente, a ocorrência do dano. Assim, é incabível qualquer modificação em função das alegações da Unicred no recurso de revista. A decisão foi unânime.

(Lourdes Côrtes/CF)

➤ **Processo:** RR-172-69.2011.5.04.0017

5.4.7 Turma confirma competência da JT para julgar ação de brasileiro que trabalhou em navios da MSC

Veiculada em 16-03-2015.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou agravo regimental da MSC Cruzeiros do Brasil Ltda. e MSC Crociere S/A, confirmando a competência da Justiça do Trabalho para julgar conflito entre trabalhador brasileiro contratado no Brasil para prestar serviços a bordo dos navios de cruzeiro em vários lugares do mundo. A Turma destacou que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) decidiu em conformidade com a atual jurisprudência do TST quanto à definição da jurisdição brasileira para julgar conflitos dessa natureza.

O trabalhador foi admitido como auxiliar de cozinha pela Rosa dos Ventos em Baía da Traição (PB) para trabalhar no grupo MSC em duas contratações, mas sem registro na Carteira de Trabalho. Pedindo a aplicação da legislação brasileira, ele ajuizou ação na Vara do Trabalho de Mamanguape (PB), pedindo o reconhecimento do tempo de serviço prestado ao grupo, registro na carteira e verbas rescisórias, entre outros.

Jurisdição brasileira

As empresas tentaram afastar a aplicação da legislação brasileira ao caso, mas o juízo de primeiro grau concluiu que o conflito estava submetido à jurisdição nacional, entre outras razões,

por força do artigo 651, parágrafo 2º, da CLT, tendo em vista que o recrutamento, o treinamento e a contratação ocorreram em solo brasileiro. A sentença foi confirmada pelo TRT da 13ª Região.

No recurso ao TST, o grupo argumentou que o auxiliar foi contratado pela MSC Crociere, empresa estrangeira sem sede no Brasil, o que afastaria a competência da Justiça do Trabalho. Mas a decisão foi mantida pelo relator, ministro Walmir Oliveira da Costa, considerando que, de acordo com o TRT, a MSC Cruzeiros do Brasil Ltda., do mesmo grupo econômico, tem agências no Brasil e representa a italiana MSC Crociere perante as autoridades nacionais quanto aos problemas operacionais e trabalhistas dos cruzeiros.

O ministro assinalou que a proteção do Direito do Trabalho "não deixa desguarnecidos direitos de trabalhadores nacionais, seja em território nacional, seja no estrangeiro". Segundo ele, o TRT decidiu a matéria com base na Lei 7.064/92, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior. Assim, por unanimidade, a Turma concluiu que não houve violação literal dos dispositivos apontados pelas empresas.

(Lourdes Côrtes/CF)

➤ **Processo:** [AIRR-130321-42.2013.5.13.0015](#)

5.4.8 Fundação Zoobotânica do RS reduz condenação por dano moral coletivo por inadequação de EPIs

Veiculada em 16-03-2015.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reduziu de R\$ 100 mil para R\$ 30 mil a condenação por dano moral coletivo imposta à Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul por não dispor de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para uso de seus empregados. A fundação recorreu ao TST contra decisão da Justiça do Trabalho em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (RS).

Com a ação, o MPT pretendia obrigar a Fundação Zoobotânica a fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual certificados e adequados, com orientação, fiscalização e substituição em caso de avaria ou extravio. Requereu, além de indenização de R\$ 200 mil, pena de multa de R\$ 50 mil por trabalhador prejudicado.

Condenada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) a pagar indenização por dano moral coletivo de R\$ 100 mil e multa de R\$ 1 mil, a fundação sustentou, no recurso de revista ao TST, que já adquiriu e entregou equipamentos para os empregados, fato reconhecido pela sentença e pelo acórdão regional. Argumentou também que não há má-fé de sua parte, nem resistência ao cumprimento das normas de segurança, e que tem buscado realizar todas as ações necessárias ao atendimento das exigências dos órgãos fiscalizadores e do MPT, ainda que encontre dificuldades burocráticas, orçamentárias e licitatórias.

Na avaliação do ministro Emmanoel Pereira, relator, o valor da indenização merecia ser reformado. Para chegar a essa conclusão, considerou o empenho da Fundação Zoobotânica para entregar os EPIs, "mesmo que de forma morosa e insuficiente, se adequando aos termos propostos pelo Ministério Público do Trabalho". Ele avaliou ainda que o nível de reprovabilidade da conduta da fundação não tem a mesma repercussão de casos que envolvem exploração de trabalho escravo ou

infantil "ou até mesmo a indicação de morte ou qualquer lesão pela morosidade da entrega dos EPIs".

Com a fundamentação do relator, a Quinta Turma deu provimento parcial ao recurso. "A indenização deve ter um caráter pedagógico, até porque se trata de uma fundação pública", observou o ministro. "Portanto, entendo que o valor de R\$ 30 mil é satisfatório, em face da situação econômica do ofensor". A decisão foi unânime.

(Lourdes Tavares/CF)

➤ **Processo:** RR-24-84.2013.5.04.0018

5.4.9 FGV é condenada a indenizar professora dispensada por motivos políticos

Veiculada em 19-03-2015.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) contra condenação ao pagamento de R\$ 100 mil de indenização por danos morais a uma professora titular dispensada sem justa causa em 2006. A professora, com 34 anos de FGV e pós-doutorado, alegou prejuízo acadêmico e à sua imagem em decorrência da demissão por motivos políticos, e pleiteou R\$ 500 mil de indenização. A Justiça do Trabalho da 2ª Região também determinou a reintegração.

Reputação acadêmica

A professora, admitida mediante concurso de provas e títulos, com mestrado, doutorado e pós-doutorado, obteve o grau máximo na carreira acadêmica - professora titular - e ocupou diversos cargos administrativos na FGV, por meio de eleição. Ao requerer a indenização, afirmou que a demissão "lançou sombras sobre sua reputação e imagem no meio acadêmico junto aos demais professores e colegas e também perante os alunos".

Ela afirmou, na reclamação trabalhista, que a dispensa, "procedimento insólito e nunca antes adotado pela FGV com outro professor", foi discriminatória e atingiu diretamente a sua pessoa, a sua honra e boa-fama, o seu caráter e a sua imagem, como professora, pesquisadora e autora junto à comunidade acadêmica do país.

De acordo com o depoimento em audiência de uma das testemunhas, em fevereiro de 2006, o então diretor promoveu demissão em massa de professores, de forma arbitrária e imotivada, sem submissão aos órgãos de representação, como até então se fazia. Segundo relatos, a professora tinha projeção entre alunos, colegas e diretoria, além de externamente, e, nas eleições para a direção, ter dado apoio a candidato contrário ao que a demitiu.

O entendimento do TRT-SP foi de que os estatutos e o regimento da FGV estabelecem norma para a demissão de professores, exigindo que o diretor formule proposta à entidade mantenedora, o que não ocorreu no caso. Dessa forma, a dispensa não observou o regimento e, de acordo com prova testemunhal, teve nítido propósito político, resultando em prejuízo para a professora.

A Fundação interpôs recurso de revista que teve seguimento negado pelo TRT, o que a fez apelar ao TST com agravo de instrumento, sustentando que a professora não tinha estabilidade e

que a dispensa não configurou conduta ilícita. Na avaliação do relator, ministro Augusto César Leite de Carvalho, o exame das alegações do recurso ou da veracidade das conclusões do Tribunal Regional dependeria de nova análise do conjunto de fatos e provas, tarefa vedada no TST (Súmula 126). A FGV interpôs embargos à SDI-1, ainda não examinados.

(Lourdes Tavares/CF)

➤ **Processo:** AIRR - 119800-50.2008.5.02.0005

5.4.10 Hospital pagará a horistas repouso semanal remunerado de meses com cinco semanas

Veiculada em 23-03-2015.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso de revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, em Porto Alegre (RS), contra condenação ao pagamento a um grupo de empregados horistas de diferenças sobre o descanso semanal remunerado dos meses com cinco semanas.

Os trabalhadores alegaram que até outubro de 2008 o hospital identificava nos contracheques apenas o termo "salário básico", pago de acordo com a quantidade de horas de trabalho estabelecidas no contrato (que variavam de 180 a 220 mensais), mas depois passou a utilizar a rubrica "salário básico com DSR (Descanso Semanal Remunerado)" sem nenhum acréscimo salarial. Na reclamação trabalhista, pediram o pagamento dos valores referentes ao DSR de todo o período contratual ou, no mínimo, sobre os meses com cinco semanas.

O hospital, em sua defesa, justificou que descanso semanal era pago junto ao salário mensal, e afirmou que, apesar da rubrica "salário-hora", todos eram mensalistas, e o valor pedido não está previsto em lei.

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) julgou o pedido improcedente, entendendo que a remuneração era mensal e, portanto, a mesma em meses com 28,29, 30 ou 31 dias.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reformou a sentença com o fundamento de que a contratação por hora, mesmo sendo remunerada mensalmente, leva em consideração apenas quatro repousos semanais, deixando de fora os meses com cinco domingos. Condenou então o hospital a pagar as diferenças do DSR sobre os meses com mais de quatro semanas e seus respectivos reflexos.

TST

No recurso ao TST o hospital insistiu na tese de que os trabalhadores eram mensalistas e, portanto, o descanso semanal remunerado era pago no salário mensal. Para o empregador, o salário básico seria invariável, e o pagamento com base na carga horária contratada englobaria tanto as horas efetivamente trabalhadas como as de repouso.

O relator do processo no TST, ministro Vieira de Mello Filho, observou que, para firmar posição conclusiva sobre a modalidade de pagamento (horista ou mensalista), seria necessário rever provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST.

Os trabalhadores também tentaram trazer a discussão ao TST, por meio de agravo de instrumento, com a pretensão de receber o descanso semanal por todo o período contratado, e não apenas nos meses com cinco semanas, mas o agravo não foi provido pela Turma, com base na Súmula 126.

A decisão foi unânime.

(Alessandro Jacó/CF)

➤ **Processo:** [ARR-590-70.2012.5.04.0017](#)

5.4.11 Empregado não consegue provar que ações da empresa faziam parte do salário

Veiculada em 23-03-2015.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de um engenheiro da Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. que buscava integrar à sua remuneração os valores de benefícios concedidos pelo empregador sob a forma de subscrições de ações da empresa (stock options).

O engenheiro afirmou que, por meio de um plano de subscrição de ações, recebeu 400 opções, que foram pagas integralmente durante e após a rescisão. Na reclamação trabalhista, defendeu que a verba tinha natureza salarial e, portanto, deveria ter repercussão nas verbas rescisórias.

O juízo do primeiro grau observou que o programa de "stock option" é utilizado apenas para executivos das empresas, que têm salários mais elevados do que os demais empregados, em regra. O programa seria uma forma de incentivar o executivo, dando-lhe a sensação de ser um pouco dono da empresa, e não um empregado. Trata-se de uma opção onerosa, já que as ações são pagas, ainda que com desconto, afirmou, concluindo que não via como lhe atribuir natureza salarial.

Natureza mercantil

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), manteve a sentença, com o entendimento de que a ação é parte do capital da empresa e suscetível de venda nas bolsas. Considerou também que o engenheiro vendeu sua cota para a corretora BNP Paribas, e reafirmou que a verba não tem natureza salarial, pois não resultou da contraprestação, mas da participação no capital da empresa.

Não conhecimento

Em recurso ao TST, o empregado sustentou haver comprovação da existência de previsão específica quanto ao benefício ser componente de sua remuneração. No entanto, o relator, ministro Caputo Bastos, não conheceu do recurso, uma vez que a decisão regional não afrontou de forma direta e literal preceito constitucional, como alegou o empregado.

Ele esclareceu ainda que Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404/76) admite a possibilidade de o empregador pôr à disposição do empregado programa que conceda o direito à compra de ações (artigo 168, parágrafo 3º) e que, apesar de a possibilidade da compra e venda de ações

decorrer do contrato de trabalho, não há garantia de lucro para o empregado, em decorrência das variações do mercado acionário. "Trata-se de vantagem eminentemente mercantil", afirmou.

Caputo Bastos ressaltou que não consta do acórdão regional a informação de que as ações teriam sido concedidas sem ônus ao empregado, e entendimento diverso demandaria o reexame das condições em que o negócio foi pactuado, o que é vedado pela Súmula 126 do TST.

A decisão foi por unanimidade.

(Mário Correia)

➤ **Processo:** RR-201000-02.2008.5.15.0140

5.4.12 Justiça do Trabalho promove seminário sobre Execução Trabalhista

Veiculada em 23-03-2015.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Escola Nacional de Formação dos Magistrados do Trabalho (Enamat), com apoio do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET), anunciam a realização do I Seminário Nacional Sobre Efetividade da Execução Trabalhista.

O evento acontecerá nos **dias 7 e 8 de maio de 2015 no Tribunal Superior do Trabalho**, em Brasília-DF, e terá palestrantes de alto nível, tratando sobre a Execução na Justiça do Trabalho com o slogan "Execução Trabalhista Efetiva: Questão de Justiça". A abertura do seminário será feita pelo presidente do CSJT e do TST, ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

O coordenador da CNEET e juiz do trabalho Homero Batista Mateus da Silva (TRT da 2ª Região/SP) explicou que esse seminário será um dos pontos altos da comissão no ano de 2015 e que os Tribunais do Trabalho serão incentivados a participar com um expressivo número de magistrados.

Segundo ele, a expectativa é atrair um público estimado em mil participantes, entre juízes, advogados, servidores do Judiciário, acadêmicos e membros do Ministério Público.

O objetivo principal do seminário é tratar o panorama atual da execução trabalhista e algumas propostas de melhoria. "Teremos uma palestra específica sobre o projeto de lei que trata da agilidade e mudanças de prazo da execução trabalhista", informou o juiz.

Um dos temas, como a execução contra a Fazenda Pública, será debatido por estudiosos envolvidos com a cobrança de dívida trabalhista do setor público e trará as experiências nessa área.

De acordo com informações do juiz Homero Mateus, o panorama da execução hoje no Brasil é desalentador. "A alta taxa de congestionamento, uso de laranjas, testas de ferro e falências fraudulentas prejudicam a efetivação da execução trabalhista", destaca.

A taxa de congestionamento da Justiça do Trabalho em 2014 foi de 69,36%. Foram iniciados 570.436 processos de execução em 2014 e baixadas 695.073 execuções trabalhistas.

Execuções Baixadas - De acordo com a Resolução CNJ nº 76/2009, execuções baixadas são predominantemente aquelas que foram arquivadas definitivamente.

Palestrantes

- O professor **Flávio Luiz Yarshell** abordará as novas tendências da execução e efetividade da tutela jurisdicional.
- A Tutela Específica dos Meios Executivos será o tema do painel debatido pelo professor **Luiz Guilherme Marinoni**.
- Entre os palestrantes, estão o conselheiro do CSJT e ministro do TST **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**, e o juiz do trabalho **Luciano Athayde Chaves** que explanarão sobre os impactos do novo Código de Processo Civil no Processo do Trabalho, dentro da ótica executiva.
- O subprocurador-geral do Banco Central **Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho** e o coordenador-geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da Secretaria da Receita Federal **Gerson Dagord Schaan** aquecerão o debate, tratando das tipologias de blindagem patrimonial, formas de atuação de 'laranjas', empresas off shore e técnicas de investigação.
- O professor e juiz do trabalho **Ben-Hur Silveira Claus** discorrerá sobre a hipoteca judiciária, averbação premonitória e indisponibilidade de bens.
- Os Aspectos Atuais da Execução em Face de Entes Públicos será o tema da palestra do desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) **Flavio Allegretti** de Campos Cooper.
- O juiz do trabalho do TRT da 2ª Região (SP), juiz assessor da Direção da ENAMAT e Doutor em Direito **Marcos Neves Fava** e o diretor de Relações Institucionais da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), **Nilton Correia**, irão discutir sobre o PLS N. 606/2011 que trata dos avanços e potencial para o incremento da tutela jurisdicional no processo trabalhista.

Mediadores

- Conselheira do CSJT e ministra do TST Maria de Assis Calsing.
- Ministro do TST Alexandre Agra Belmonte
- Ministro do TST Augusto César Leite de Carvalho
- Ministro do TST João Oreste Dalazen
- Ministro do TST José Roberto Freire Pimenta
- Ministro do TST Renato de Lacerda Paiva (Diretor da ENAMAT)
- Ministro do TST Walmir Oliveira da Costa

Comissão

A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista é coordenada pelo juiz do trabalho Homero Batista Mateus da Silva (TRT da 2ª Região/SP), contando também com os juízes do trabalho:

- Adriana Campos de Souza Freire Pimenta (TRT 3ª Região/MG)
- Ben-Hur Silveira Claus (TRT 4ª Região/RS)
- Christiana D'Arc Damasceno Oliveira Andrade Sandim (TRT 14ª Região/RO/AC)
- Marcos Vinicius Barroso (TRT 3ª Região/MG)
- Murilo Carvalho Sampaio Oliveira (TRT 5ª Região/BA)
- Renan Ravel Rodrigues Fagundes (TRT 15ª Região – Campinas/SP)

Inscrições

As inscrições para o I Seminário Nacional Sobre Efetividade da Execução Trabalhista são gratuitas e estarão disponíveis a partir do dia 23/03/2015 no site seminário <http://www.tst.jus.br/web/execucao-trabalhista/seminario/principal>

(Waleska Maux/ASCOM/CSJT)

5.4.13 Shopping de Curitiba deverá garantir espaço de amamentação às empregadas

Veiculada em 26-03-2015.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo do Condomínio ParkShoppingBarigüi, em Curitiba, contra decisão em ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho que garantia às empregadas lactantes espaço reservado para amamentação dentro do shopping.

No pedido à Justiça para rever a decisão que o condenou a cumprir com a obrigação de fazer proposta pelo MPT, o shopping alegava que não foi ou é empregador das empregadas dos lojistas do estabelecimento por ele administrado. Segundo a defesa, não há relação de emprego direta na forma do artigo 3º da CLT, ou seja, as empregadas das lojas não prestam serviços para o shopping, nem estão sob sua dependência ou recebem salários.

O argumento foi rechaçado pelo ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator do agravo, que esclareceu não ser o empregador quem resulta responsabilizado, mas aquele que define os limites do estabelecimento do empregador e da área comum a todas as empresas alojadas no shopping center.



"Nas ações sobre a abertura de comércio aos domingos e feriados, os lojistas estão condicionados ao que a administração do shopping preestabelece. Então, a administração também deve ter responsabilidade por essas obrigações trabalhistas, fim de reservar parte do ambiente comum para as trabalhadoras."

De acordo com Carvalho (foto), recai sobre a administração do shopping a responsabilidade de prover espaços comuns, "os quais ela dimensiona, confere destinação e administra". A garantia, segundo a decisão, está prevista nos parágrafos do artigo 389 da CLT, na Constituição Federal e na Convenção 103 da OIT.

O dispositivo da CLT, que trata da proteção do trabalho da mulher, determina que os estabelecimentos que tenham mais de 30 empregadas com mais de 16 anos tenham ambiente reservado para amamentação. A decisão na Sexta Turma foi por maioria, vencida a desembargadora convocada Cilene Ferreira Amaro Santos.

(Ricardo Reis/CF. Foto: Fellipe Sampaio)

Processo: [AIRR-127-80.2013.5.09.0009](#)

5.4.14 Semana da Conciliação Trabalhista alcança R\$ 446 milhões em acordos

Veiculada em 26-03-2015.

A Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, mutirão que mobilizou, de 16 a 20 de março, os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, alcançou o total de R\$ 446 milhões em acordos. A mobilização envolveu magistrados, servidores e advogados e mais de 160 mil pessoas em 68 mil audiências, gerando o recolhimento previdenciário (INSS) no valor de R\$ 10,4 milhões e o recolhimento fiscal (Imposto de Renda) de R\$ 2.5 milhões.

Regulamentada pelo Ato 272 de 23/09/2014, a campanha foi instituída pelo presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Barros Levenhagen, e ressaltou a Justiça do Trabalho como célere e acessível, baseando-se no conceito de que a conciliação é fruto de um gesto de boa vontade das pessoas envolvidas. "Os resultados reafirmam que a conciliação já está sedimentada como pedra angular do processo trabalhista", afirmou o ministro.

A iniciativa buscou implementar medidas para proporcionar maior celeridade aos processos trabalhistas e ressaltar a importância da conciliação, um dos pilares do processo do trabalho, e contribuir para a cultura da solução consensual dos litígios.

(Fonte: Ascom CSJT)

5.4.15 Inspetor de empresa de certificação tem vínculo de emprego reconhecido

Veiculada em 27-3-2015.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso da Bureau Veritas do Brasil Sociedade Certificadora e Classificadora Ltda. contra decisão que reconheceu vínculo de emprego de um nutricionista que, no seu entendimento, prestava serviços como inspetor na condição de autônomo. Ele trabalhava principalmente à distância, recebendo instruções por e-mail.

A condenação foi imposta pela 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ). A sentença observa que as formas de trabalho vêm se diversificando e alargando, "de modo a transcender e a afastar o modelo tradicional clássico, em total prejuízo dos prestadores de serviços". Contudo, "mesmo sendo rotulado com qualquer outra denominação, o produto das atividades desenvolvidas por esses trabalhadores continua revertendo em favor de outrem".

A empresa recorreu alegando que teve o direito de defesa cerceado quando o juízo da primeira instância indeferiu prova testemunhal que poderia provar sua inocência. Com o pedido indeferido pelo Tribunal Regional, interpôs o recurso de revista para o TST, insistindo na preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa.

Decisão

O recurso foi examinado na Sexta Turma sob a relatoria da ministra Kátia Magalhães Arruda. Ela assinalou que o Tribunal Regional indeferiu a prova testemunhal com o entendimento que a matéria já havia sido esclarecida pela confissão do preposto. O representante da empresa revelou

que as atividades do empregado se inseriam nos fins normais do empreendimento empresarial e que a execução dos seus trabalhos era idêntica à dos demais empregados.

Disse ainda que era passada a ele, por e-mail, a relação dos estabelecimentos a serem inspecionados e que ele participava, ao menos uma vez por mês, de reuniões e treinamentos na sede da empresa, com a presença de inspetores celetistas e autônomos. A conclusão regional foi de que ele não prestava serviços como autônomo, mas como empregado, sendo desnecessária a oitiva de qualquer testemunha.

Ao concluir pelo não conhecimento do recurso, a ministra esclareceu que, segundo a jurisprudência do TST, o indeferimento de depoimento de testemunha (artigos 820 e 848 da CLT) não configura cerceamento do direito de defesa quando o magistrado já tenha encontrado elementos suficientes para decidir, tornando dispensável a produção de outras provas (artigos 765 da CLT e 130 e 131 do Código de Processo Civil). Qualquer decisão diversa da adotada pelo Tribunal Regional exigiria novo exame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST. Seu voto foi seguido por unanimidade.

(Mário Correia/CF)

Processo: [RR-1416-50.2011.5.01.0006](#)

5.4.16 Falha no uso do Sistema de Protocolo Postal resulta em não conhecimento de recurso

Veiculada em 09-04-2015.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que não conheceu do recurso de uma técnica de enfermagem que deixou de cumprir as exigências para utilização do Sistema de Protocolo Postal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). A falha no uso do sistema resultou na ausência de registro da data de ingresso do recurso na agência postal, levando o TRT a considerar a data da juntada do documento ao processo, posterior ao prazo recursal.

O recurso ordinário não conhecido pelo TRT questionava decisão da Vara do Trabalho de Osório (RS) que, em reclamação trabalhista movida pela técnica de enfermagem contra a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP, deferiu apenas parcialmente as verbas pedidas.

O Sistema de Protocolo Postal exige que se cole na primeira página do recurso ou da petição uma fita personalizada com o carimbo datador e a identificação do atendente, com nome e matrícula. No caso, o prazo recursal acabou no dia 10/6/2013, quando a enfermeira afirma ter enviado o recurso pelo sistema. No entanto, o TRT consignou que não havia registro do protocolo no dia 10, mas apenas da juntada do recurso no processo no dia seguinte (11), mesma data registrada pelo protocolo informatizado do site do TRT.

Segundo o ministro Lelio Bentes Corrêa, relator do recurso ao TST, o TRT-RS não violou os princípios do devido processo legal nem do contraditório e da ampla defesa. Ele explicou que o sistema de protocolo postal foi criado pelo TRT-RS a fim de desburocratizar e facilitar o acesso ao Judiciário. "Por se tratar de meio alternativo e facultativo, cabe a quem o utiliza a responsabilidade por sua correta utilização", concluiu.

(Elaine Rocha/CF)

Processo: [RR-11063-32.2012.5.04.0271](#)

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

Solenidade abre as comemorações dos 10 anos de instalação do CSJT

Veiculada em 26-03-2015.



A solenidade de abertura das comemorações aos 10 anos de instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) ocorreu, nesta quinta-feira (23), no Salão Nobre da Presidência do CSJT e do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Ao dirigir a sessão solene, o Presidente Ministro Antonio José de Barros Levenhagen discursou sobre a importância do CSJT para a evolução do Judiciário do Trabalho e destacou os principais programas e ações desenvolvidos por esse órgão que exerce a supervisão administrativa,

orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

O Presidente Barros Levenhagen afirmou que a criação do CSJT ocorreu por causa da necessidade da instituição de um órgão para realizar a uniformização de procedimentos administrativos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e pelas Varas do Trabalho. Segundo o ministro, a ausência de uniformidade que existia dificultava o fortalecimento da Justiça do Trabalho. “O grande papel do CSJT, conforme já expôs com autoridade o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito (Presidente do Conselho de 2007 a 2009), é o de transformar a Justiça do Trabalho de um arquipélago, que era antes da criação do Conselho, em um continente”, concluiu Levenhagen.

Quanto aos principais programas e ações desenvolvidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministro Barros Levenhagen citou as relações institucionais para a aprovação de projetos de lei de criação de cargos para os TRTs; a uniformização de procedimentos administrativos e de benefícios para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho; a obtenção de recursos orçamentários adequados às necessidades dessa Justiça Especializada; e a instituição de programas e campanhas, como o Trabalho Seguro, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e as Semanas Nacionais de Execução Trabalhista e de Conciliação Trabalhista.

O presidente também fez referência à coordenação que o CSJT exerce sobre projetos de abrangência nacional, como o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, o Sistema de Gestão

Estratégica (SIGEST) e a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) no âmbito da Justiça do Trabalho. Levenhagen disse que as atividades realizadas pelo Conselho até agora “não seriam possíveis sem a participação e a contribuição do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Varas do Trabalho e dos dedicados e competentes servidores do Judiciário do Trabalho”.

Missão social. Durante a solenidade, o Vice-Presidente do CSJT e do TST, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, também discursou aos presentes. Em determinado momento, ele expressou a missão do Conselho. “Que o CSJT seja realmente um órgão que congregue esforços, com conhecimento de sua competência e da própria Justiça do Trabalho, para que os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho tenham condições de prestar a jurisdição trabalhista e de fazer justiça social, como o povo brasileiro espera”, disse Ives Gandra.

Homenagem. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, também se manifestou na solenidade de abertura das comemorações aos 10 anos de instalação do CSJT. Ele prestou homenagem aos sete ministros que presidiram o Conselho: Vantuil Abdala (2005 a 2006); Ronaldo José Lopes Leal (2006 a 2007); Rider Nogueira de Brito (2007 a 2009), Milton de Moura França (2009 a 2011), João Oreste Dalazen (2011 a 2013), Carlos Alberto Reis de Paula (2013 a 2014) e Antonio José de Barros Levenhagen (Presidente desde 2014).

Esses ministros vão ser homenageados por meio da inauguração da Galeria de Fotos dos Presidentes do CSJT, que vai ocorrer durante a semana das comemorações aos 10 anos de instalação do Conselho, entre os dias 15 e 19 de junho de 2015. No dia 15, celebrar-se-á o decênio da 1ª sessão do CSJT. A semana vai ser marcada por diversas atividades comemorativas.



Nova logo do CSJT. Durante a solenidade desta quinta-feira (26), o Presidente Barros Levenhagen lançou a nova logo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e assinou o Ato do CSJT nº 60 de 26 de março de 2015, que apresenta o Manual de aplicação da nova marca do Conselho. O lançamento da nova logo também faz parte das comemorações.

A nova logo do CSJT representa a união dos órgãos do judiciário trabalhista para o fortalecimento da Justiça do Trabalho

Estiveram presentes ao evento Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Conselheiros do CSJT e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, representantes do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Guilherme Santos - ASCOM/CSJT

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1 Presidente e corregedora do TRT-RS são agraciadas com a Ordem do Mérito do TRT de Campinas

Veiculada em 13-03-2015.



Desembargadores Lorival, Beatriz e Cleusa

A presidente e a corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadoras Cleusa Regina Halfen e Beatriz Renck, respectivamente, foram agraciadas, nessa quinta-feira (12), com a Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP). A sessão solene, que marcou a abertura do Ano Judiciário do TRT campineiro, foi realizada no Plenário Ministro Coqueijo Costa, no centro da cidade.

A distinção foi entregue a personalidades e instituições que se destacaram nos meios político, social e da Justiça. A desembargadoras Cleusa e Beatriz

foram agraciadas com o “Grande Colar” da Ordem do Mérito.

A cerimônia foi conduzida pelo presidente do TRT-15, desembargador Lorival Ferreira dos Santos.



Fonte: (Texto de Gabriel Borges Fortes - Secom/TRT-RS, fotos de Denis Simas - Imprensa/TRT15)

5.6.2 Site mobile do TRT-RS disponibiliza serviço de consultas processuais

Veiculada em 16-03-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) disponibilizou a nova versão do seu site mobile, específico para acesso via dispositivos móveis. A principal novidade é a opção de consulta processual, que permite a visualização de andamentos de processos físicos ou eletrônicos. Outra mudança é a separação das notícias entre jurídicas e institucionais.

Para utilizar o site mobile, basta acessar o site do TRT-RS (www.trt4.jus.br) a partir de um tablet ou smartphone. O direcionamento para a versão mobile é automático.

Além da consulta processual e das notícias institucionais e jurídicas, o site também oferece os serviços "pauta online", que apresenta as audiências de 1º grau do dia corrente; "sessões de 2º grau", que exhibe as sessões de julgamento e respectivas pautas já publicadas; e "endereços e plantões", contendo informações sobre cada uma das unidades judiciárias de 1º grau

O site mobile foi lançado em novembro de 2014, com o objetivo de facilitar aos jurisdicionados o acesso e a leitura de informações disponibilizadas pelo TRT-RS. O site foi desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) do Tribunal, a partir de tecnologias modernas e com uma interface que se ajusta automaticamente aos mais diversos smartphones ou tablets. O site mobile também permite ao usuário o acesso à versão clássica do site do TRT-RS.

5.6.3 TRT-RS anuncia mudanças na composição de três Comissões

Veiculada em 16-03-2015.

Em sessão ordinária nesta segunda-feira, o Pleno do TRT da 4ª Região definiu mudanças na composição de três comissões permanentes.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento Estratégico tem o ingresso dos desembargadores Marcelo Gonçalves de Oliveira e Marcelo José Ferlin D'Ambroso, nas vagas antes ocupadas, respectivamente, pela então desembargadora Maria Helena Mallmann (hoje ministra do TST) e pelo desembargador Francisco Rossal de Araújo.

A desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno é a nova integrante da Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais, no lugar do desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira. Já o desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa assumiu vaga na Comissão de Jurisprudência, em substituição ao desembargador Marcelo D'Ambroso.

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.4 Desembargadora Ana Rosa assume presidência da 10ª Turma Julgadora

Veiculada em 16-03-2015.

Em sessão ordinária do Pleno, nesta segunda-feira (16), a desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo tomou posse como presidente da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. (RS). A magistrada vinha atuando como presidente em exercício do órgão julgador desde o último dia 7 de janeiro. A 10ª Turma também é composta pelas desembargadoras Vania Mattos e Rejane Souza Pedra, além do juiz convocado Luis Carlos Pinto Gastal.

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.5 Comitê da Política de Atenção ao Primeiro Grau tem nova integrante

Veiculada em 16-03-2015.

O Pleno do TRT da 4ª Região indicou, nesta segunda-feira (16), a juíza do Trabalho Maria Silvana Rotta Tedesco para integrar a suplência do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. A juíza substitui o desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, que renunciou à vaga de suplente de magistrado escolhido pelo Tribunal. O membro titular do posto é o desembargador Francisco Rossal de Araújo.

Com a mudança, a composição do Comitê passa a ser a seguinte:

Membros Titulares

- Juiz Ricardo Fioreze (indicado pelo Tribunal)
- Desembargador Francisco Rossal de Araújo (escolhido pelo Tribunal)
- Juiz Marcelo Bergmann Hentchke (eleito em votação direta entre os magistrados de primeiro grau)
- Servidor Gabriel Pacheco dos Santos (escolhido pelo Tribunal)
- Servidor José Américo Ilha de Quadros (servidor eleito em votação direta entre os servidores)

Membros Suplentes

- Juíza Andréa Saint Pastous Nocchi (suplente de magistrado indicado pelo Tribunal)
- Juíza Maria Silvana Rotta Tedesco (suplente de magistrado escolhido pelo Tribunal)
- Juiz Maurício Schmidt Bastos (suplente de magistrado eleito em votação direta)
- Servidora Carolina da Silva Ferreira (suplente de servidor escolhido pelo Tribunal);
- Servidor Ruy Bittencourt de Almeida Neto (suplente de servidor eleito em votação direta).
- Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.6 TRT-RS encaminha lista tríplice para vaga de desembargador

Veiculada em 16-03-2015.

O Pleno do TRT da 4ª Região definiu, em sessão ordinária nesta segunda-feira (16), a lista tríplice de juízes para preenchimento de uma vaga de desembargador no Tribunal. A vaga foi aberta com a nomeação de Maria Helena Mallmann no cargo de ministra do Tribunal Superior do Trabalho. A promoção se dará pelo critério de merecimento. Foram indicados os juízes do Trabalho João

Batista de Matos Danda, Angela Rosi Almeida Chapper e Marcos Fagundes Salomão. A lista será encaminhada à Presidência da República.

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.7 Dia 16 de março - Dia Nacional do Ouvidor

Veiculada em 16-03-2015.



Desembargadores Denise e Marçal

Hoje, 16 de março, comemora-se o Dia Nacional do Ouvidor. A data foi instituída em 15 de maio de 2012, pela Lei nº 12.632. Seu objetivo é homenagear aqueles que exercem o importante papel de garantir a participação do cidadão junto às instituições públicas do país. Escolheu-se 16 de março porque neste dia, em 1955, foi criada a Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, em João Pessoa, na Paraíba.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) criou a sua Ouvidoria em 2003. Por meio desta unidade, o cidadão pode encaminhar reclamações,

sugestões, elogios, dúvidas e outras manifestações relacionadas aos serviços da Justiça do Trabalho ou sobre o andamento de processos.

A Ouvidoria ainda recebe denúncias de trabalho infantil e outros casos de violação de direitos trabalhistas, encaminhando-as aos órgãos responsáveis pela fiscalização. A unidade também acolhe os pedidos relacionados à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Acesse aqui a página do setor.

A atuação da Ouvidoria do TRT-RS é coordenada por dois desembargadores, o ouvidor e o vice-ouvidor, eleitos a cada dois anos. Atualmente, a função de ouvidora é exercida pela desembargadora Denise Pacheco. O desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo é o vice-ouvidor.

Nesta segunda-feira, durante sessão ordinária do Tribunal Pleno, a presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, mencionou o Dia Nacional do Ouvidor. A magistrada parabenizou os colegas que atuam na atividade, bem como aqueles que já desempenharam os cargos de ouvidor e de vice-ouvidor na 4ª Região.

Abaixo, a lista dos ocupantes da Ouvidoria da 4ª Região, desde sua criação:

- 2003: Mário Chaves - Ouvidor, Ana Luiza Heineck Kruse - Vice-Ouvidora;
- 2004: Ana Luiza Heineck Kruse - Ouvidora, José Felipe Ledur - Vice-Ouvidor;
- 2006: José Felipe Ledur - Ouvidor, Cleusa Regina Halfen - Vice-Ouvidora;
- 2008: Cleusa Regina Halfen - Ouvidora, Ione Salin Gonçalves - Vice-Ouvidor;
- 2010: Ione Salin Gonçalves - Ouvidora, Denise Pacheco - Vice-Ouvidora;

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

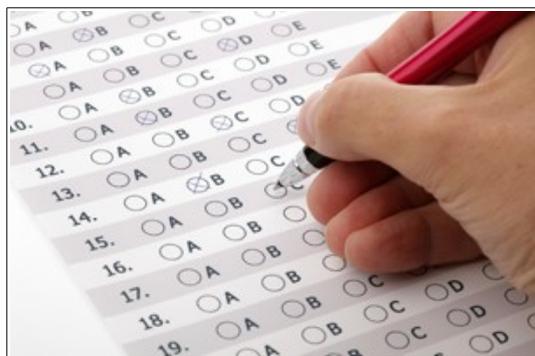
:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

- 2011: Beatriz Renck - Ouvidora, Denise Pacheco - Vice-Ouvidora;
- 2013: Denise Pacheco - Ouvidora, Marçal Henri dos Santos Figueiredo - Vice-Ouvidor.

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.8 Órgão Especial do TRT-RS autoriza abertura de dois concursos para cargos de servidor

Veiculada em 17-03-2015.



O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) autorizou, em sessão ordinária nessa segunda-feira (16), a abertura de dois concursos para cargos de servidor. Os editais devem ser lançados no segundo semestre deste ano. Ainda não há definição quanto ao número de vagas.

O primeiro concurso será destinado ao provimento de cargos de Analista e de Técnico Judiciário, assim como de algumas de suas especialidades.

O segundo processo seletivo visará ao provimento de cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Na mesma sessão, o desembargador Juraci Galvão Júnior foi designado como presidente da próxima Comissão de Concurso, que coordenará os dois certames. Os demais membros da Comissão serão definidos oportunamente.

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.9 Comitê de Priorização do Primeiro Grau recebe requerimento da Amatra IV

Veiculada 18-03-2015.



Em reunião ocorrida na última segunda-feira (16), o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau recebeu, por intermédio do vice-presidente da Amatra IV, juiz Rodrigo Trindade de Souza, cópia do requerimento administrativo entregue à Administração do TRT-RS na mesma data.

A proposta da Associação tem como objetivo equacionar o resíduo de processos pendentes de sentença, mediante a implementação de várias ações, como, por exemplo, a criação do segundo cargo de

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

assistente de juiz para auxiliar os magistrados do primeiro grau.

Com o objetivo de melhorar a comunicação e aproximar os membros do Comitê aos juízes de primeiro grau, foi autorizada pela presidente do Tribunal, desembargadora Cleusa Regina Halfen, a participação do Comitê na próxima reunião do Fórum de Relações Administrativas, em data a ser designada pela Presidência.

A próxima reunião do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau ocorrerá no dia 30 de março, às 17h.

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Foto: Inácio do Canto

5.6.10 Presidente Cleusa recebe comitiva de Rio Grande para tratar da nova sede do Foro Trabalhista

Veiculada em 18-03-2015.



Na tarde desta quarta-feira (18/3), a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, reuniu-se com representantes da comunidade jurídica trabalhista de Rio Grande e do Estado. Na reunião, ocorrida no gabinete da presidente, na sede do TRT-RS, os presentes trataram de questões relacionadas ao terreno que abrigará a futura sede do Foro Trabalhista local. Atualmente, as quatro varas do Trabalho rio-grandinas estão assim distribuídas: a

1ª e 2ª VTs, na Rua Val Porto, 485; e a 3ª e 4ª VTs, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 425, 8º Andar.

A comitiva visitante era formada pela juíza Rachel de Souza Carneiro, titular da 2ª VT de Rio Grande; pelo presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Rio Grande do Sul (Agetra), advogado Antonio Vicente Martins; pelo diretor de Valorização Profissional da Agetra, advogado Afonso Celso Bandeira Martha; pelo 2º secretário da Agetra, advogado Halley Lino de Souza; pelo presidente da Subseção de Rio Grande da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), advogado Everton Pereira de Mattos; pelo secretário geral da OAB de Rio Grande, advogado Frank Pereira Peluffo; e pelas associadas da OAB Rio Grande Jaqueline Schneid e Ivone Teixeira Velasque. Pelo TRT-RS, também participaram o desembargador João Paulo Lucena, egresso da advocacia, e o servidor Luiz Fernando Tabora Celestino, diretor geral.

Fonte: (Texto e foto de Inácio do Canto -Secom/TRT4)

5.6.11 Vara do Trabalho de Santo Ângelo passa a contar com processo eletrônico

Veiculada em 19-03-2015.



A Vara do Trabalho de Santo Ângelo, município do noroeste gaúcho, é a mais nova unidade da Justiça Trabalhista a adotar o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). Solenidade realizada na tarde desta quinta-feira (19) celebrou a implantação da ferramenta na VT, que a partir de agora só recebe novas ações pelo meio digital. Os processos ajuizados até 18 de março na unidade permanecerão em papel.

O evento contou com a participação da

presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, além de magistrados, servidores, advogados, procuradores e autoridades locais.

O primeiro discurso da cerimônia foi do juiz titular da Vara do Trabalho de Santo Ângelo, Edson Moreira Rodrigues. O magistrado destacou algumas vantagens do novo sistema, como a economia de papel e de espaço físico. Também citou a disponibilidade permanente dos processos para os advogados, que podem acessar os autos a qualquer hora pela internet, reduzindo, inclusive, a necessidade de deslocamentos à Vara do Trabalho. "Mas o mais importante do PJe-JT é a celeridade que imprimirá na tramitação do processo. Quanto mais célere a tramitação, mais rápida será a entrega da prestação jurisdicional", observou o juiz.

Na sequência, pronunciaram-se o presidente da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Santo Ângelo, Itaguacy José Meirelles Corrêa, e o coordenador da Procuradoria do Trabalho no município, Itaboray Bocchi da Silva. O advogado saudou o PJe-JT como um importante avanço e afirmou que a classe está se empenhando nesta fase de adaptação à ferramenta, conciliando a linguagem jurídica com a tecnológica. "Não há mais como se pensar na rapidez das relações pessoais com a utilização de velhas ferramentas, como o papel", registrou. Já o representante do Ministério Público do Trabalho lembrou que a tecnologia amplia o acesso da comunidade à Justiça. Para exemplificar seu ponto de vista, o procurador informou que, em Santo Ângelo, as denúncias recebidas pelo MPT aumentaram 20% após a disponibilização de um canal eletrônico.

Em seu discurso, a presidente do TRT-RS reafirmou sua convicção de que o PJe-JT é o caminho certo para a modernização e a maior celeridade da prestação jurisdicional. De acordo com a desembargadora Cleusa, desde o começo da implantação do PJe-JT na Justiça do Trabalho gaúcha, em setembro de 2012, houve significativa otimização do trabalho, com redução do tempo dispensado às atividades burocráticas e ao atendimento no balcão. "O tempo médio de tramitação dos processos no primeiro grau que, no meio físico, é de 288 dias, no PJe-JT passou para 163 dias", destacou a magistrada.

A placa que registra a implantação do PJe-JT em Santo Ângelo foi descerrada pela presidente do TRT-RS e o secretário-geral do Município, João Roberto Morin (foto). Ao final da solenidade, o

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

advogado Thiago Alfaro Messina acessou um dos primeiros processos eletrônicos ajuizados na VT. O procedimento foi acompanhado pelos presentes, em um telão.

A Vara do Trabalho de Santo Ângelo foi a primeira a receber o PJe-JT em 2015. Com essa implantação, o sistema passa a estar presente em 101 Varas do Trabalho e quatro Postos Avançados da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. No total, o Estado possui 132 Varas e 10 Postos. Nesta sexta-feira (20), às 11h, haverá solenidade de implantação do PJe-JT na Vara do Trabalho de Ijuí.

A instalação do processo eletrônico em todas as unidades da 4ª Região deve ser finalizada em 16 de outubro deste ano. Acesse aqui o cronograma.

[CONFIRA AS FOTOS DA SOLENIDADE](#)

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom TRT4)

5.6.12 Processo eletrônico é implantado na Vara do Trabalho de Ijuí

Veiculada em 21-03-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) segue em passos firmes o projeto de implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) em suas unidades judiciárias. Nessa sexta-feira (20), o sistema foi instalado na Vara do Trabalho de Ijuí, no noroeste gaúcho. A chegada do PJe-JT ao município foi celebrada com uma solenidade, que contou com a presença da presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, e de magistrados, servidores, advogados, procuradores e autoridades locais.

A partir de agora, a VT de Ijuí só recebe ações trabalhistas pelo meio eletrônico. As ajuizadas até sexta-feira permanecerão em autos físicos até o arquivamento.

Além de eliminar o uso do papel e garantir maior segurança à conservação dos documentos, o processo eletrônico automatiza diversos atos processuais. A celeridade é uma das principais vantagens do sistema: estima-se que o uso do PJe-JT reduza em 51% o tempo médio entre o ajuizamento e o julgamento dos processos na comparação com o meio físico. Para os advogados, o processo eletrônico diminui a necessidade de deslocamentos até as unidades judiciárias e possibilita o acesso aos autos e o peticionamento via internet, 24 horas por dia. O sistema também permite a consulta processual a partir de dispositivos móveis, como tablets e smartphones.

Em discurso na solenidade, o juiz titular da VT de Ijuí, Luis Ernesto dos Santos Veçozzi, saudou a implantação do PJe-JT, classificando-a como um momento histórico. "A modernização era necessária e impactará, decisivamente, na celeridade processual, almejada por todos", disse o magistrado. Após destacar os principais benefícios do sistema, como a economia de papel, a agilidade na tramitação e a disponibilização permanente dos autos, o juiz salientou que o processo eletrônico é apenas um instrumento para a solução das lides. Para o magistrado, o PJe-JT não prescinde da motivação maior, que é garantir a todos o acesso à ordem jurídica justa. "O PJe

somente pode ser pensado como mais um meio destinado a efetivar, em nossa comunidade, o valor do justo”, concluiu.

O presidente da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Ijuí, Flávio Roberto Spilmann Friedrich, manifestou que o processo eletrônico talvez seja a maior transformação da história da Justiça brasileira. O advogado disse que a adaptação dos profissionais à ferramenta ainda é uma preocupação para a Ordem e que a parceria entre os operadores do Direito será importante para o aperfeiçoamento contínuo do sistema.

Representando a Prefeitura de Ijuí, a procuradora do Município Tatiane Kessler Burmann afirmou que o PJe-JT é um avanço para a comunidade. Para a procuradora, o sistema se apresenta como uma ferramenta de eficiência e agilidade na prestação jurisdicional. “Parabenizamos os esforços empreendidos pelo TRT-RS e por esta Vara do Trabalho para a implantação do processo eletrônico”, concluiu.

Ao fazer uso da palavra, a presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, apresentou dados que mostram a expansão do novo sistema na Justiça do Trabalho. “No país inteiro, já somam mais de 3 milhões de processos eletrônicos e mais de 380 mil advogados cadastrados. Em nosso Estado, quase 190 mil processos já tramitam no PJe-JT no primeiro grau, e mais de 16 mil no segundo grau”, informou a magistrada.

Com a implantação em Ijuí, o sistema já está presente em 35 cidades gaúchas, que comportam 102 Varas do Trabalho e quatro Postos Avançados. Nesta segunda-feira (23), o PJe-JT será implantado na VT de Camaquã e no Posto de São Lourenço do Sul. “A previsão é de que, até o fim do ano, o novo sistema, já implantado em todas as Turmas do TRT desde o ano passado, esteja sendo utilizado em todas as unidades do primeiro grau”, anunciou a presidente Cleusa. Confira aqui o cronograma de implantação do PJe-JT.

A placa que registra a implantação do PJe-JT em Ijuí foi descerrada pela presidente do TRT-RS e a procuradora do Município Tatiane Burmann (foto). Ao final da solenidade, o advogado Luiz Carlos Vasconcellos acessou um dos primeiros processos eletrônicos ajuizados na VT. O procedimento foi acompanhado pelos presentes, em um telão.

[CONFIRA O ÁLBUM DE FOTOS DA SOLENIDADE.](#)

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.13 TRT-RS fará revisão e atualização da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional

Veiculada em 23-03-2015.



Andréa Saint Pastous Nocchi
(coordenadora)

Nessa sexta-feira (20), ocorreu a primeira reunião do grupo de trabalho responsável pelo estudo de revisão e atualização da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional (CPCR) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). O grupo foi instituído pela Portaria 03/2015 da Corregedoria para, no prazo de 120 dias, apresentar a proposta de revisão do CPCR para análise da corregedora do TRT-RS, desembargadora Beatriz Renck.

O grupo de trabalho é composto pela juíza auxiliar da Corregedoria, Andréa Saint Pastous Nocchi (coordenadora),

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

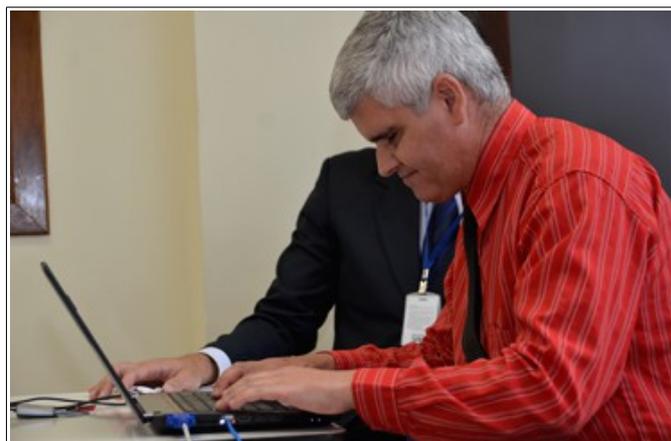
:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

pelo juiz diretor do Foro de Porto Alegre, Maurício Schmidt Bastos, pela juíza substituta Adriana Seelig Gonçalves, pelo diretor da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Gabriel Pacheco dos Santos, pela coordenadora da Coordenadoria de Controle da Direção do Foro de Porto Alegre, Adriana Rizzoli, pelo diretor da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, José Américo Ilha de Quadros, pela assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Maria Augusta Kinnemann Arnold, pela chefe de gabinete da Vice-Corregedoria, Ana Maria Lucena Adams e pela assistente de gabinete lotada na Secretaria da Corregedoria, Ana Luisa Johann Leal.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde, fotos de Daniel Dedavid (Secom/TRT4)

5.6.14 Solenidade de instalação do PJe-JT em Camaquã e São Lourenço do Sul destaca acessibilidade do sistema

Veiculada em 24-03-2015.



Advogado Joni Moreira Chaves durante a consulta processual

A Vara do Trabalho de Camaquã e o Posto Avançado de São Lourenço do Sul passaram a contar, nesta segunda-feira (23), com o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). Isso significa que, a partir de agora, as unidades só recebem ações trabalhistas em meio digital. Apenas os processos antigos continuarão tramitando em papel. Uma solenidade realizada no início da tarde na VT de Camaquã (também responsável pela jurisdição do Posto de São Lourenço), marcou a instalação do PJe-JT nos dois municípios do centro-sul gaúcho.

O evento teve a presença da presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Cleusa Regina Halfen, magistrados, servidores, advogados, procuradores e representantes da comunidade local.

Em todos os eventos de implantação do PJe-JT no Estado, um advogado atuante na comarca consulta um dos primeiros processos eletrônicos ajuizados na unidade. O procedimento é acompanhado pelos presentes por meio de um telão. Em Camaquã, a consulta foi feita pelo advogado Joni Mar Moreira Chaves, deficiente visual. Ele conseguiu verificar as informações e o andamento de um processo normalmente, chamando a atenção para um atributo em constante evolução no PJe-JT: a acessibilidade.

Conforme o advogado, o acesso ao processo é feito sem problemas no sistema. Por outro lado, ainda há certa dificuldade no ato de peticionamento, pois alguns itens do PJe-JT não são “falados” pelos programas de voz. Ele também sente falta de algumas teclas de acessibilidade que, na sua opinião, seriam importantes. “Mas tenho a certeza de que o sistema evoluirá nessas questões”, afirmou Joni Mar. O advogado ainda recomenda que o PJe-JT seja compatível com mais de um programa de voz disponível no mercado.

Durante seu discurso, a presidente do TRT-RS abordou o tema. “O Tribunal permanece sempre atento às questões referentes à acessibilidade à Justiça do Trabalho, e ao PJe-JT em especial”. De acordo com a desembargadora Cleusa, embora possibilitada a completa utilização do sistema, foram detectadas dificuldades pontuais no acesso de deficientes visuais ao preenchimento de determinados campos. “As sucessivas versões do PJe, no entanto, têm buscado constante adequação da ferramenta aos padrões internacionais de acessibilidade”, informou a magistrada.

A juíza titular da VT de Camaquã, Adriana Moura Fontoura, destacou que o PJe-JT é um sistema em permanente construção, mas que a ferramenta já chega à unidade com inúmeras melhorias. Para a magistrada, apesar das dificuldades iniciais, não se pode imaginar que o sistema trará prejuízos, mas apenas benefícios. “Precisamos extrair o que ele tem de melhor e contribuir para que continue melhorando”, salientou. Adriana elogiou o suporte que a equipe técnica do Tribunal tem prestado a magistrados, servidores e advogados. Também agradeceu a participação do advogado Joni Mar, afirmando que sua colaboração será importante para o desenvolvimento da acessibilidade do sistema. Por fim, pediu tranquilidade à comunidade jurídica nesta fase de transição. “Nosso trabalho é buscar efetividade da jurisdição. O PJe-JT é um meio para isso e devemos utilizá-lo da melhor forma possível”, concluiu.

O presidente da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Camaquã, Carlos Henrique Dias Brasil, manifestou a preocupação da entidade com a adaptação de todos os profissionais da classe ao PJe-JT. Neste aspecto, elogiou a parceria entre TRT-RS e a Ordem, que promovem ações conjuntas para essa finalidade. “A OAB e o TRT-RS estão agindo em conjunto para que nenhum advogado ou parte fique de fora deste processo, oferecendo treinamentos, cursos, equipamentos e meios de contato para que dúvidas e dificuldades sejam sanadas”, explicou.

O vice-prefeito de Camaquã, Paulo Roberto Mecca, parabenizou a Justiça do Trabalho pela implantação do PJe-JT. “Temos certeza de que o sistema vai agilizar os processos e ampliar o acesso do cidadão à Justiça”, afirmou o representante do Município. Na parte final da solenidade, ele e a desembargadora Cleusa descerraram a placa que registra a instalação do PJe-JT na VT de Camaquã e no Posto de São Lourenço do Sul.

Agora, o sistema passa a estar presente em 103 Varas do Trabalho e cinco Postos Avançados da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, compreendendo 37 cidades. A instalação em todas as unidades da 4ª Região deve ser finalizada em 16 de outubro deste ano. Acesse aqui o cronograma. No segundo grau, o PJe-JT já funciona nas onze Turmas Julgadoras e nas quatro Seções Especializadas.

Vantagens

Além de eliminar o uso do papel e garantir maior segurança à conservação dos documentos, o processo eletrônico automatiza diversos atos processuais. A celeridade é uma das principais vantagens do sistema: estima-se que o uso do PJe-JT reduza em 51% o tempo médio entre o ajuizamento e o julgamento dos processos na comparação com o meio físico. Para os advogados, o processo eletrônico diminui a necessidade de deslocamentos até as unidades judiciárias e possibilita o acesso aos autos e o peticionamento via internet, 24 horas por dia. O sistema também permite a consulta processual a partir de dispositivos móveis, como tablets e smartphones.

[ACESSE O ÁLBUM DE FOTOS DA SOLENIDADE EM CAMAQUÃ.](#)

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom TRT4)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

5.6.15 Justiça do Trabalho gaúcha ultrapassa R\$ 22 milhões em acordos na Semana da Conciliação

Veiculada 24-03-2015.



A Justiça do Trabalho da 4ª Região (RS) participou da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, entre os dias 16 e 20 de março. O evento foi instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e realizado em todos os Tribunais Regionais do país, com o objetivo de estimular as tratativas de acordo entre as partes e a solução consensual dos litígios.

Durante o período, a Justiça do Trabalho gaúcha celebrou 1.653 acordos, ultrapassando o valor de R\$ 22 milhões no total. O número de audiências realizadas chegou a 7.501. Os processos geraram o recolhimento previdenciário de R\$ 72 mil ao INSS.

No primeiro grau, foram realizadas 6.967 audiências na fase de conhecimento, que resultaram em 1.486 conciliações, totalizando R\$ 13,7 milhões. Na fase de execução, foram 514 audiências, com 155 acordos homologados, que chegaram ao valor total de R\$ 7,3 milhões.

O Juízo Auxiliar de Conciliação do TRT-RS, responsável pelas tratativas de acordo em processos no segundo grau, realizou 17 audiências na fase de conhecimento, com 10 acordos homologados, totalizando R\$ 657 mil. Na fase de execução, foram três audiências, com duas resultando em acordo e somando R\$ 377 mil.

Ao longo da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, a Justiça do Trabalho da 4ª Região atendeu 4.434 pessoas.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

5.6.16 Maior parte das ações trabalhistas relacionadas ao navio Adamastos já foi resolvida

Veiculada 24-03-2015.



A maior parte das controvérsias trabalhistas que envolvem o navio Adamastos, atracado a 15 quilômetros do Porto de Rio Grande desde 9 de agosto de 2014, foi resolvida por meio de acordos homologados pelos juízes do Trabalho que atuam no município. Das quatro ações trabalhistas, duas foram completamente solucionadas, uma está parcialmente resolvida e outra pode ter seu desfecho nos próximos dias.

A primeira foi uma ação civil pública ajuizada no final de novembro de 2014 pelo Ministério Público do Trabalho,

que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande.

Neste processo, foram ordenadas providências emergenciais relacionadas às melhorias das condições dos tripulantes do navio, abandonado pelo proprietário (Adamastos, empresa sediada na Libéria) e pelo empregador dos trabalhadores (Phoenix, da Grécia), após apresentar problemas técnicos. Em decisões liminares na ação civil pública, foi ordenado o fornecimento de alimentação, água potável, assistência médica e odontológica para os tripulantes, além de óleo diesel para geração de energia no navio. Os tripulantes passaram por períodos de total escuridão pela falta da eletricidade e permaneceram vários dias em condições precárias. Além disso, foi determinado o desembarque e a repatriação dos tripulantes. As juízas Simone Silva Ruas, Rachel de Souza Carneiro e Graciela Maffei, respetivamente, titulares da 1ª, da 2ª e da 3ª Varas do Trabalho de Rio Grande, e o juiz substituto Edenilson Ordoque Amaral proferiram decisões liminares relacionadas a estes aspectos, inclusive durante o recesso de final de ano.

As determinações de tomada de providências foram dirigidas a seis empresas, sob pena de multa: Adamastos, Phoenix, Bunge International Commerce, Sagres Agenciamentos Marítimos, Sul Trade Transportes Integrados e Elacir Viana de Souza. Posteriormente, a empresa Bunge Alimentos foi também incluída no polo passivo da ação. O Ministério Público do Trabalho e a empresa Sagres celebraram acordo que foi homologado em audiência realizada no dia 02 de março. No dia 9 de março, o Ministério Público do Trabalho e a empresa terceira interessada CRC Cargo Recoveri Consultants S/A, vinculada às seguradoras do navio, apresentaram acordo, homologado na mesma data, para quitação da ação em relação às empresas Adamastos, Phoenix, Bunge Alimentos e Bunge Internacional. O valor deste acordo foi de R\$ 1,7 milhão. O processo prossegue apenas em relação às duas últimas empresas. Com o acordo homologado no dia 9 de março, foi suspenso o leilão da carga de soja previsto para o dia 11.

Em outro processo, que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande, 19 trabalhadores do navio cobravam salários atrasados, verbas trabalhistas reflexas e indenização por danos morais pelo trabalho em condições análogas a de escravo. Nesta ação, foi homologado acordo no último dia 11, no valor de aproximadamente R\$ 2 milhões.

Os outros dois processos são ações individuais ajuizadas por dois tripulantes do navio Adamastos. No primeiro caso, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande, um trabalhador egípcio também pleiteava pagamento de salários atrasados, demais verbas trabalhistas e indenização por danos morais. O acordo foi homologado no último dia 17, no valor de aproximadamente R\$ 159 mil. A outra ação individual, ajuizada por um tripulante georgiano e com pedidos idênticos, a cargo da 2ª Vara do Trabalho, também poderá ser resolvida por acordo nos próximos dias.

O navio

O navio Adamastos transporta cerca de 54 mil toneladas de soja. A carga é avaliada em R\$ 32 milhões e o destino dos grãos era a China. O navio está atracado desde 9 de agosto, a 15 quilômetros do Porto de Rio Grande, devido a problemas estruturais e dívidas portuárias.

Fonte: Texto: Juliano Machado - Secom/TRT4. Foto: Carlos Queiroz (Diário Popular)

5.6.17 OAB-RS oferece treinamentos em PJe-JT nas cidades que recebem o sistema em 2015

Veiculada em 25-03-2015.

A OAB-RS está oferecendo a advogados cursos de treinamento sobre o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). Os cursos acompanham o cronograma da implantação do processo eletrônico no Estado, e são oferecidos em datas próximas à chegada do sistema nas unidades judiciárias de cada município.

As próximas capacitações em PJe-JT ocorrerão nesta quinta-feira (26), em Palmeira das Missões (Auditório da UPF – Campus Palmeiras das Missões – Rua Francisco Ferreira Martins, 360, Bairro Lutz), das 13h30min às 17h, e em Frederico Westphalen (sede da subseção da OAB – Rua Tenente Portela, 851, Centro), das 19h às 22h30min. E na sexta-feira (27), o treinamento será em Três Passos (Centro Profissional Young - Rua Bento Gonçalves, 400), das 8h30min às 12h. As inscrições devem ser feitas pelo link: <http://inscricaoesa.oabrs.org.br>. No local, serão arrecadados 2 kg de alimentos não perecíveis para ingresso de cada participante.

Os treinamentos são promovidos pela Coordenadoria das Subseções da OAB/RS e pela Escola Superior de Advocacia (ESA), por meio da Comissão de Direito da Tecnologia da Informação (CEDTI). Os participantes receberão um certificado emitido pela ESA.

O PJe-JT está presente em 37 cidades do Rio Grande do Sul, atingindo 103 Varas do Trabalho e cinco Postos Avançados. A implantação do sistema em todas as unidades da Justiça do Trabalho gaúcha deverá se completar em outubro deste ano.

Confira abaixo as datas dos treinamentos em PJe-JT que serão oferecidos pela OAB-RS em 2015:

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• 26/03 - Palmeira das Missões• 26/03 - Frederico Westphalen• 27/03 - Três Passos• 17/04 - Viamão• 30/04 - Arroio Grande• 06/05 - Santa Vitória do Palmar• 22/05 - Osório e Tramandaí (em Tramandaí)• 22/05 - Torres e Capão da Canoa (em Capão da Canoa)• 19/06 - Estância Velha• 16/07 - Alegrete• 17/07 - Uruguaiana | <ul style="list-style-type: none">• 13/08 - Lagoa Vermelha• 14/08 - Vacaria• 20/08 - Santiago• 21/08 - São Borja• 21/08 - Itaqui• 10/09 - Soledade• 11/09 - Cruz Alta• 01/10 - São Gabriel• 01/10 - Rosário do Sul• 02/10 - Livramento• 09/10 - Gramado e Canela |
|---|--|

[Clique aqui para acessar o cronograma de implantação do PJe-JT no Estado.](#)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

5.6.18 Vice-presidente do TRT-RS participa de almoço alusivo ao Dia Internacional da Mulher no Palácio Piratini

Veiculada em 25-03-2015.



A vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, participou nesta quarta-feira (25) de um almoço alusivo ao Dia Internacional da Mulher, no Galpão Crioulo do Palácio Piratini, em Porto Alegre. O convite partiu do governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori, e da primeira-dama do Estado e secretária extraordinária do Gabinete de Políticas Sociais, Maria Helena Sartori. Na abertura do evento, o governador e a primeira-dama do

Estado fizeram pronunciamentos sobre a importância da luta das mulheres e dos avanços do papel feminino na sociedade.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT4)

5.6.19 Professora Katherine Lippel fala sobre o Direito do Trabalho canadense na Escola Judicial

Veiculada em 27-03-2015.



A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) recebeu na tarde dessa quinta-feira (26) a professora canadense Katherine Lippel, da Universidade de Ottawa, para o seminário "Proteções Jurídicas ao Empregado no Brasil e no Canadá: Uma Comparação". Katherine ofereceu ao público um panorama da legislação trabalhista canadense, com foco na província de Quebec, de onde é natural.

A seguir, a corregedora do TRT-RS, desembargadora Beatriz Renck, fez uma análise do Direito do Trabalho no Brasil. A mediação do seminário ficou a cargo do diretor da Escola Judicial, desembargador José Felipe Ledur.

Na abertura de sua exposição, Katherine fez elogios ao texto constitucional brasileiro, por garantir expressamente no seu artigo 7º a proteção a uma lista de direitos sociais, e comentou que a Constituição do Canadá não é tão avançada nesse aspecto. Ao longo da palestra, apontou várias diferenças entre o Direito brasileiro e o canadense, como, por exemplo, a ausência de um Tribunal do Trabalho no Canadá – a competência sobre a matéria é dividida em vários órgãos, e além disso a legislação trabalhista também não é totalmente unificada no país.

Cada uma das 13 províncias e territórios do Canadá possui um Direito do Trabalho próprio, e também há um Direito do Trabalho federal. Portanto, pode-se falar em 14 Direitos do Trabalho diferentes no país. A primeira ferramenta constitucional do Canadá, de 1867, estabeleceu a separação entre a jurisdição federal e a das províncias e territórios. Na prática, apenas 10% dos trabalhadores canadenses são regidos pela legislação federal.

Katherine citou alguns direitos constitucionais ligados ao Direito do Trabalho, aplicáveis a toda população do país. Um deles é a liberdade de associação. A partir desse direito, houve uma importante decisão na Suprema Corte do Canadá, em 2015, afirmando que o direito de negociação coletiva é protegido pela Constituição. Outro direito constitucional destacado por Katherine foi a liberdade de expressão. A interpretação da liberdade de expressão permitiu a proteção do que os canadenses chamam de direito de piquetage, referente às manifestações dos trabalhadores grevistas. Conforme o direito de piquetage, a liberdade de expressão aplica-se tanto às manifestações primárias quanto às secundárias. A manifestação primária é aquela feita pelos trabalhadores na porta da fábrica, diretamente contra os empregadores. “Já a manifestação secundária ocorre, por exemplo, quando funcionários da Pepsi saem às ruas com cartazes incentivando as pessoas a não consumirem os produtos da empresa. Esse direito também está protegido pela liberdade de expressão”, explicou Katherine.

Após analisar os direitos constantes na Constituição do Canadá, Katherine abordou o Direito Trabalhista de Quebec. Entre as fontes de Direito utilizadas na Província, citou a Carta dos Direitos e Liberdades. Para o Direito Trabalhista, a regra mais importante extraída da Carta é a proibição da discriminação – o que também inclui as diferentes formas de assédio. Ela também protege as liberdades fundamentais, como a religiosa, de consciência, de liberdade de expressão, de reunião pacífica e de livre associação. A palestrante destacou ainda o direito à proteção da dignidade: “Antes de termos uma lei específica sobre o assédio moral, usávamos esse artigo para considerar o assédio uma violação à proteção da dignidade”, ressaltou.

Além da Carta dos Direitos e Liberdades e do Código Civil de Quebec, há outras legislações na Província que são mais diretamente ligadas ao Direito do Trabalho. O Código do Trabalho de Quebec destina-se apenas aos trabalhadores sindicalizados, que representam 40% dos assalariados. Os não-sindicalizados são regidos pela Lei das Normas de Trabalho. Há, ainda, normas mínimas de trabalho que se aplicam a todos os assalariados, como a remuneração por horas extras, férias e a semana de trabalho de 40 horas. A palestrante também falou sobre pontos da legislação que se referem à proteção da saúde e da segurança no trabalho. “Se um asmático é exposto à fumaça de cigarro, pode solicitar ao empregador a transferência para outro posto. E se não houver essa possibilidade, pode ser afastado e continuar recebendo 90% do seu salário líquido”, exemplificou. Em 2004, Quebec criou a primeira lei contra o assédio psicológico da América do Norte. Conforme a lei, é dever do empregador garantir um ambiente de trabalho onde o assédio não ocorra.

Apesar do grande número de direitos assegurados na legislação, conforme demonstrado ao longo da palestra, Katherine afirmou que o problema no Quebec e no Canadá se relaciona à efetividade desses direitos. Em Quebec, 13,3% dos trabalhadores são autônomos (não assalariados) e dispõem de poucas proteções, mesmo no que se refere à saúde e à segurança. No Canadá, 35% dos trabalhadores se encontram em alguma situação de precarização, como no caso dos autônomos ou dos trabalhadores temporários. “São pessoas que estão muito vulneráveis, e que muitas vezes nem sabem quais são seus direitos”, concluiu.

O Direito do Trabalho no Brasil e o problema da efetividade



Desembargadora Beatriz Renck

Na segunda palestra da tarde, a corregedora do TRT-RS, desembargadora Beatriz Renck, falou sobre o Direito do Trabalho no Brasil. A magistrada iniciou sua exposição afirmando que o Brasil possui uma grande quantidade de regras e uma legislação muito evoluída no que se refere à defesa dos direitos dos trabalhadores. Mas, retomando a observação que Katherine Lippel fez a respeito do problema da efetividade dos direitos, declarou que, na prática, há uma precarização imensa das relações de trabalho

no Brasil: “Nossas normas são avançadas, mas não correspondem à realidade da vida e do bem-estar dos nossos trabalhadores.”

A desembargadora ressaltou que, além do Brasil contar com uma legislação federal sobre o tema desde a CLT, houve uma importante e profunda alteração sobre a interpretação das normas a partir da Constituição Federal de 1988. Segundo a magistrada, o texto constitucional trouxe não apenas regras, mas princípios, e levou o princípio da dignidade da pessoa humana à posição de valor fundante da ordem jurídica. Desse princípio decorre a proteção do direito da personalidade, que se traduz no respeito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem. “A relação de emprego é um campo fértil para pensarmos nessas questões, porque o trabalho é fator e condição da dignidade humana”.

A magistrada defendeu em sua exposição que a interpretação das normas deve sempre levar em consideração os princípios constitucionais e a defesa dos direitos fundamentais. Portanto, ao se falar em Direito do Trabalho, é necessária uma reflexão sobre a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas. “Não existe igualdade real entre todos os indivíduos. Há grupos com mais relevância, que podem atuar causando opressão e injustiça”, salientou.

A proteção dos direitos da personalidade garante que, mesmo que o trabalhador tenha que se submeter às normas da organização do trabalho, ele continua com todos os seus direitos íntegros. O empregador tem o dever, por exemplo, de manter um ambiente de trabalho sadio, seja do ponto de vista da saúde física quanto da saúde psicológica. “Nossa Constituição é extremamente avançada ao dizer expressamente que os direitos fundamentais têm eficácia imediata”, afirmou.

A desembargadora reconheceu que no Brasil não há uma lei específica sobre assédio psicológico, como ocorre no Canadá. Mas afirmou que é possível extrair a norma sobre o assédio do texto constitucional, que prevê a indenização material e moral em caso de violação da intimidade, da vida privada, da honra e imagem. “Isso ocorre nas empresas que impõem a seus empregados

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

metas impraticáveis, submetendo os trabalhadores a humilhações e chacotas”, exemplificou. Essa regra constitucional pode ser aplicada em várias situações que envolvem a violação ao direito de personalidade, como acidentes de trabalho, doenças profissionais, assédio moral ou sexual e quaisquer outras ofensas.



Plateia

Ao longo da palestra, a magistrada também analisou os direitos sociais e coletivos previsto na Constituição, bem como as diversas normas de proteção ao trabalhador asseguradas pela CLT. Entre os recentes avanços na legislação, citou a Emenda Constitucional 72/2013, que estendeu direitos aos trabalhadores domésticos.

Ao final da exposição, reiterou que a legislação brasileira é bastante avançada, com princípios e regras

típicas de um verdadeiro Estado de Bem-Estar Social, mas que isso infelizmente ainda não pode ser observado na prática. “Há uma triste realidade que não gostamos de ver, como a precarização do trabalho, o trabalho escravo e o trabalho infantil. O debate sobre o tema é importante porque nos motiva a continuar lutando, buscando meios para modificar essa realidade”, concluiu.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde e fotos de Daniel Dedavid

5.6.20 Projeto de lei para criação de Varas e cargos na 4ª Região chega ao Congresso Nacional

Veiculada em 28-03-2015.



O presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Antônio José de Barros Levenhagen, encaminhou nessa sexta-feira (27), à Câmara dos Deputados, projeto de lei que propõe a criação de novas unidades e cargos para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). O PL 956/2015 contempla sete Varas do Trabalho, sete cargos de juiz titular, 16 de juiz substituto, 215 de analista judiciário (área judiciária), 35 de oficial de justiça, sete cargos em comissão CJ-3 e 165

funções comissionadas FC-5. Além disso, prevê a transformação de 48 cargos em comissão CJ-2 em 48 CJ-3.

As sete unidades previstas no projeto incluem duas Varas especializadas em acidentes de trabalho para Porto Alegre. Hoje, no Foro Trabalhista da Capital, apenas a 30ª VT julga a matéria, que, para uma entrega jurisdicional mais efetiva, requer um tratamento específico, tendo em vista as peculiaridades dos processos desta natureza, principalmente na fase probatória. As outras unidades propostas correspondem à transformação de cinco Postos Avançados em Varas, nos

◀ [volta ao índice](#)
▶ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

municípios de Capão da Canoa, Marau, Nova Prata, São Sebastião do Caí e Tramandaí. As cidades foram escolhidas com base na movimentação processual e em indicadores socioeconômicos.

O objetivo do Tribunal com este reforço é adequar sua estrutura, considerada defasada devido ao aumento expressivo da demanda processual nos últimos anos. Desde 2010, o volume de casos novos cresceu quase 40% na Justiça do Trabalho gaúcha.

O projeto de lei deverá tramitar por três órgãos da Câmara: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Chegando ao Senado, precisará ser aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário da Casa, antes do encaminhamento para sanção presidencial. “A Administração do TRT-RS vai envidar todos os esforços para aprovação do projeto de lei no Congresso ainda em 2015”, informou a presidente do Tribunal, desembargadora Cleusa Regina Halfen.

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.21 Jurista canadense fala sobre o trabalho como fator de adoecimento mental em aula inaugural da EJ

Veiculada em 30-3-2015.



A aula inaugural da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) ocorreu na última sexta-feira (27/3) e teve como convidada a jurista canadense Katherine Lippel. Ela discorreu sobre o tema "O Trabalho como Fator de Adoecimento Mental na Contemporaneidade". Katherine é professora da cátedra de Pesquisa e Direito à Saúde e Segurança no Trabalho, disciplina da Universidade de Ottawa. Também é conferencista e consultora da

Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Como debatedora, esteve presente a professora Edith Seligmann Silva, médica psiquiatra, doutora em saúde preventiva e pesquisadora do tema da saúde mental no trabalho desde 1980. O evento aconteceu no auditório Ruy Cirne Lima da Escola Judicial e foi prestigiado por magistrados, servidores, advogados, estudantes de direito e demais interessados pelo assunto. A atividade marcou o início do ano letivo da EJ em 2015.

Leia também: [Professora Katherine Lippel fala sobre o Direito do Trabalho canadense na Escola Judicial](#)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

Na abertura da aula, os convidados e o público foram saudados pela presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, e pelo diretor da Escola Judicial, desembargador José Felipe Ledur. Conforme a presidente Cleusa, o tema da saúde mental é essencial para o Direito do Trabalho, já que as doenças ocupacionais têm repercussão na esfera social, econômica e jurídica. A magistrada apresentou alguns dados retirados do Portal Trabalho Seguro, segundo os quais, entre 2007 e 2011, houve a ocorrência de aproximadamente 700 mil acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais no Brasil. "Em 2011, a Previdência Social gastou R\$ 17 milhões com acidentes e doenças do trabalho", lamentou a desembargadora. "O tema é fundamental, principalmente pela dificuldade em diagnosticar as doenças psíquicas e pela resistência da comunidade em geral e da comunidade jurídica em particular ao reconhecimento destas doenças como decorrentes do trabalho", avaliou.



Prevenção e reparação

No início da sua explanação, a professora Katherine Lippel destacou que existem diversos níveis de proteção ao trabalhador que adoece nos diferentes países do mundo. Segundo ela, existem os países que não possuem qualquer ferramenta específica para proteção dos acidentes ou doenças do trabalho. É o caso, por exemplo, da Alemanha. Mas, nestes países, os atingidos utilizam-se de disposições do Direito Civil para receber indenizações.

Já na maioria das nações, existe algum regime previdenciário que protege e proporciona indenizações a quem fica doente no trabalho, inclusive se a lesão for psíquica. E, por último, a jurista mencionou um grupo de aproximadamente 20 países que possuem leis específicas de prevenção do assédio psicológico. Como exemplos, Katherine citou o Chile, a Colômbia, alguns países da Europa e Austrália. "O Brasil é exemplar quanto à proteção constitucional dos trabalhadores. Essas ferramentas também podem ser utilizadas em relação às doenças psíquicas. A eficácia pode ser discutida, mas os direitos existem aqui", avaliou a estudiosa.

A jurista observou que as pessoas, geralmente, dizem que a prevenção é mais importante que a reparação em forma de indenização, mas do ponto de vista dela, a indenização é um estímulo econômico à prevenção. "Se os custos reais destas doenças ficarem invisíveis, os responsáveis nada farão para preveni-las", explicou. "Estudei cerca de 30 países e naqueles em que ficou demonstrado o quanto são caras estas doenças foi onde começaram a cuidar da prevenção", informou. "No Canadá, se a lesão não for reconhecida como profissional, a pessoa fica sem nada. Mas se reconhecerem como decorrência do trabalho, existe amparo".

Causas

Segundo pesquisas realizadas pela jurista no seu estado natal, Quebec, no Canadá, as causas do adoecimento mental no trabalho são bastante variadas. "Costumam apontar o assédio moral como principal causa, mas existem muitos outros riscos psicossociais importantes", argumentou. Em todas as variáveis, salientou Katherine, as mulheres estão sempre mais expostas a doenças ocupacionais que os homens.

Dentre os aspectos que podem causar adoecimento, a professora destacou a proporção inadequada entre esforço e reconhecimento por parte do empregador quanto ao trabalho realizado. "O trabalhador investe muito no trabalho, mas não tem o reconhecimento devido. Esse desequilíbrio pode causar danos à saúde mental", afirmou. Os trabalhos emocionalmente exigentes (uma enfermeira que vê o tempo todo gente morrendo, ou um juiz que não consegue fazer justiça por diversos motivos) também seriam propícios ao adoecimento psíquico, juntamente com as atividades que exigem muita responsabilidade, como as de motorista de ônibus (conduzir vidas) ou de trabalho com crianças.

Outros aspectos determinantes para o aparecimento de doenças mentais decorrentes do trabalho, de acordo com Katherine, seriam a falta de meios adequados para a realização do trabalho e a violência no ambiente laboral. Na primeira situação, o trabalhador se vê diante de metas muitas vezes inalcançáveis, principalmente pelas condições dadas pelo empregador. "Ele fica com a impressão de não conseguir trabalhar", explicou a jurista. "Já a violência no trabalho desdobra-se no assédio moral, assédio sexual e violência física propriamente", ensinou. "O assédio psicológico é o mais recorrente no Quebec, com 15% dos trabalhadores pesquisados respondendo que já teriam sido assediados nos últimos 12 meses da pesquisa. Violência sexual vem depois e violência física em terceiro lugar", informou.

Reconhecimento

De acordo com Katherine, apenas 1% das ocorrências no Quebec são reconhecidas como lesões psíquicas. As demais 99% são categorizadas como doenças físicas. Entretanto, os juízes quebequenses têm sido enfáticos quanto ao reconhecimento de que um fato repetido por muito tempo pode se tornar um acidente do trabalho, mesmo que, isolado, não represente fator de adoecimento. "Assim, se um sujeito não é convidado para uma festa de trabalho em que todos os outros vão, durante 20 anos, isso pode se tornar uma lesão psíquica", explicou a pesquisadora. "Isso não está escrito na lei, mas a jurisprudência foi responsável pela construção deste entendimento", frisou.

A pesquisadora terminou sua apresentação, na qual foram destacados diversos outros aspectos sobre o adoecimento mental no trabalho, com uma notícia importante: segundo ela, a OIT está em fase final de elaboração de uma ferramenta que deve ser utilizada pela fiscalização do trabalho no que se refere às doenças psíquicas. "Trabalhamos nisso há dois anos. Será uma ferramenta direcionada à inspeção do trabalho, mas muito útil aos juízes também. O relatório será publicado neste ano e deve ser disponibilizado em português", comemorou.

Debate no Brasil

Após a exposição da jurista canadense, foi a vez da professora Edith Seligmann apresentar brevemente alguns aspectos sobre as doenças psíquicas no Brasil. Segundo ela, o reconhecimento das doenças mentais em geral e das geradas pelo trabalho está em transformação no país. "Em 2006 o INSS tinha apenas 612 diagnósticos relacionados a doenças psíquicas do trabalho. Pulou para 6,7 mil, aproximadamente, em 2007, quando criaram o Nexo Técnico Epidemiológico", destacou.



Edith Seligmann Silva

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

"Foi constatado que as ocorrências eram muito maiores em diversas categorias, como a dos bancários. O Nexo Técnico Epidemiológico facilitou o reconhecimento para o trabalhador", salientou.

Um aspecto relevante observado no Brasil, segundo a médica, é o chamado presenteísmo, quando as pessoas não se ausentam do trabalho, mas estão doentes. "Às vezes uma pessoa tem Ler-Dort, mas não se ausenta do trabalho e acaba se deprimindo, gerando uma doença psíquica, a partir do enfrentamento que precisa fazer para ter sua doença reconhecida", exemplificou. "Por isso não é possível medir as ocorrências de doença psíquica apenas pelas ausências. Existem trabalhadores doentes mentalmente e que estão trabalhando", lembrou.

Segundo a especialista, o que o Brasil necessita fazer com urgência é adotar a mesma conduta que a União Europeia tem adotado nos últimos anos. "Ou seja, levantar o problema. Propor detecção precoce, descobrir os locais e as condições de trabalho onde mais ocorrem adoecimentos e estimular os empregados a procurarem ajuda diante dos sintomas", explicou. "E também propor aos empregadores mudanças na forma de organizar o trabalho", concluiu.

Fonte: Texto: Juliano Machado; fotos: Daniel Aguiar Dedavid - Secom/TRT4

5.6.22 Presidente do TRT-RS recebe representantes da Associação de Escritórios Jurídicos Empresariais

Veiculada em 30-03-2015.



Gabriel, Cleusa e Gustavo

Na tarde desta segunda-feira (30/3), a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, recebeu a visita de dois representantes da Associação de Escritórios Jurídicos Empresariais (AEJE): o advogado Gabriel Moreira, presidente da entidade, e o advogado Gustavo Jüchem, integrante de um dos escritórios associados e, também, presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas no Rio Grande do Sul (Satergs).

A ocasião serviu para os visitantes apresentarem a AEJE, que tem dentre seus principais objetivos: "promover o estudo e a defesa de questões de interesse das associadas; promover estudos e manifestar-se sobre questões jurídicas e assuntos relativos à administração da Justiça e ao exercício da profissão de advogado; oferecer às associadas estudos e serviços que facilitem o exercício da profissão de advogado; representar os interesses das associadas e das sociedades de advogados em face dos órgãos de classe e de outras entidades profissionais de advogados; e representar os interesses das associadas em juízo".

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

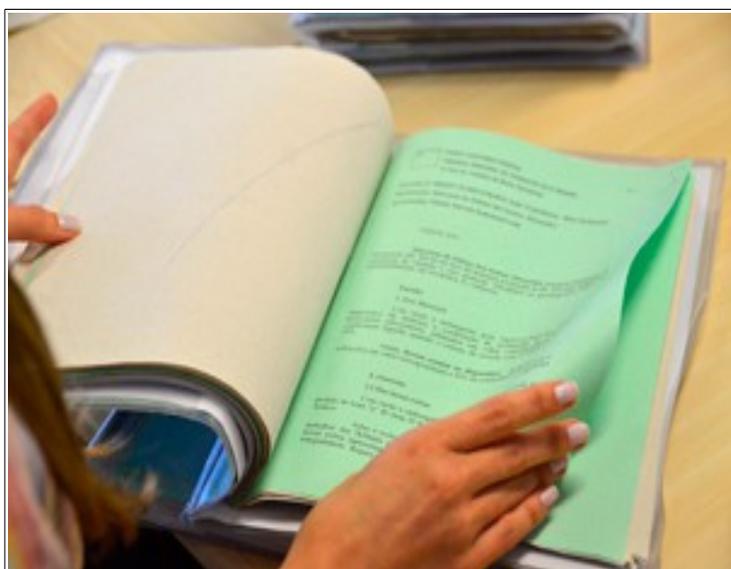
:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

Saudando a iniciativa da AEJE em colocar-se à disposição do TRT-RS, a presidente Cleusa retribuiu o gesto na mesma medida. A magistrada registrou a trajetória de diálogo entre a Justiça do Trabalho gaúcha e as entidades representativas da advocacia, parceria melhor exemplificada, em sua visão, na construção do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT).

Fonte: (Texto e foto de Inácio do Canto -Secom/TRT4)

5.6.23 Boa Prática TRT4: Projeto estimula colaboração de juízes para atuarem em processos de magistrados aposentados ou removidos para outras regiões

Veiculada em 06-04-2015.



Um dos quatro projetos que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) apresentará no 2º Encontro Nacional de Boas Práticas na Justiça do Trabalho chama-se "Juiz Solidário". A boa prática consiste na ajuda de juízes voluntários, que tenham disponibilidade em ajudar no julgamento de ações pendentes deixadas por magistrados que se aposentaram recentemente ou que foram removidos para outros tribunais regionais. O objetivo da iniciativa é reduzir o resíduo processual e contribuir com a celeridade no julgamento das ações trabalhistas.

A medida está vinculada ao projeto estratégico do TRT-RS "Agilização de Julgamentos - 1º Grau". O II Encontro Nacional das Boas Práticas na Justiça do Trabalho ocorrerá entre os dias 9 e 11 de abril, no Vila Branca Grand Hotel, em Porto Seguro (BA).

Funcionamento

O projeto Juiz Solidário é uma proposta da Corregedoria Regional do TRT-RS. São feitos chamamentos a juízes titulares e substitutos que tenham disponibilidade e, voluntariamente, possam aceitar a redistribuição de processos que foram deixados sem prolação de sentença por juízes que se aposentaram ou foram removidos para outros tribunais.

Entre julho e dezembro de 2014, 25 juízes titulares e 14 juízes substitutos colaboraram com a iniciativa. A solidariedade dos magistrados resultou na redistribuição de 337 processos trabalhistas.

Fonte: Juliano Machado - Secom/TRT4

5.6.24 Publicada aposentadoria do desembargador Leonardo Meurer Brasil

Veiculada em 06-04-2015



O Diário Oficial da União publicou, na edição da última quarta-feira (01/04), a aposentadoria do desembargador Leonardo Meurer Brasil, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). Com 30 anos de carreira na magistratura trabalhista, ele integrava a 5ª Turma Julgadora e a 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT-RS.

Natural de Porto Alegre, o desembargador Leonardo tornou-se juiz do Trabalho em 12 de março de 1985.

Como substituto, atuou em unidades judiciárias de Uruguaiana, Santana do Livramento, Rosário do Sul, Pelotas, Santa Maria e da Capital. Promovido em 11 de julho de 1989, exerceu a titularidade da Vara do Trabalho de Bagé até 13 de dezembro de 2001. No dia seguinte, assumiu o cargo de desembargador do TRT-RS, após diversas convocações. Antes de se tornar magistrado, Leonardo Brasil atuou em outras funções na área jurídica, como a de secretário adjunto de Câmara no Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul e a de pretor na 2ª Vara Criminal e na 1ª Vara Cível de Bagé.

Em nome da Justiça do Trabalho gaúcha, a presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, agradeceu a dedicação do colega aposentado. "O desembargador Leonardo sempre foi um magistrado comprometido com a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional. Além disso, é uma pessoa que está sempre de bom humor. Certamente sentiremos sua falta no dia a dia. Desejamos-lhe muitas felicidades nesta nova etapa que inicia", manifestou a magistrada.

Fonte: Gabriel Borges Fortes (Secom/TRT4)

5.6.25 Site da Escola Judicial veicula duas Edições da Revista do TRT4 e uma dos Cadernos da EJ

Veiculada 06-04-2015.

No site da Escola Judicial encontram-se três edições de publicações originalmente veiculadas em mídia impressa. Trata-se das edições nº [40/2012](#) e [41/2013](#) da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e da edição nº [08/2014](#) do Caderno da Escola Judicial, intitulado Direito do Trabalho e Processo do Trabalho: a efetividade como horizonte hermenêutico.

◀ [volta ao índice](#)
▶ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

A Revista do TRT4, de periodicidade anual, conta com artigos, jurisprudência e registros institucionais, sendo publicação oficial da Justiça do Trabalho do RS. O Caderno nº 08 é fruto de debates realizados em 2012 nos Grupos de Estudos de Direito Material, de Direito do Trabalho Contemporâneo e de Direito Processual da Escola Judicial.

As publicações estão disponíveis no site da Escola Judicial na aba "Outras Publicações", que você pode acessar neste link. A Escola Judicial é responsável pela organização e pela edição das publicações jurídicas do TRT4, sob a supervisão da Comissão da Revista e Outras Publicações.

Fonte: EJ-TRT4

5.6.26 Duas juízas substitutas tomam posse no TRT-RS

Veiculada em 06-04-2015.



As magistradas Taíse Sanchi Ferrão e Roberta Testani tomaram posse como juízas do Trabalho substitutas no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) nesta segunda-feira (6). Ambas são oriundas do TRT da 11ª Região (Amazonas/Roraima) e ingressaram na Justiça do Trabalho gaúcha via processo de remoção. A cerimônia ocorreu no Salão Nobre da Presidência do Tribunal, e contou com a presença de magistrados, servidores e familiares das empossadas.

[Acesse as fotos da solenidade de posse.](#)

Taíse Ferrão é natural de Pelotas/RS, possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e pós-graduação em Direito Constitucional pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). Foi analista judiciária no Tribunal Superior do Trabalho (TST) entre julho de 2008 e janeiro de 2013 e ingressou na magistratura no dia 4 de janeiro de 2013, no TRT11. Em seu discurso de posse no TRT-RS, declarou-se satisfeita por retornar ao Estado de origem: "Tenho a oportunidade de renovar meu compromisso de trabalhar com afinco para ser digna da responsabilidade que me é confiada: decidir com justiça".

Roberta Testani nasceu em Porto Alegre/RS. É graduada em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), em Administração pelas Faculdades Rio Grandenses (Fargs), e pós-graduada em Direito Público pela FMP. Foi técnica judiciária do TRT-RS entre janeiro de 1994 e janeiro de 2013. No dia 28 de janeiro de 2013 tomou posse como juíza substituta no TRT11. A magistrada afirmou ser uma honra contribuir para a prestação jurisdicional célere e eficaz do TRT-RS, elogiada em todo o país. "Nossa carreira exige constante atualização, dedicação e serenidade para julgar as mais variadas formas de conflito existentes nas relações de trabalho", declarou.

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

A presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, fez um pronunciamento de boas-vindas às novas integrantes do quadro de magistrados da Justiça do Trabalho gaúcha, com um resumo de suas biografias. "Embora jovens, as magistradas já tem uma história plena de conhecimento e experiências de vida, que contribuirão por certo no desempenho das funções que aqui assumem", declarou. Ao final da cerimônia, entregou às empossadas exemplares do Código de Ética da Magistratura. Além da presidente do TRT-RS, compuseram a mesa da solenidade a vice-presidente do Tribunal, desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, a corregedora, desembargadora Beatriz Renck, e a vice-corregedora, desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez.

5.6.27 TRT-RS inaugura exposição em homenagem à advocacia trabalhista gaúcha

Veiculada em 06-04-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) inaugurou, nesta segunda-feira (6), no saguão do seu prédio-sede, em Porto Alegre, a exposição "Advocacia Trabalhista Gaúcha – Origem e Trajetória". A solenidade de abertura foi prestigiada por magistrados, servidores, advogados, procuradores e demais convidados.

[Acesse as fotos da solenidade de abertura da exposição.](#)

A exposição é organizada pelo

Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Ela apresenta painéis ilustrativos, fotografias, documentos, recortes de jornal e objetos que resgatam a história da advocacia trabalhista no Estado. Seu outro destaque é um vídeo de aproximadamente 10 minutos – versão reduzida de um documentário produzido pelo Memorial, que reunirá 23 entrevistas com advogados atuantes na Justiça Trabalhista. A versão final deve ser lançada ainda no primeiro semestre deste ano. Essa pequena amostra do documentário, também apresentada no evento desta segunda-feira, será exibida no saguão do Tribunal durante o período da exposição.

Em seu pronunciamento na solenidade de abertura, a juíza do Trabalho Anita Job Lübbe, da Comissão Coordenadora do Memorial, anunciou que a exposição marca o início de um novo projeto da unidade: a Série Registros. Conforme a magistrada, o foco desta iniciativa é a história oral. "Essa metodologia já é muito utilizada em pesquisas acadêmicas, não só como componente auxiliar, preenchedor dos vazios da documentação tradicional, mas também como instrumento fundamental para a compreensão de um passado recente. É o registro de vida de indivíduos que, ao focalizar suas memórias pessoais, constroem também uma visão mais completa e dinâmica do funcionamento e da trajetória do grupo social ao qual pertencem", disse a juíza. De acordo com Anita, a Série Registros também contemplará magistrados, servidores e membros do Ministério Público do Trabalho. No final de 2015, uma nova exposição homenageará a magistratura

trabalhista, por ocasião dos 50 anos da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região (Amatra IV).

Em nome da Administração do TRT-RS, a presidente Cleusa Regina Halfen elogiou a nova série do Memorial, principalmente por valorizar o patrimônio humano. "Veremos entrevistas de magistrados, servidores, advogados e outras pessoas ligadas à Justiça do Trabalho que podem contribuir para a reconstrução da memória da nossa Instituição", destacou a desembargadora.

A solenidade contou com a participação de lideranças da advocacia, que saudaram a iniciativa do Tribunal. A secretária-geral adjunta da seccional gaúcha da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, pronunciou-se em nome da classe. Para ela, a exposição reconhece a importância da advocacia na construção do Judiciário Trabalhista. "A Justiça do Trabalho é uma Justiça de contato, a única que tinha a conciliação como princípio, e sua construção é feita por partes, advogados, servidores e juízes. Nenhum destes elementos pode ficar de fora ou se sobrepor ao outro", opinou Maria Cristina. Também presente ao evento, o presidente da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (Agetra), Antônio Vicente Martins, afirmou que a exposição é motivo de satisfação e orgulho para a classe. "Estamos vendo o resgate de depoimentos importantes de advogados que contribuíram ao longo de tantos anos com a Instituição. Todos fazemos parte da Justiça do Trabalho. Esta iniciativa homenageia todos os militantes da área", declarou. O presidente da Sociedade dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul (Satergs), Gustavo Juchem, também manifestou o contentamento da entidade com o projeto do Memorial. "Esta iniciativa é fundamental para o registro da nossa história. Somos uma comunidade jurídica. É importante não só para que entendamos quem somos e por que somos, mas também para valorizarmos aqueles que fazem parte e ajudam a construir isso tudo", disse o advogado.

A mostra "Advocacia Trabalhista Gaúcha – Origem e Trajetória" deverá ficar um mês em exibição no andar térreo do Tribunal. Para o público externo, o horário de visitação é das 10h às 18h, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados. O TRT-RS fica na Avenida Praia de Belas, nº 1.100, bairro Menino Deus, Porto Alegre.

O Memorial

Criado em 2003, o Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul tem como principais objetivos preservar, organizar e disponibilizar ao público a documentação da Justiça do Trabalho na 4ª Região. Além de guardar a história da Instituição por meio de várias ações, a unidade administra um grande acervo de processos trabalhistas antigos. Uma coleção com cerca de 2 milhões de processos, datados de 1935 a 2000, recebeu em 2013 o selo do programa "Memória do Mundo", da Unesco, passando a ser reconhecida como patrimônio da humanidade.

A Comissão Coordenadora do Memorial também composta pelo desembargador João Paulo Lucena, a desembargadora aposentada Denise Maria de Barros e a juíza do Trabalho Anita Job Lübbe.

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.28 Presidente Cleusa presente na inauguração do retrato da desembargadora Elaine Macedo na Galeria de Ex-presidentes do TRE-RS

Veiculada em 07-04-2015.



Desembargadoras Cleusa e Elaine

Nesta terça-feira (7/4), a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, participou da solenidade de inauguração da fotografia da desembargadora Elaine Harzheim Macedo na Galeria dos Ex-presidentes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS). A cerimônia ocorreu na sede da Justiça Eleitoral gaúcha, em Porto Alegre. A des.^a Elaine assumiu a presidência do Tribunal em 2013, em substituição ao desembargador Gaspar Marques Batista, e despediu-se do cargo em maio do ano seguinte. Foi a primeira mulher a ocupar o cargo na história do TRE-RS.

A cerimônia foi dirigida pelo atual presidente do TRE-RS, desembargador Marco Aurélio Heinz, que, em discurso, destacou importantes aspectos do mandato da magistrada. Heinz lembrou, ainda, alguns aspectos da vida pessoal da ex-presidente, como sua paixão pelo Grêmio e sua coragem ao enfrentar desafios.

A homenageada, por sua vez, afirmou que a distinção de integrar a Galeria de Ex-presidentes do TRE-RS é, antes de tudo, parte de uma luta maior, e coletiva. Desta forma, lembrou querer "escapar ao individualismo para o alcançar o coletivo, por uma única razão: sempre acreditei e continuarei acreditando que o Brasil de ontem, o Brasil de hoje e o Brasil de amanhã é, na multiplicidade de suas facetas, do público ao privado, do privado ao público, obra de todos nós, cidadãos brasileiros, que por ele nos responsabilizamos".

Vídeo destacou passagens importantes da gestão de Elaine Macedo



Antes dos discursos oficiais foi exibido um vídeo com os principais marcos da gestão de Elaine Macedo. Dois pontos foram destacados – a necessidade de se ampliar a participação feminina nos espaços político-eleitorais e a defesa do atual modelo de composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Além disso, o vídeo lembrou o histórico fato de que a magistrada foi a primeira mulher a ocupar o cargo máximo do TRE-RS e as várias iniciativas desenvolvidas nas áreas cultural e acadêmica.

Fonte: (Texto da Ascom/TRE-RS, editado pela Secom/TRT-RS. Fotos de Inácio do Canto - Secom/TRT-RS)

5.6.29 Boa Prática TRT4: Sistema informatizado agiliza pagamento de honorários periciais na Justiça do Trabalho gaúcha

Veiculada em 08-04-2015.

Ficou mais ágil o processo de pagamento de honorários periciais na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, nos casos em que a parte que deveria arcar com o pagamento não tem recursos suficientes para fazê-lo. Isto graças à criação do Sistema para Emissão de Requisições de pagamento de Honorários Periciais. O software automatiza rotinas e reduz o trabalho administrativo de servidores em 80%. A estimativa é que a tramitação das ações trabalhistas possa diminuir em até 5% com a medida, que será apresentada durante o 2º Encontro Nacional de Boas Práticas na Justiça do Trabalho. O evento ocorrerá entre os dias 9 e 11 de abril, em Porto Seguro (BA).

Desenvolvido em parceria entre a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), a Secretaria de Orçamento e Finanças (Secof), a Corregedoria-Regional e a Secretaria-Geral Judiciária do TRT-RS, o Sistema tem como objetivo principal agilizar a tramitação de processos em fase de execução. Antes da criação do software, os procedimentos de emissão de requisição para pagamento de peritos eram feitos de forma manual, com preenchimento de formulários em papel com os dados do perito e da ação trabalhista na qual atuou. Posteriormente, estes dados eram repassados à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal, que elaborava uma planilha e enviava os dados à Secretaria de Orçamento e Finanças, para finalmente serem inseridos no sistema de compras e possibilitar o pagamento aos profissionais.

Com as rotinas automatizadas, o tempo utilizado nestes procedimentos diminui e a quantidade de servidores envolvidos também fica menor, resultando em mais celeridade na resolução das ações trabalhistas. Estima-se que o pagamento do perito possa ser realizado um mês após o cadastramento dos dados no Sistema, realizado pelas Varas do Trabalho. O software pode ser utilizado tanto para processos físicos como para processos eletrônicos.



TRT4 Requisição de Pagamento de Honorários Periciais

Entrar

Autenticação

Por favor, entre com seu usuário e senha do e-mail do TRT:

Usuário:

Senha:

Lembrar-me:

Localização:

Entrar

Versão: 73
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

5.6.30 Pesquisa mede satisfação de advogados e partes com a Justiça do Trabalho gaúcha

Veiculada em 08-04-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) promoveu, no final de 2014, uma pesquisa de opinião junto ao público externo. Foram ouvidos 148 advogados, 577 reclamantes e 217 representantes de reclamadas, nas sedes da Justiça do Trabalho em Porto Alegre e em outras 31 cidades do Estado. O estudo foi feito pela empresa Praxian, contratada via licitação.

Entre os advogados, 75% dos respondentes acham a Justiça do Trabalho muito confiável. O tempo de tramitação dos processos

é considerado rápido por 9% da classe e razoável, por 72%.

O atendimento prestado pelas unidades foi bem avaliado pelos advogados. Mais de 70% assinalaram "concordo totalmente" e "concordo em parte" nas afirmações que abordavam a eficiência do atendimento em termos de agilidade, cordialidade e precisão das informações. Já o índice de satisfação da classe com os serviços de primeiro grau atingiu 73,7% e, na segunda instância, 80,8%.

As instalações da Justiça do Trabalho foram classificadas como "ótimas" por 8% dos advogados; "boas", por 57%; e "regulares", por 26%. Em relação ao site do Tribunal, 43% concordaram totalmente que encontram os serviços e as informações que procuram, e 48% concordaram em parte com essa afirmação.

Reclamantes

Entre os reclamantes, 40% responderam que entendem tudo o que é dito nas audiências. Aqueles que compreendem parcialmente o que é discutido representaram 47%. Outros 10% disseram não entender o que é tratado. Entre os trabalhadores entrevistados, apenas 28% afirmaram ter tentado um acordo com o empregador antes do ajuizamento da ação.

As dependências da Justiça do Trabalho foram classificadas como "ótimas" por 3% dos reclamantes; "boas", por 40%; e "regulares", por 40%.

Para 54,5% dos trabalhadores, o TRT-RS e as Varas do Trabalho estão instalados em locais de fácil acesso. Outros 23,7% concordaram em parte com essa afirmação. A organização dos setores e das unidades judiciárias teve 46% de aprovação total entre os reclamantes, e 27,4% de aprovação parcial.

Reclamadas

Entre os representantes das reclamadas, 4% consideram "ótimas" as dependências da Justiça do Trabalho; "boas", 53%; e "regulares", 28%. Dos entrevistados deste grupo, 76% concordam totalmente que o Tribunal e as Varas do Trabalho estão instalados em locais de fácil acesso, e

17,1% concordam em parte com essa afirmação. A organização dos setores e das unidades judiciárias teve 55,1% de aprovação total entre os reclamantes, e 33,2% de aprovação parcial.

[Acesse aqui a íntegra dos resultados da pesquisa \(arquivo PDF\).](#)

Fonte: Secom TRT4

5.6.31 Guia para compreender o infográfico Estratégia da JT e seus caminhos

Veiculada em 08-04-2015.

O infográfico Estratégia da JT tem a finalidade de mostrar que o planejamento e a atuação estratégica podem auxiliar os integrantes da Justiça do Trabalho e os seus colaboradores na superação de questões críticas, como a elevada demanda de processos, e no alcance de benefícios, a exemplo da celeridade, da efetividade e da produtividade. Confira, a seguir, a descrição dos tópicos desse infográfico.

Os quadros apresentados no lado direito abordam os debates participativos que propiciaram aos gestores dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a identificação de questões críticas com as quais os órgãos do judiciário trabalhista lidam atualmente: a alta demanda de processos, a litigiosidade, os processos repetitivos e a elevada carga de trabalho.

A partir desse levantamento e das diretrizes previstas no Plano Estratégico do Poder Judiciário (2015-2020), os gestores continuaram a atuar de forma conjunta, com vistas a elaborarem o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, vigente entre 2015 e 2020. Esse objetivo foi alcançado e o Plenário do CSJT aprovou o plano, por meio da Resolução CSJT nº 145/2014, no dia 28 de novembro.

Entre os encontros ocorridos, destaca-se a Reunião Nacional da Estratégia da Justiça do Trabalho (REUNE-JT), que aconteceu, nos dias 26 e 27 de agosto de 2014, e foi organizada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGEST) do CSJT. Nesse evento, com base nas diretrizes sugeridas pelos próprios TRTs, os presidentes dos Regionais, os juízes gestores de metas e os servidores responsáveis pelas áreas de gestão estratégica definiram uma proposta sobre o novo Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, que, à época, estava em fase de elaboração.

Questões prioritárias

Presente à REUNE-JT, o Presidente do CSJT e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, elogiou a escolha de indicadores que podem contribuir para a efetividade da prestação jurisdicional e para a garantia dos direitos da cidadania. Levenhagen destacou os indicadores e as metas relativas às conciliações e às execuções fiscais ou trabalhistas.

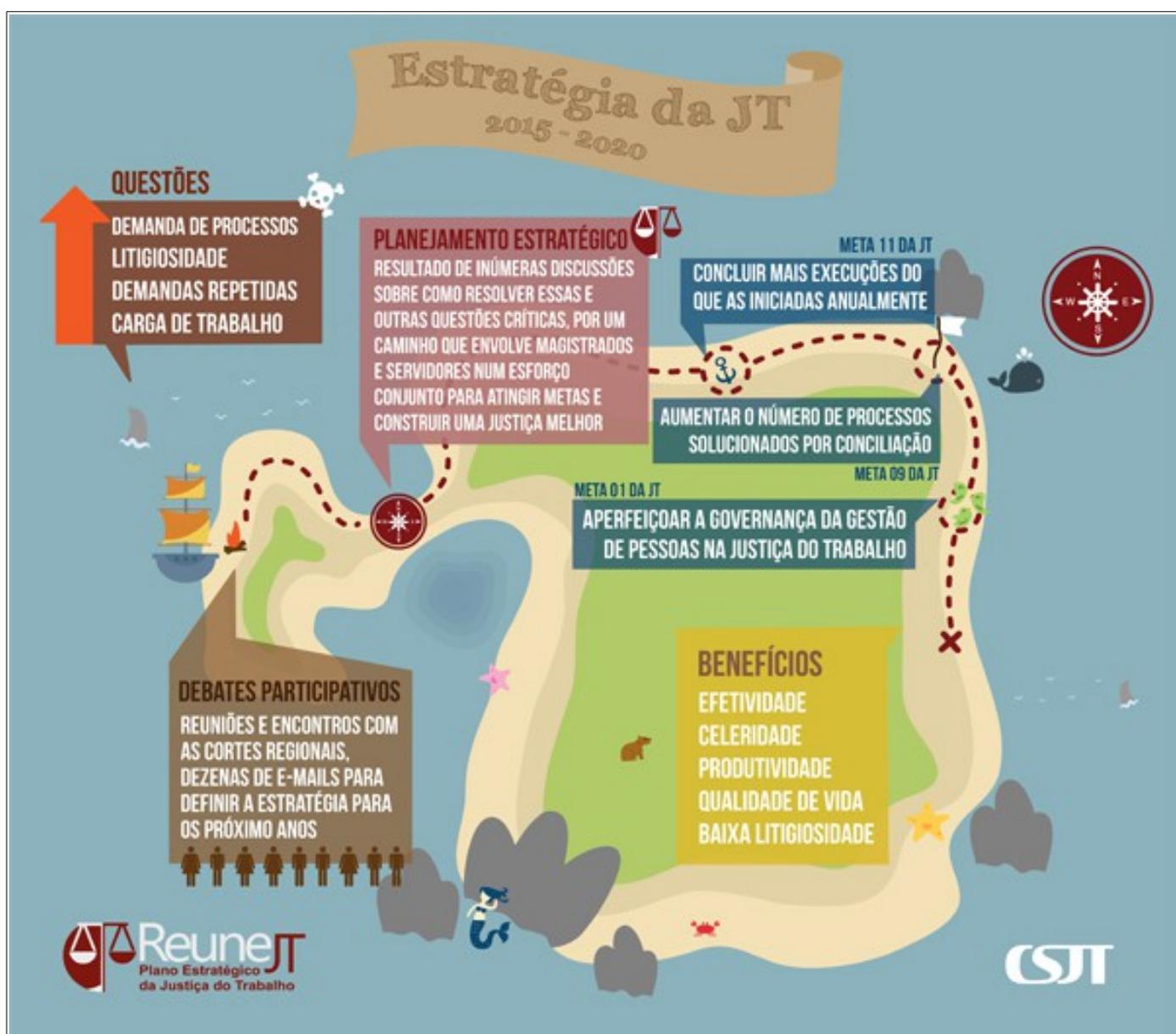
Esses pontos ressaltados pelo presidente estão no infográfico Estratégia da JT e referem-se, respectivamente, às metas 9 e 11 do novo Plano Estratégico da Justiça do Trabalho. Outra meta presente no mapa é a número 1, que, por meio de diversos temas, tem a finalidade de promover o aperfeiçoamento da governança de gestão de pessoas. [Clique aqui para ler mais sobre elas.](#)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

Com base em aspectos técnicos e na realidade das atividades jurídicas e administrativas da Justiça do Trabalho, os responsáveis pela elaboração do plano estratégico acreditam que o envolvimento dos magistrados e dos servidores é fundamental para o alcance de resultados positivos. O compartilhamento de iniciativas bem sucedidas também é relevante para a realização das metas e deve ser estimulado pelo CSJT, com o apoio dos autores de projetos que visam à melhoria das atividades do judiciário trabalhista.

Consideradas todas essas questões do infográfico Estratégia da JT, o planejamento estratégico é o caminho para que a Justiça do Trabalho chegue aos benefícios da efetividade, da celeridade, da produtividade, da baixa litigiosidade e da qualidade de vida de seus membros e colaboradores.



Fonte: Ascom/CSJT

5.6.32 Boa Prática TRT4: Projeto da Justiça do Trabalho gaúcha revisa e soluciona processos arquivados com dívida

Veiculada em 09-04-2015.



O quarto projeto a ser apresentado pelo TRT gaúcho no 2º Encontro Nacional de Boas Práticas da Justiça do Trabalho é dedicado à fase de execução. Denominado "Arquivo em Dia: Redescobrimo Valores", o projeto consiste, primeiramente, na análise do acervo de processos que foram arquivados com dívida na 4ª Região até 2005. A partir daí, teve início uma série de ações que visam a resolver a situação de cada processo pendente, de acordo com as suas peculiaridades.

O projeto começou em 2012, após o Tribunal Superior do Trabalho (TST) instituir o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) para possibilitar a expedição da da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada por lei. Os Regionais foram incumbidos de alimentar esse banco de dados que subsidia a expedição da certidão. Assim, o TRT-RS promoveu um mutirão para uma análise minuciosa do arquivo provisório, com a finalidade de lançar as informações das dívidas pendentes no BNDT. O objeto deste trabalho foram mais de 100 mil processos ajuizados até 2005 e armazenados no Depósito Centralizado da 4ª Região, em Porto Alegre. Mesmo sendo na Capital, o depósito guarda processos de todas as unidades trabalhistas do Estado.

Para este mutirão, a Corregedoria Regional do TRT-RS convocou, em março de 2012, quatro equipes de aproximadamente 35 servidores, além de uma diretora de secretaria para coordenar a atividade. Cada grupo atuou por um mês no Depósito Centralizado, possibilitando o término do mutirão em julho do mesmo ano. Cada unidade judiciária da 4ª Região disponibilizou um servidor para esta força-tarefa. O resultado: mais de 100 mil processos analisados, sendo 62 mil incluídos no BNDT. "A revisão dos processos encontrou diversas peculiaridades, decorrentes da ausência de diretrizes que hoje guiam o trabalho dos juízos e das secretarias", informa o juiz auxiliar de Conciliação Marcelo Bergmann Hentschke, que apresentará a boa prática no evento nacional.

Essa análise do arquivo provisório possibilitou a origem de outras iniciativas do Juízo de Conciliação, Execução e Precatórios do TRT-RS. Uma delas foi a solução de 80 processos ajuizados há mais de 30 anos e que ainda apresentavam alguma pendência. "Tínhamos 480 processos nessa situação. Realizamos diligências básicas, como BacenJud e RenaJud (ferramentas que buscam bens de devedores para penhora) e obtivemos êxito em muitos casos. Ao longo de 2013, também realizamos audiências nas Varas do Trabalho de origem dessas reclamações, acompanhados dos juízes locais. Mesmo depois de muitos anos, conseguimos reunir as partes para conciliação e quitação de valores devidos", explica Hentschke.

Em outra frente, o Juízo Auxiliar está retomando cerca de 500 processos com valores depositados e que, por algum entrave burocrático, não foram liberados aos credores. As quantias

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

estão sendo atualizadas para que as diligências de execução se iniciem. A unidade também está revisando um grupo de 12,7 mil processos nos quais foi detectada a ausência de algum ato, com o objetivo de sanar a pendência e impulsionar a tramitação da reclamatória. Outro plano do Juízo é iniciar, em breve, o agrupamento de processos de execução ajuizados contra uma mesma empresa. A medida deverá facilitar a cobrança das dívidas.

A revisão do acervo já possibilitou, ainda, o arquivamento definitivo de aproximadamente 5 mil execuções. É o caso, por exemplo, de processos com custas e contribuições previdenciárias pendentes em valores ínfimos, nos quais o custo da cobrança seria mais alto que a quantia a ser executada.

O juiz Marcelo Hentschke destaca que todas essas ações visam à efetividade da prestação jurisdicional da 4ª Região. "São milhares de processos que estavam suspensos e que, hoje, com as novas ferramentas e diretrizes do Judiciário, retornam como uma possibilidade concreta de que os valores sejam atualizados e finalmente pagos", afirma o magistrado.

Fonte: texto de Gabriel Borges Fortes e foto de Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.33 TRT-RS apresenta quatro projetos no II Encontro Nacional de Boas Práticas da Justiça do Trabalho

Veiculada em 10-04-2015.



Presidente Cleusa (à esq.) participou do evento

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região apresentou quatro projetos durante o II Encontro Nacional de Boas Práticas da Justiça do Trabalho, organizado pelo TRT5 (BA). O evento, que teve início nessa quinta-feira (9) e segue até sábado (11), contou com a participação de todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do país, além do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O Encontro teve o objetivo de promover o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho no Judiciário Trabalhista, com base em boas experiências praticadas pelos próprios Regionais. Ao todo, 140 trabalhos e projetos foram inscritos, e 44 foram selecionados.

A 4ª Região foi representada no Encontro pela presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, pela juíza auxiliar da Corregedoria, Andréa Saint Pastous Nocchi, pelo juiz auxiliar de Conciliação Marcelo Bergmann Hentschke e pela diretora da Secretaria Processual, Janine Scharlau Stoeber. Os quatro projetos apresentados pela Justiça do Trabalho gaúcha no evento foram: "Juiz

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

Solidário”, “Mediação Prévia em Despedidas em Massa”, “Sistema para Emissão de Requisições de Pagamentos de Honorários Periciais” e “Arquivo em Dia: Redescobrimo Valores”.

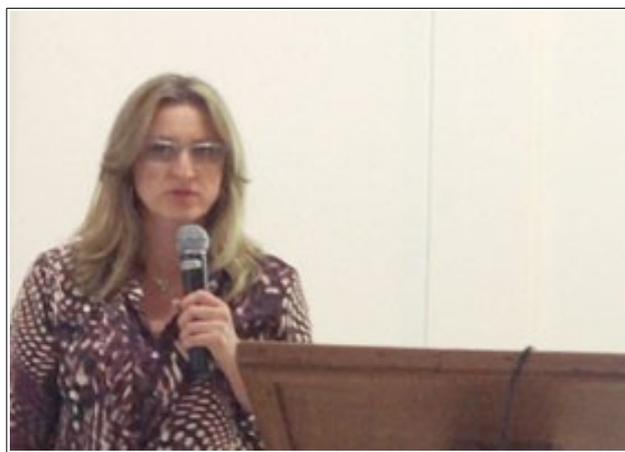


O juiz Marcelo Bergmann apresentou ao público dois projetos do TRT-RS: o “Mediação Prévia em Despedidas em Massa” tratou da atuação da Justiça do Trabalho gaúcha na negociação de despedidas em massa, com bons resultados nos casos da Marfrig, Iesa Óleo & Gás e no Pólo Naval de Rio Grande; e o “Arquivo em Dia: Redescobrimo Valores”, foi sobre o mutirão para revisão de mais de 100 mil processos arquivados provisoriamente, alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, solução de processos antigos, e outras ações que buscaram a efetividade da execução.

O projeto “Juiz Solidário” foi apresentado pela juíza Andréa Nocchi, e abordou a iniciativa da Corregedoria do TRT-RS, com adesão voluntária de juizes, para resolver processos pendentes de magistrados que se aposentaram ou foram removidos para outro Regional. A apresentação do projeto “Sistema para Emissão de Requisições de Pagamentos de Honorários Periciais”, sobre a solução que agilizou significativamente o pagamento dos honorários dos peritos, ficou a cargo da diretora Janine Stoever, que durante sua exposição destacou o papel da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) do Tribunal no desenvolvimento do sistema.



juíza Andréa Nocchi



diretora Janine Stoever

A abertura do II Encontro Nacional de Boas Práticas, na quinta-feira, contou com um pronunciamento do ministro Cláudio Brandão, do TST. Os 44 projetos apresentados ao longo do Encontro, distribuídos em painéis temáticos, versaram sobre os macro-desafios da Justiça do Trabalho para o período de 2015/2020: efetividade da prestação jurisdicional; garantia dos direitos de cidadania; processos de governança e combate à corrupção; execuções trabalhistas e fiscais; gestão de demandas repetitivas; celeridade e produtividade; gestão de pessoas e qualidade de vida; gestão de custos; e infraestrutura e governança de TIC. No sábado, o Encontro será encerrado com uma programação cultural.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde com informações do TRT5; fotos de Soraia Bohn e Secom/TRT5

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Documentos Catalogados no Período de 07/03 a 10/04/2015

Ordenados por Autor/Título

Referência Bibliográfica ABNT - Norma NBR6023

LIVROS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico:** a informatização judicial no Brasil. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2015. 503 p. ISBN 9788530952235.

ALMEIDA NETO, João Alves de. **Consórcio de empregadores urbanos.** São Paulo: LTr, 2014. 184 p. ISBN 9788536131436.

ALMEIDA, Eneida Lima de. **Gênero e negociação coletiva:** desigualdade entre homens e mulheres nas relações de trabalho. Curitiba: Juruá, 2014. 255 p. ISBN 9788536248806.

ALVES, Antônio Fernando Gomes. **Consciência social & relações de trabalho.** Curitiba: Juruá, 2014. 219 p. ISBN 9788536248417.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica:** os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014. 174 p. ISBN 9788536131078.

BARBOSA, Magno Luiz; BRITO, Cristiano Gomes de (Orgs). **Temas contemporâneos de direito empresarial do trabalho.** São Paulo: LTr, 2015. 168 p. ISBN 9788536131733.

BARUKI, Luciana Veloso. **Riscos psicossociais e saúde mental do trabalhador:** por um regime jurídico preventivo. São Paulo: LTr, 2015. 161 p. ISBN 9788536131726.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 373 p. ISBN 978850222329.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. **Reforma do sistema recursal trabalhista:** comentários à lei n. 13.015/2014. São Paulo: LTr, 2015. 216 p. ISBN 9788536182728.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho escravo:** caracterização jurídica. São Paulo: LTr, 2014. 112 p. ISBN 9788536131061.

BUBLITZ, Michelle Dias. **Pessoa com deficiência e teletrabalho:** um olhar sob o viés da inclusão social: reflexões à luz do valor social do trabalho e da fraternidade. Porto Alegre: Livraria do

Advogado, 2015. 125 p. ISBN 9788573489361.

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. **Regime próprio de previdência social dos servidores públicos.** 5. ed., ampl., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2014. 475 p. ISBN 9788536248462.

CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa; JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Prática jurídica trabalhista.** 56 ed. São Paulo: Atlas, 2015. xxii, 670 p. ISBN 9788522493241.

CAVALCANTI, Rodrigo Arantes. **Corretores de imóveis: empregados ou autônomos?** São Paulo: LTr, 2015. 134 p. ISBN 9788536132112.

CERQUEIRA, Vinícius da Silva. **Assédio moral organizacional nos bancos.** São Paulo: Ltr, 2015. 248 p. ISBN 9788536131801.

CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. **Problemas de direito do trabalho: pareceres.** São Paulo: LTr, 1977. 319 p.

CHEHAB, Gustavo Carvalho. **A privacidade ameaçada de morte: desafios à proteção dos dados pessoais na relação de emprego pelo uso da informática.** São Paulo: LTr, 2015. 160 p. ISBN 9788536131665.

CISNEIROS, Gustavo. **Manual de audiência e prática trabalhista.** São Paulo: Método, 2015. 481 p. ISBN 9788530958282.

CLOT, Yves. **Trabalho e poder de agir.** Belo Horizonte: Fabrefactum, 2010. 368 p. ISBN 9788563299086.

CORTEZ, Julpiano Chaves. **Professor: categoria profissional diferenciada.** São Paulo: LTr, 2014. 189 p. ISBN 9788536130668.

COSTA, Jose Ricardo Caetano. **Perícia biopsicossocial: perspectivas de um novo modelo pericial.** Caxias do Sul: Plenum, 2014. 160 p. ISBN 9788588512610.

COSTA, Nelson Nery. **Previdência do servidor público: regime próprio e COMPREV.** 4.ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2015. 448 p. ISBN 9788562027581.

CUSTÓDIO, Marcio Ferezin. **A participação das organizações sindicais nos colegiados de órgãos públicos.** São Paulo: LTr, 2014. 95 p. ISBN 9788536131276.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. **Situações análogas ao trabalho escravo: reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais.** São Paulo: Letras Jurídicas, 2014. 213 p. ISBN 9788582480465.

DELGADO, José Augusto. **Trabalho temporário & base de incidência do ISS.** Curitiba: Juruá, 2014. 78 p. ISBN 9788536249285.

EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. **Mora legislativa em matéria trabalhista: o caso**

paradigmático do aviso-prévio proporcional. São Paulo: LTr, 2014. 255 p. ISBN 9788536131108.

FEÓLA, Luis Fernando. **Prática jurídica no PJe/JT: processo judicial eletrônico na justiça do trabalho.** São Paulo: LTr, 2014. 229 p. ISBN 9788536131009.

FERNANDEZ, Leandro. **Dumping social.** São Paulo: Saraiva, 2014. 200 p. ISBN 9788502212893.

FIORI, Thiago Moreto. **Prescrição intercorrente no processo de execução: limitação temporal ao processo sob a égide constitucional.** Curitiba: Juruá, 2014. 149 p. ISBN 9788536249148.

FREIRE, Adriana Campos de Souza, LOCKMANN, Ana Paula Pellegrina (Coords.). **Conciliação individual e coletiva e formas extrajudiciais de solução dos conflitos trabalhistas.** São Paulo: LTr, 2014. 272 p. ISBN 9788536130750.

FREITAS, Christiano Abelardo Fagundes. **Manual dos direitos trabalhistas do empregado e do empregador doméstico.** São Paulo: LTr, 2014. 101 p. ISBN 9788536131344.

HAZAN, Ellen Mara Ferraz. **Mulher trabalho e emprego.** Belo Horizonte: RTM, 2013. 38 p. ISBN 9788563534447.

HEINEN, Juliano. **Regime diferenciado de contratações: lei nº 12.462/2011.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 204 p. ISBN 9788573489408.

HINZ, Henrique Macedo. **Resumo esquematizado do direito material do trabalho.** São Paulo: LTr, 2014. 75 p. ISBN 978536130743.

IIDA, Itiro. **Ergonomia: projeto e produção.** 2.ed. São Paulo: Blucher, 2005. 614 p. ISBN 9788521203544

JASINSKI, Willian. **Monitoramento do correio eletrônico do empregado.** Rio de Janeiro: LummenJuris, 2014. 92 p. ISBN 9788584400317.

KALIL, Renan Bernardi. **Formas de organização dos trabalhadores informais.** São Paulo: LTr, 2014. 184 p. ISBN 9788536131443.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. **Por um sindicalismo associativo: da solidariedade sindical internacional à democracia nos locais de trabalho.** São Paulo: LTr, 2014. 376 p. ISBN 9788536131337.

LACERDA, Nadia Demoliner. **Migração internacional a trabalho.** São Paulo: LTr, 2014. 204 p. ISBN 9788536131283.

LAMARÃO, Ronaldo Coelho. **Pregão eletrônico eficaz: como realizar contratos econômicos e eficientes.** Curitiba: Juruá, 2014. 108 p. ISBN 9788536248301.

LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques de. **Elementos de direito do trabalho e processo trabalhista.** 15. ed. São Paulo: LTr, 2015. 501 p. ISBN

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

9788536132105.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva; NOHARA, Irene Patrícia; MORAES FILHO, Marco Antonio Praxedes de (Coords.). **Contratação por prazo determinado**. São Paulo: Atlas S/A, 2014. 260 p. ISBN 97885224922855.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago. **Dano moral coletivo**: fundamentos: características, incidência, sistema processual de reparação. 4.ed. São Paulo: LTr, 2014. 415 p. ISBN 9788536131047.

MERGULHÃO, Maria Fernanda Dias. **Indenização integral na responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2015. 159 p. ISBN 9788522494507.

MOURA, Marcelo; GRECO, Rogério (Coord). **Resumos gráficos de direito do trabalho**. Niterói: Impetus, 2014. 294 p. ISBN 9788576267904.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. **A execução na Justiça do Trabalho**. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2015. 901p. ISBN 9788536132136.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. **Comentários as súmulas do TST**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 637 p. ISBN 9788536131672.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Manual de direito do trabalho para concursos**. 18.ed. São Paulo: Método Ltda., 2014. 602 p. ISBN 9788530956752.

PIRES, Fernanda Ivo. **Responsabilidade civil e o caráter punitivo da reparação**. Curitiba: Juruá, 2015. 311 p. ISBN 9788536248547.

PRATA, Marcelo Rodrigues. **Assédio moral no trabalho sob novo enfoque**: cyberbullying, "indústria do dano moral", carga dinâmica da prova e o futuro CPC. Curitiba: Juruá, 2014. 252 p. ISBN 9788536249292.

PRETTI, Gleibe. **Liquidação de sentença e execução trabalhista**. Leme/SP: Rumo Jurídico Editora e Distribuidora, 2014. 327 p. ISBN 97885671204027.

ROESLER, Átila da Rold. **Crise econômica, flexibilização e o valor social do trabalho**. São Paulo: LTr, 2014. 168 p. ISBN 9788536131054.

SALIBA, Graciane Rafisa. **Convenções da OIT & empresas transacionais**: em busca da efetivação dos direitos trabalhistas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 220 p. ISBN 9788584400072.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Negociação coletiva de trabalho nos setores público e privado**. São Paulo: LTr, 2015. ISBN 9788536132129.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia; THOME, Candy Florencio (Orgs.). **Sentenças trabalhistas selecionadas**: assédio processual, dano pré-contratual, discriminação, estabilidade e indenização. São Paulo: LTr, 2014. 136 p. ISBN 9788536131696.

SELIGMANN-SILVA, Edith. **Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo.** São Paulo: Cortez, 2012. 622 p. ISBN 9788524917561.

SILVA, Antônio Álvares da. **Fundo de garantia de indenizações trabalhistas: FUGIT.** Belo Horizonte: RTM, 2014. 38 p. ISBN 9788563534507.

SILVA, Antônio Alvares da. **Sanção e direito do trabalho com comentários à lei 5.859/72: empregado doméstico:** modificada pela lei 12.964/14, que dispõe sobre multa por infração à legislação do trabalho doméstico. Belo Horizonte: RTM, 2014. 52 p. ISBN 9788563534569.

SIMÃO, Ligia Bianchi Gonçalves. **Gestão de segurança e medicina do trabalho: normas regulamentadoras e fator acidentário de prevenção.** São Paulo: Cenofisco, 2014. 678 p. ISBN 9788575690956.

SOARES, Alexandre Oliveira. **Desconsideração inversa da personalidade jurídica e efetividade da tutela executiva trabalhista.** São Paulo: LTr, 2015. 128 p. ISBN 9788536132075.

STÜMER, Gilberto. **Direito constitucional do trabalho no Brasil.** São Paulo: Atlas S/A, 2014. 146 p. ISBN 9788522492299.

SUPIONI JUNIOR, Claudimir. **A dispensa por justa causa e as garantias do contraditório e da ampla defesa.** São Paulo: LTr, 2014. 192 p. ISBN 9788536131290.

SZUPSZYNSKI, Vanessa del Rio. **Direito à ação afirmativa.** São Paulo: LTr, 2014. 224 p. ISBN 9788536130507.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **Comentários à lei nº 13.015/2014.** São Paulo: Ltr, 2015. 120 p. ISBN 9788536132150.

THOME, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia (Orgs.). **Sentenças trabalhistas selecionadas: acidente do trabalho, afastamento previdenciário, doença profissional ou do trabalho e meio ambiente do trabalho.** São Paulo: LTr, 2014. 135 p. ISBN 9788536131702.

VASCONCELOS, Antônio Gomes de. **Pressupostos filosóficos e político-constitucionais do sistema núcleo intersindical de conciliação trabalhista: teoria e prática da razão dialógica e do pensamento complexo na organização do trabalho e na administração da justiça: democracia integral e ética de responsabilidade social.** São Paulo: LTr, 2014. 461 p. ISBN 9788536130989.

VIEIRA, Carlos Eduardo Carrusca. **Traumas no trabalho: uma nova leitura do transtorno de estresse pós-traumático.** Curitiba: Juruá, 2014. 295 p. ISBN 9788536249018.

YAZIGI, Cintia. **Direitos e ações do empregador.** São Paulo: Atlas, 2015. xii, 231 p. ISBN 9788522492985.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Curso de legislação social: direito do trabalho.** 14.ed. São Paulo:

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

Atlas S/A, 2015. 155 p. ISBN 9788522493227.

ARTIGOS DE PERIÓDICOS

ALEMÃO, Ivan. Uniformização de jurisprudência e consequências na Justiça do Trabalho após a lei 13.015/2014 e o ato n. 491/2014 do TST. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 03, p. 316-323, mar. 2015.

ALMEIDA, Almiro Eduardo de. Quando o direito caduca: algumas reflexões sobre prescrição, decadência e fundo de garantia do tempo de serviço. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 374, p. 48-62, fev. 2015.

BATISTA, Hugo Fidelis. A terceirização, a sucessão de contratos administrativos e a teoria menor da sucessão de empregadores para fins trabalhistas. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 026, p. 129-135, abr. 2015.

BELFORT, Fernando José Cunha. O direito internacional do trabalho e a aplicação da norma mais favorável nos contratos internacionais de trabalho com o cancelamento da súmula nº 207 do TST. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 3, n. 14, p. 69-93, set./out. 2014.

CALLEGARI, José Antonio. A narrativa literária no direito processual: ficção e realidade na distribuição da justiça judiciária. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 03, p. 286-289, mar. 2015.

CAMPOS, Wânia Alice Ferreira Lima. O dano moral no direito previdenciário. **Revista Síntese: Trabalhista e Previdenciária**, São Paulo, v. 25, n. 308, p. 19-28, fev. 2015.

CARMO, Patrícia Santos de Sousa. Contrato coletivo de trabalho transnacional: uma quimera jurídica. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 02, p. 203-207, fev. 2015.

CARNEIRO, Carla Maria Santos. Quando uma ordem não deve ser cumprida. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 019, p. 89-92, mar. 2015.

CARREIRA, Daniele de Mattos. A proteção social conferida ao nascituro pelo regime geral de previdência social: análise do direito ao benefício de pensão por morte. **Juris Plenum Previdenciária: Doutrina e Jurisprudência**, Caxias do Sul, v. 3, n. 09, p. 55-70, fev. 2015.

COELHO, Elaine D'Avila; SOUZA, Tirza Coelho de; SILVEIRA, Arlindo Antônio Almeida. Reflexões sobre o trabalho no domicílio do empregado no Brasil. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 016, p. 71-80, mar. 2015.

D ELIA, Alessandra Marcondes. Infortúnio ocorrido em atividade recreativa promovida pelo empregador segundo o direito acidentário. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 017, p. 81-84, mar. 2015.

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

ESTRADA, Manuel Martín Pino. Teletrabalho: conceitos e a sua classificação em face dos avanços tecnológicos. **Revista Fórum Trabalhista**: RFT, Belo Horizonte, v. 3, n. 14, p. 117-133, set./out. 2014.

FELICIANO, Guilherme Guimaraes. O princípio do contraditório no novo código de processo civil: aproximações críticas. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 03, p. 277-285, mar. 2015.

FERREIRA, Ronaldo Nunes. O prequestionamento no processo do trabalho. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 17, n. 108, p. 165-177, nov./dez. 2014.

FONSECA, Maria Hemília; MENDES, Guilherme Adolfo dos Santos; MACHADO, Gustavo Campoli . Participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa sob a ótica constitucional: direito do trabalhador ou faculdade do empregador? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 51, n. 204, p. 163-178, out./dez. 2014.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A jurisdição trabalhista constitucional no século XXI: novas tutelas. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 033, p. 181-188, abr. 2015.

GIBSON, Sérgio Armanelli. A exigência constitucional da contribuição dos inativos do regime da previdência dos servidores públicos: aposentados e pensionistas que recolhem contribuições previdenciárias. **Revista Síntese**: Trabalhista e Previdenciária, São Paulo, v. 25, n. 308, p. 219-231, fev. 2015.

GOUVEA, José Roberto Ferreira; SILVA, Vanderlei Arcanjo da. A quantificação dos danos morais pelo Superior Tribunal de Justiça. **Revista Jurídica**, Sapucaia do Sul, v. 52, n. 323, p. 7-30, set./2004.

GUEDES, João. Antidoping corporativo. **Proteção**: Revista Mensal de Saúde e Segurança do Trabalho, Novo Hamburgo, v. 28, n. 279, p. 44-58, mar. 2015.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. A pensão por morte nos moldes da OIT e as recentes alterações nas regras para a concessão do benefício no Brasil: repercutindo a MP 664/14 e lei nº 13.063/14. **Juris Plenum Previdenciária**: Doutrina e Jurisprudência, Caxias do Sul, v. 3, n. 09, p. 71-78, fev. 2015.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. A sistemática recursal e suas inovações (lei 13.015/2014): o recurso de revista e de embargos no TST. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 374, p. 7-41, fev. 2015.

KOURY, Luiz Roman Neves. Recurso de revista e embargos: nova configuração legal e sua regulamentação pelo TST. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 03, p. 324-335, mar. 2015.

LEÇA, Laíse Nunes Mariz. Direitos fundamentais sociais: constitucionalização, aplicabilidade e judicialização nas relações de trabalho. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 17, n. 108, p. 137-154, nov./dez. 2014.

LEITE, Gisele Silva. O nexó técnico epidemiológico no direito do trabalho. **LTr Suplemento**

Trabalhista, São Paulo, v. 51, n. 018, p. 85-87, mar. 2015.

LEITE, Gisele. Jurisdição, ação e condições da ação segundo o novo CPC. **Revista Fórum Trabalhista**: RFT, Belo Horizonte, v. 3, n. 14, p. 95-115, set./out. 2014.

LIMA, Cintia Lavigne Hohlenwerger; DANTAS NETO, Renato de Magalhães. Limbo trabalhista-previdenciário: um esboço para julgamento da decisão de urgência liminar. **RDT**: Revista do Direito Trabalhista, Brasília, v. 21, n. 01, p. 26-30, jan. 2015.

LIMA, Francisco Gerson Marques de. Liberdade sindical e autorregulação pelo assentamento de princípios e valores sindicais nacionais. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 02, p. 151-160, fev. 2015.

LUSTOSA, Dayane Sanara de Matos. Flexibilização / precarização das relações de trabalho no Brasil. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 17, n. 108, p. 123-135, nov./dez. 2014.

MACHADO, Marcelo Ferreira. Por uma visão constitucionalmente adequada do prazo trintenário na busca da satisfação do Fundo de Garantia do tempo de Serviço. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 027, p. 137-144, abr. 2015.

MARTINS, Veridiana Tavares. A situação jurídica dos auxiliares locais do Ministério das Relações Exteriores. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 374, p. 92-102, fev. 2015.

NAHAS, Thereza Christina. Considerações sobre a (chamada) responsabilidade do empregador. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 03, p. 290-297, mar. 2015.

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Da efetivação dos direitos trabalhistas do professor. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 374, p. 75-91, fev. 2015.

NEVES, Andréia Scheffer das. Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come! O dilema do segurado incapacitado na cessação indevida do benefício e a possível configuração de dano moral. **Revista Síntese**: Trabalhista e Previdenciária, São Paulo, v. 25, n. 308, p. 9-18, fev. 2015.

OLIVEIRA, Conrado Di Mambro. O contrato de aprendizagem e a estabilidade da gestante: reflexões sobre os equívocos jurisprudenciais. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 022, p. 107-112, mar. 2015.

PAGANELLI, Cleber Regian. Responsabilidade pessoal dos sócios e ex-sócios pelas dívidas sociais no direito do trabalho: breves referências ao novo código de processo civil. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 02, p. 172-182, fev. 2015.

PEREIRA, Alexandre Pimenta Batista. Sobre o acordo entre reclamante e devedora principal com cláusula suspensiva quanto à análise da responsabilidade da tomadora de serviços. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 032, p. 173-179, abr. 2015.

PIMENTA, Adriana Campos de Souza Freire. A ação regressiva acidentária e a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. **Revista LTr**: Legislação do Trabalho, São Paulo, v.

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 178 | Março de 2015 ::

79, n. 02, p. 165-171, fev. 2015.

ROCHA, Cláudio Jannotti da. A nova súmula n. 457, do colendo Tribunal Superior do Trabalho: a responsabilidade da União nos honorários periciais quando a parte sucumbente for beneficiária gratuita. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 021, p. 101-105, mar. 2015.

ROCHA, Cláudio Jannotti da; RIBEIRO, Ailana Santos. A possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade à luz do direito do trabalho constitucionalizado. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 11, n. 63, p. 64-83, nov./dez. 2014.

SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. Isonomia sob enfoques constitucional e internacional: por uma releitura do art. 461 da CLT. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 02, p. 144-150, fev. 2015.

SEVERO, Valdete Souto. O desmanche do direito do trabalho e a recente decisão do STF sobre a prescrição. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 025, p. 119-128, abr. 2015.

SILVA, Victor Cretella Passos. Breves reflexões sobre os limites do direito de privacidade do empregado no âmbito das relações de trabalho. **Ciência Jurídica do Trabalho**, Belo Horizonte, v. 17, n. 108, p. 57-73, nov./dez. 2014.

STÜRMER, Gilberto; CHAPPER, Alexei Almeida . Organização da Justiça do Trabalho no direito comparado: os tribunais do trabalho na França e no Brasil. **Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v. 32, n. 374, p. 63-74, fev. 2015.

STURMER, Gilberto; MIES, Natalia Schnaider Serro. A liberdade sindical e o papel do sindicato. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 02, p. 191-202, fev. 2015.

VAREJÃO FILHO, Kleber Marcos Costalonga; OLIVEIRA, Sonia de. A execução da contribuição sindical no processo do trabalho. **LTr Suplemento Trabalhista**, São Paulo, v. 51, n. 031, p. 165-171, abr. 2015.

VIANA, Marco Túlio. Aspectos gerais do salário. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 02, p. 135-143, fev. 2015.

WOTHER, Ellen Lindemann; RODRIGUES, Kátia Jaqueline Medeiros. A regulamentação legal do trabalho a distância e sua repercussão na configuração do vínculo empregatício e no controle da jornada de trabalho. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 11, n. 63, p. 84-92, nov./dez. 2014.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. Pensão por morte: panorama atual e perspectivas para o futuro. **Juris Plenum Previdenciária: Doutrina e Jurisprudência**, Caxias do Sul, v. 3, n. 09, p. 11-54, fev. 2015.